

Rubato
08/04/13



**Passos
& Sticca**

SÃO PAULO
Ed. Arcelino Pires | R. D. Eduardo de Souza Araújo, 383, C.A. 71 | CEP: 04583-170
São Paulo | SP | Brasil | T +55 11 3077-4888R +55 11 3077-4290 | contato@passossticca.com.br
RIBEIRÃO PRETO
Ed. Rodolpho Pires Pires, Rua Raul Costa Araújo, 221 - C2 B01 | CEP: 13051-900
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T +55 16 3011-5419R +55 16 3012-7111 | contato@passossticca.com.br
GOIÂNIA
Ed. New Business Style | Av. Depuldio Jansen, 2496, C.A. 35 | CEP: 74250-100
Goiânia | GO | Brasil | T +55 62 5858-1895R +55 62 3240-3813 | contato@passossticca.com.br

São Paulo, 05 de abril de 2013

Ao

Administrador Judicial Dr. Helcio Castro e Silva
Rua 99, nº 78, Setor Sul - Fone: 62 3095-4524 / 8122-0255
Goiânia / GO
CEP 74080-060

*bol de rubato, conf. -
para reunião 08/04/13
Go, 11/4/13*

Ref: Recuperação Judicial de Companhia Bioenergética Brasileira - Grupo CBB (USINA ALDA S.A. e OUTRAS) - Autos nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991) - Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, no Estado de Goiás.

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 61.033.106/0001-86, atualmente com sede social na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 8.501, 19º andar, Bairro Pinheiros - CEP 05425-070, doravante denominado apenas como "BPN" (**DOC. 01**), na forma do instrumento de mandato anexo (**DOC. 02**), por seus advogados, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no § 1º do art. 7º da Lei 11.101/05 apresentar sua

DIVERGÊNCIA AO CRÉDITO

declarado na 1ª lista de credores nos autos da Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991), em trâmite perante a Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, no Estado de Goiás, requerida por **CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, atual denominação da Usina Alda SA, CNPJ. 37484.595/0001-40; **ATAC Participações Agropecuária S/A**, CNPJ. 02.816.598/0001-17, **Preludio Agropecuária Ltda.**, CNPJ. 33.498.197/0001-90, **Companhia Energética Centro Oeste S/A**, CNPJ. 12.664.666/0001-23 e **DGS Participações S/A**, CNPJ. 13.426.639/0001-85, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



I. DOS FATOS

Em primeiras linhas, aponta-se que o Credor Divergente e a Recuperanda CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da Usina Alda SA, firmaram operação contratual de mútuo, extraíndo-se Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") sob n.ºs 858/2009, 859/2009, 860/2009, 930/2009, 931/2009 e 932/2009. Somadas, tais cédulas foram emitidas no valor original de R\$4.004.814,57 (quatro milhões, quatro mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e sete centavos).

Ocorre que os Executados não satisfizeram as obrigações assumidas nos contratos acima descritos, uma vez que não efetuaram os pagamentos nas datas aprazadas, pelo que viu-se o Credor Divergente obrigado a ajuizar a ação de execução n.º 583.00.2010.103708-5, em trâmite perante a 29ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Em 20/07/2010, as partes se compuseram amigavelmente e protocolaram petição conjunta de homologação de acordo (DOC. 03), no bojo do qual a Recuperanda confessou dever ao Credor Divergente o importe de **5.187.015,28 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, quinze reais e vinte e oito centavos)**, relativo ao valor atualizado do débito representado pelas CCBs em epígrafe e também pelas CCBs n.º 2007007 e 20070010, montante esse que haveria de ser pago ao longo dos anos de 2010 a 2015, nos termos descritos no referido acordo.

Como garantia da transação, a Recuperanda CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA cedeu, **mediante alienação fiduciária em favor do Credor Divergente**, os bens descritos no **Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis**, celebrado entre as partes em 29 de abril de 2009 (DOC. 04), abaixo discriminados:

Descrição	Valor Total
12 (doze) Reboque Canavieiro para transporte de cana inteira, Dimensões 9.600x2.600x4.000mm, suspensão de 1 eixo dianteiro fixado sob Dolly com rala giratória e suspensão traseira de 2 eixos. Sistema de descarga com cambão lateral e 12 cabos de aço 5/8x8.200mm. Sistema de freio a ar 16.1/2x8". Engate automático de 50mmmm na traseira. Instalação elétrica completa cof. normas do CONTRAN. Faixas refletivas. Equipado com 12 (doze) rodas disco 1100x22" (sem pneus). Fueiros Removíveis 3 (três) cada lado para utilização do equipamento no plantio, ao valor unitário de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)	R\$864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais)
01 (uma) TURBINA Marca: Worthington, Modelo 282 LP, Série 34456,	R\$1.458.500,00



Potência 1600 KW, Temperatura de entrada 518 F°, Temperatura de saída 288 F°, RPM Max. 5374, RPM desarme (trip 5474, GERADOR Marca: MAUSA, Modelo DIDB 130 F/4, Número 9006, Ano de fabricação 1992, KVA 2000, KW 1600 F. Potência 0,8, Fases 3, Volts 440, Corrente 2624 Amp., Temperatura 40° C, Ligação Estrela, Regime de serviço contínuo, Tensão Excitatriz: 80V Corrente Excitatriz: 4 A, ao valor unitário de R\$1.458.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)	(um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL DO QUADRO 01: R\$ 2.322.500,00 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)	

Descrição	Valor de Avaliação
01 (uma) Mesa alimentadora de 45 graus, completa, com 10 metros de largura e com 01 acionamento	R\$ 1.500.000,00
01 (uma) Esteira metálica transportadora de cana, de 60", completa, com acionamento, e comprimento de 38,50 metros	R\$ 250.000,00
01 (um) Picador de cana, de facas fixas, Dedini, modelo SD-3, acionado por motor elétrico de 600 CV. acoplado a redutor Dedini, com saída de 750 rpm	R\$ 150.000,00
01 (um) Desfibrador de cana, de 60 ", Dedini, modelo COP-5, acionado por 01 turbina a vapor de contra-pressão marca Worthington modelo 703-WB, acoplada a redutor de velocidade Dedini, modelo FIB 575, de velocidade de saída de 800 rpm. Esse conjunto possui tambor alimentador do desfibrador com acionamento por motor-redutor e placa desfibradora.	R\$ 500.000,00
01 (uma) Esteira transportadora de borracha, com comprimento de 15,10 metros, largura de 72", completa, com acionamento feito por motor elétrico e redutor de velocidade	R\$ 80.000,00
04 (quatro) Ternos de moenda, Dedini-Fulton, 32"x 60", completos, acionados dois a dois por turbinas a vapor, marca AKZ, modelo Z-63, acopladas a redutores de velocidade, modelo T-18, com o seqüente jogo de pinhões e engrenagens intermediárias. Possui sistema de alimentação com shut-donelly no primeiro e quarto ternos, esteiras intermediárias de borracha, instrumentação completa.	R\$ 16.000.000,00



01 (uma) Peneira rotativa, Vibromaq, capacidade 200 TCH construída inteiramente em aço inox, completa, com acionamento	R\$ 100.000,00
04 (quatro) Peneiras vibratórias para caldo, padrão Codistil, com malha de 200 mesh	R\$ 40.000,00
01 (um) Sistema de embebição composta, com moto-bombas em aço inox, Imbil/Weg, tubulação em aço inox, e reservatórios em aço carbono	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL DO QUADRO 02: R\$ 18.670.000,00 (dezoito milhões e seiscentos e setenta mil reais)	

Não obstante, as partes acordam que as alienações fiduciárias constituídas nas cédulas de crédito bancário n.º 20070007 e 20070010 também permanecerão vigentes e inalteradas conforme descrição no quadro abaixo (DOC. 05):

Descrição	Valor Total
01 (um) Sistema de Irrigação com Carretel Autopropelido, Modelo: Móvel Diesel/Elétrico. Código Fname: 1752558.	R\$1.679.248,00
03 (três) Tratores Agrícolas sobre Rodas, Mod: BH180 4x4, Marca Valtra, Motor Valtra 620 DS Turbo, com 180 CV a 2300 rpm. Código Fname: 1379526. Valor Unitário: R\$ 176.000,00	R\$ 528.000,00
04 (quatro) Tratores Agrícolas sobre Rodas, Mod: BM 125I 4x4, Marca Valtra, Motor Sisu Diesel 420 DRSA, com 125 CV a 2300 rpm. Código Fname: 2175241. Valor Unitário: R\$119.000,00	R\$ 476.000,00
03 (três) Tratores Agrícolas sobre Rodas, Mod: BL 88 4x4, Marca Valtra, Motor Sisu Diesel 420 DSR Turbo, com 88 CV a 2300 rpm. Código Fname: 1658718. Valor Unitário R\$ 91.700,00	R\$ 275.100,00
VALOR TOTAL DO QUADRO 03: R\$ 2.958.348,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais)	

Outrossim, importante destacar que a Recuperanda também figurou como devedora solidária em outra ação judicial promovida pelo Credor Divergente contra a devedora principal Metalúrgica Ferrame, qual seja: Ação de Execução n.º 583.00.2010.102072-7, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.



Ocorreu que em 20/07/2010, as partes também se compuseram amigavelmente e protocolaram petição conjunta de homologação de acordo (DOC. 06), no bojo do qual a Recuperanda confessou dever ao Credor divergente a quantia de 5.318.981,78 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

Como garantia desta transação, foi instituída, mediante contrato, a alienação fiduciária de imóvel (DOC. 07) em favor do Credor Divergente, conforme abaixo discriminado:

"matrícula 37.299 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO. IMÓVEL — Um prédio, constituído de um galpão industrial, subordinado ao nº 585, da Rua Brasil, com a área de 10.333,27 metros quadrados de construção e seu respectivo terreno medindo 115(cento e quinze) metros e 94 (noventa e quatro) centímetros de frente, 14(catorze) metros e 14(catorze) centímetros na curva de confluência entre a Avenida Brasil com a Rua Paraguai, 11(once) metros e 78(setenta e oito) centímetros na curva de confluência entre a Avenida Brasil com a Rua Uruguai, 141(cento e quarenta e um) metros e 60(sessenta) centímetros no fundo, mais 16(dezesseis) metros e 61(sessenta e um) centímetros na curva de confluência entre a Rua Augusto Bastos com a Rua Paraguai e 14 (catorze) metros e 02(dois) centímetros na curva de confluência entre a Rua Augusto Bastos e Rua Uruguai, por 78(setenta e oito) metros e 54(cinquenta e quatro) centímetros de um lado e 114(cento e quatorze) metros e 35(trinta e cinco) centímetros de outro, envolvendo a área de 16.499,97 metros quadrados, constante dos lotes 01(um), 02 (dois), 03(três), 04(quatro), 05(cinco), 06(seis), 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da quadra 03(três), do Distrito Industrial Parque das Nações, da cidade de Ourinhos-SP, situado a referida Avenida Brasil, confrontando de um lado com a Rua Uruguai, de outro com a Rua Paraguai e pelo fundo com a Rua Augusto Bastos".

Por fim, insta consignar que o crédito extraconcursal no valor de R\$ 363.661,81 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), arrolado em nome do BPN na lista de credores, refere-se à Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 387/07 que foi endossada à CAPITAL ONE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES, não sendo mais pertencente a este Credor Divergente (DOC. 08).

Diante das ponderações acima, o crédito consolidado e atualizado até 10/10/2012 que o Credor Divergente possui contra a Recuperanda CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atual denominação da Usina Alda SA, importa em R\$ 19.310.297,72 (dezenove milhões, trezentos e dez mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo anexa (DOC. 09).



Entretanto, conforme se verifica do edital, o crédito do BPN foi erroneamente incluído na 1ª lista de credores como de natureza quirografária, em que pese o quanto acima exposto. Nesse sentido, as informações do edital concernentes à natureza do crédito do Credor Divergente não correspondem à realidade, razão pela qual deve ser retificada, conforme será demonstrado a seguir.

II. DA DIVERGÊNCIA QUANTO À NATUREZA DO CRÉDITO DECLARADO NA PRIMEIRA LISTA DE CREDITORES

Por primeiro, cumpre repisar que a transação avençada entre as partes foi garantida pelos contratos de alienação fiduciária de móveis e imóvel acima referidos, o que de rigor torna o BPN um credor extraconcursal nos moldes do § 3º do art. 49, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

De efeito, a análise do edital da recuperação judicial em questão permite concluir que o crédito do credor BPN foi erroneamente classificado como quirografário, uma vez que a dívida é garantida pela alienação fiduciária supracitada.

Logo, diante da natureza deste crédito, verifica-se que o Credor Divergente goza do privilégio disposto no § 3º do art. 49, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, visto que o negócio avençado entre o BPN e a Recuperanda CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA não é atingido pelo processo de Recuperação Judicial por força de seu caráter eminentemente extraconcursal.

Assim, de acordo com o abaixo disposto, imperiosa se mostra a necessidade de reforma do quadro de credores apresentado ao juízo competente. Nesse sentido, confira-se:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irrevocabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo,



contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

O legislador acertou quando da redação deste artigo, o qual reflete de maneira muito clara o espírito da nova lei de falência e recuperação, onde os benefícios de novação, prazo para pagamento e suspensão de ações e execuções aplicam-se somente ao empresário ou sociedade empresária submetida à recuperação; e mais, protege os credores e as garantidas reais citadas acima, reconhecendo sua natureza autônoma e mantendo sua exigibilidade.

Assim, torna-se inegável o reconhecimento da extraconcursabilidade do crédito contra o qual ora se insurge o Credor Divergente, pois em nada lhe afeta o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Recuperanda CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, mormente porque está fora do âmbito da recuperação judicial conforme toda a fundamentação ora exposta. Com efeito, o instrumento de alienação fiduciária se reveste de todas as formalidades exigidas pela lei; ademais não há vício, e o instrumento é válido e exequível, pelo que resta plenamente caracterizada a mora.

Sobre o assunto, os Tribunais de Justiça pátrios já consolidaram o entendimento ora esposado, consoante excertos abaixo reproduzidos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ANEXO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COMPROVADA PELO REGISTRO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O crédito garantido por negócio fiduciário, especificamente, cessão fiduciária de direitos creditórios não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora, por expressa previsão legal, ex vi das disposições contidas no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005), máxime quando restar cabalmente demonstrado que a propriedade foi regularmente constituída, com o registro do contrato no cartório competente, nos termos do estatuído nos artigos 1.361, § 1º, do Código Civil; e 42, da Lei nº 10.931/2004. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.” (TJGO, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 413272-87.2011.8.09.0000, Rel. Des. João Waldeck Felix de Souza, j. 24/04/2012) (grifos nossos).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI 11101/05. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA



RECUPERAÇÃO. ARTIGO 49, §3º DA REFERIDA LEI. AGRAVO PROVIDO. (...) Logo, quer em virtude de se estar diante de uma das exceções à regra de que todos os créditos devem se submeter aos efeitos da recuperação judicial, quer em face de já haver decisão excluindo o mesmo da recuperação em comento, merece provimento o agravo, devendo prosseguir a ação de busca e apreensão." (TJRS, 14ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70032930828, Rel. Des. Dorval Bráulio Marques, j. 13/01/2011) (grifos nossos).

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO COM BASE NO DECRETO-LEI 911/69. AGRAVO DA RÉ. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. CRÉDITO QUE NÃO SE SUBMETE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGOS 6º, § 4º, E 49, § 3º, DA LEI 11.101/05). (...) Por outro lado, o crédito do proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). daí não se possa falar na aplicabilidade do artigo 6º, § 4º da referida Lei. Agravo improvido." (TJSP, 36ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 0045225-63.2011.8.26.0000, Rel. Des. Dyrceu Cintra, j. 05/05/2011) (grifos nossos).

É indubitável, pois, que o crédito do BPN não se submete à recuperação judicial proposta pela CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e outras, pois possui natureza extraconcursal e goza de posição privilegiada em relação aos demais créditos, conforme a previsão legal literalmente supramencionada e o pacificado entendimento jurisprudencial.

Dessa forma, deve ser o crédito do Credor Divergente **EXCLUÍDO** do quadro de credores da Recuperação Judicial n.º 2012.01.1.196057-4 (0083937-71.2012.8.07.0015), em trâmite perante a Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, no Estado de Goiás, proposta por CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e outras, sob pena de violação ao § 3º do art. 49, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

III. DO PEDIDO

Pelo exposto, requer seja acolhida a presente peça de divergência e, consequentemente, seja **RETIFICADO** o quadro de credores constante do 1º Edital de Credores da Recuperação Judicial n.º 2012.01.1.196057-4 (0083937-71.2012.8.07.0015), em trâmite perante a Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, no Estado de Goiás, proposta por CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e outras, para a finalidade

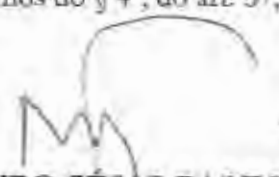


de **EXCLUIR** o BPN da relação de credores quirografários ante a natureza extraconcursal de seu crédito.

Além disso, requer seja acolhida a presente divergência para retificar a titularidade do crédito extraconcursal no valor de R\$ 363.661,81, decorrente da CCB nº 387/07 que foi endossada pelo BPN à CAPITAL ONE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES.

Outrossim, os patronos subscritores do Credor Divergente declaram sob sua responsabilidade pessoal que instruem a presente petição de divergência com cópias autênticas e fidedignas de seus respectivos originais, conforme autorização legal prevista no artigo 365, inciso IV do Código de Processo Civil.

Por fim, insta consignar que **a procuração ora colacionada contém expressos poderes para eventual votação ou manifestação na Assembleia Geral de Credores** a ser designada pelo Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, no Estado de Goiás, nos exatos termos do § 4º, do art. 37, da Lei 11.101/2005.


MAURO CÉSAR BARTONELI JÚNIOR
OAB/GO nº 23.380



**Passos
& Sticca**
CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE

SÃO PAULO

Fls. Josélio Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Avelha, 383, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-8888 | +55 11 3077-8890 | contato@passos.com.br

RIBEIRÃO PRETO

Ed. Ribaldo Office Tower | Av. Brasil, 1000, 702, C.J. 401 | CEP: 14.036-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-0436 | +55 16 3512-1119 | contato@passos.com.br

GOIÂNIA

Ed. New Business Style | Av. Deputado Jamil Cury, 2496, C.J. 8-25 | CEP: 74.210-100
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3128-1895 | +55 62 3547-3815 | email@passos.com.br

DOC. 01 – DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DO
BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem como objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, crédito, financiamento e investimento), inclusive de câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. A Sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

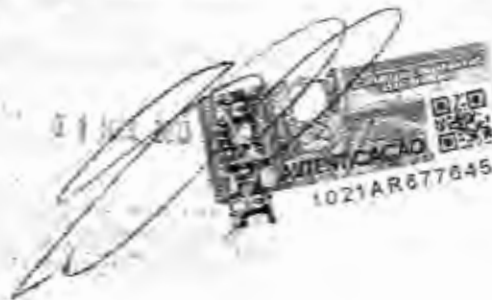
Artigo 3º - A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, a juízo da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, mudar a sede social e abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ R\$153.385.917,12 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e doze centavos), dividido em 148.460.607 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentas e sete) ações ordinárias e sem valor nominal. As ações terão a forma nominativa, não conversível em outras formas.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



Handwritten signature.



DUCESP
23 11 22

Artigo 7º - Caso a Sociedade venha a emitir ações preferenciais, estas terão prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade, gozando de igualdade com as ações ordinárias em todos os demais direitos e vantagens, exceto no direito a voto, que é exclusivo das ações ordinárias.

CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - À Assembleia Geral compete o exercício das atribuições que lhe são conferidas em Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses e conveniências da Sociedade, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.

§ 1º - Os acionistas da Sociedade serão convocados na forma da Lei, e notificados por escrito da hora, data e local das Assembleias Gerais, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização das Assembleias, ficando desde já estabelecido que esse prazo para notificação poderá ser reduzido ou dispensado quando houver o consentimento unânime de acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 2º - Da notificação mencionada no parágrafo 1º acima deverá constar a ordem do dia, bem como cópia das propostas que serão discutidas, e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação.

Artigo 10. - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, em primeira convocação, com presença pessoal ou mediante procuração de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista que for escolhido na ocasião, e a este caberá a escolha do Secretário.

§ 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada



RECIBO
2112

na sede da Sociedade.

Artigo 11. - Compete à Assembleia Geral a deliberação sobre os seguintes atos:

- (i) estabelecer a estratégia geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e estabelecer seus poderes e prescrever suas atribuições;
- (iii) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as demais medidas necessárias;
- (iv) examinar os relatórios da administração e as contas da Diretoria;
- (v) escolher e destituir os membros do Conselho Consultivo; e
- (vi) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, em obediência ao disposto neste Estatuto, ou em qualquer acordo de acionistas celebrado pelos acionistas da Sociedade.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

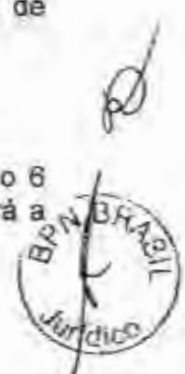
Artigo 12. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Sociedade. A Diretoria será composta por pessoas naturais, todas residentes no País, e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º - Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais.

DA DIRETORIA

Artigo 13. - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que um deles receberá a





denominação de Diretor Presidente e os demais não terão designação específica.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, a Diretoria poderá indicar um substituto dentre os demais Diretores.

§ 2º - Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, seu substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 14. - A Diretoria será o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro órgão.

Artigo 15. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, estando necessariamente entre eles o Diretor Presidente.

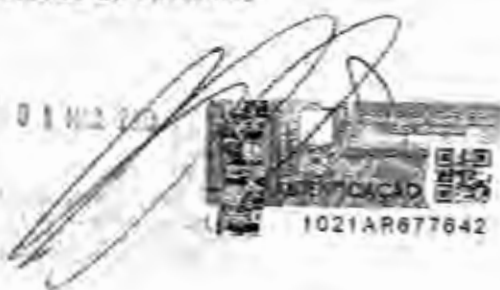
Parágrafo Único - A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 16. - Compete aos Diretores:

- (a) decidir sobre a atribuição de funções entre os Diretores;
- (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais;
- (c) supervisionar a execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Sociedade; e
- (d) praticar outros atos que lhes venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

Artigo 17. - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (a) presidir as reuniões da Diretoria;



- (b) manter a permanente coordenação entre a Diretoria e os acionistas; e
- (c) supervisionar e orientar as atividades dos demais Diretores.

Artigo 18. - A representação da Sociedade obedecerá às seguintes normas:

(a) compete a qualquer Diretor ou a procurador com poderes especiais representar a Sociedade em juízo, cabendo a representação da Sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, ainda, a 2 (dois) procuradores;

(b) para a concessão gratuita de fianças ou avais, em negócios de natureza não bancária, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador investido, nos termos do Parágrafo Único deste Artigo, de poderes específicos para concessão de fianças ou avais;

(c) em atos a serem praticados fora da sede social, a Sociedade poderá ser representada por 1 (um) único Diretor ou procurador com poderes especiais, para tanto, designado pela Diretoria; e

(d) nos demais casos, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Único - A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, assinado em conjunto por quaisquer 2 (dois) Diretores. Do instrumento de mandato devem constar expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 12 (doze) meses, salvo se para representação em juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

Artigo 19. - São expressamente vedados os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V. - DO CONSELHO CONSULTIVO



Handwritten signature.



2011

Artigo 20. - O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, todos com a denominação de Conselheiro Consultivo, residentes ou não no País.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão livremente escolhidos pela Assembleia Geral a cada 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo.

§ 2º - Quando o Conselho Consultivo for formado por 5 (cinco) membros, pelo menos 1 (um) destes membros deverá ser conselheiro independente. O número mínimo de conselheiros independentes aumentará para, pelo menos, 3 (três) quando o Conselho Consultivo for formado por 7 (sete) membros. Para os fins deste Estatuto Social, ser "conselheiro independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador; (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

§ 3º - Independentemente do número de Conselheiros eleitos, pelo menos 1 (um) deles deverá, necessariamente, fazer parte da Administração da Sociedade.

Artigo 21. - Ao Conselho Consultivo competirá, única e exclusivamente, colaborar com a Diretoria por meio da expressão de opiniões e sugestões sobre assuntos cujo exame seja solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral.

§ 1º - Ao Conselho Consultivo não caberá autorizar ou proibir a prática de quaisquer atos da Diretoria ou qualquer outro órgão da Sociedade, mas apenas opinar ou sugerir, sempre sobre temas de interesse da Sociedade, quando assim solicitado.

1021AR677640

BRASIL
BPM

§ 2º - As opiniões e sugestões do Conselho Consultivo não vincularão ou terão caráter restritivo aos atos de gestão da Diretoria ou qualquer outro órgão da Sociedade, sendo tais órgãos de administração os únicos responsáveis pelas decisões tomadas nas suas respectivas esferas de competência.

Artigo 22. - O Conselho Consultivo se reunirá sem periodicidade definida, sempre que os interesses da Sociedade assim exigirem, por convocação do Diretor Presidente da Sociedade, o qual poderá participar das reuniões do Conselho Consultivo.

§ 1º - As reuniões poderão ser conduzidas por meio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, ou por quaisquer outros meios de comunicação similares.

§ 2º - A convocação será feita por carta, fac-símile ou e-mail, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, indicando data, hora e local da reunião e a agenda. Dispensa-se a convocação quando todos os membros comparecerem à reunião.

§ 3º - Ocorrerão reuniões do Conselho Consultivo desde que pelo menos metade dos membros em exercício estejam presentes.

§ 4º - Uma vez que o Conselho Consultivo não tem poderes sobre os atos da Administração da Sociedade, atuando apenas como órgão consultor, não haverá votação nas reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 23. - Ocorrendo vaga no Conselho Consultivo, a Assembleia Geral decidirá sobre seu preenchimento. O membro do Conselho Consultivo que então venha a ser eleito completará o mandato do substituído.

Artigo 24. - O Conselho Consultivo funcionará a partir da eleição do número mínimo de membros e homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VI. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25. - O Conselho Fiscal da Sociedade só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

Artigo 26. - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de



suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Capítulo VII. - DA OUVIDORIA

Artigo 27. - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Artigo 28. - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos ou canais de atendimento;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;
- IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;
- V - propor à diretoria da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Artigo 29. - O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será indicado pela Diretoria e terá prazo de mandato por tempo indeterminado. A destituição do Ouvidor, quando ocorrer, deverá obedecer as formalidades adotadas quando de sua indicação.

Artigo 30. - A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, colocando à sua disposição total apoio técnico e administrativo, fornecendo informações e documentos, quando



solicitados, com o objetivo de assegurar o esclarecimento e solução das questões formuladas pelos clientes e usuários de seus serviços,

CAPÍTULO VIII. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 31. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a 30 de junho de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

§ 1º - Sobre o lucro líquido apurado serão destacadas as seguintes quantias: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei; e (b) 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, consoante à proposta referida no "caput" deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis,

§ 2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 32. - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX. - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 34. - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Estatuto Social do BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A., consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2012.





DOC. 02 – PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Pelo presente instrumento de mandato, **BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 61.033.106/0001-86, atualmente com sede social na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 8.501, 19º andar, Bairro Pinheiros - CEP 05425-070, doravante denominado **OUTORGANTE**, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.791.657-95 e na OAB/SP sob o nº. 165.202-A, **RALPH MELLES STICCA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 286.611.208-37 e na OAB/SP sob o nº. 236.471, **PAULA BEATRIZ LOUREIRO PIRES** brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.277.838-14 e na OAB/SP sob o nº 207.573, **ALLAN WELLINGTON VOLPE VELLASCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.623.648-27 e na OAB/SP sob o nº 219.926, **MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.298.546-69 e na OAB/GO sob o nº 23.380, **ARTHUR CASSEMIRO MOURA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.598.928-90 e na OAB/SP sob o nº 281.979, **PEDRO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.974.496-22 e na OAB/SP sob o nº 313.128, **FILIPPE CASELLATO SCABORA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.213.138-08 e na OAB/SP sob o nº 315.006, **GABRIELE GONZAGA BUENO GARCIA** brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 228.078.008-90 e na OAB/SP sob o nº 327.687, e **GABRIEL PEGO MARQUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.657.538-03 e na OAB/SP sob o nº 329.549, todos com endereço profissional na Rua Dr. Eduardo de Souza Azeiteira, nº 387, 7º andar, conjunto 71 - Itaim Bibi - CEP 04543-121, na cidade de São Paulo/SP, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula "*ad judicium et extra*" para representar os interesses do Outorgante em qualquer Juízo ou qualquer Tribunal, podendo, para tanto, tudo requererem e assinarem, inclusive transigir, substabelecer os poderes aqui conferidos, com reserva de iguais, dar e receber quitação, representá-lo em Assembleias de Credores para, em nome dele, opinar e votar sobre qualquer assunto colocado em pauta, incluindo-se, mas não se limitando, à aprovação ou rejeição do plano de Recuperação Judicial (poderes do art. 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005), enfim, praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel desempenho do presente mandato, notadamente para atuar nos autos da ação de Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), requerida por COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS, em que figura como credor o **BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A**, em trâmite perante a Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, no Estado de Goiás.

São Paulo/SP, 02 de abril de 2013

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A

Luiz Alberto F. Stouthamer
Diretor Presidente - CEO

Rodrigo Del Barrio
Diretor

Passos
& Sticca

DOC. 03 – PETIÇÃO DE ACORDO – Processo n. 583.00.2010.103708-5

99
SR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

C. 3 p. 24

J. cer
38 20/01/10

D

Ação de Execução nº. 583.00.2010.103708-5
(nº ordem 523/2010)

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A, ALDA PARTICIPAÇÕES E
AGROPECUÁRIA S/A, METALÚRGICA FERRAME LTDA, MARIA INÊS CORBUCCI
COURY, ALBERTO COURY JUNIOR e WILLIAN ALVES FERREIRA devidamente
qualificados nos autos da ação em epígrafe, que o primeiro move em face dos seguintes, vêm, por seus
advogados subscritores (Doc. 01), informar que as partes se compuseram amigavelmente nos
seguintes termos:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As partes pretendem com a presente transação realizar a composição amigável do
débito que ora se executa referente às Cédulas de Crédito Bancário n.º 858/2009, 859/2009,
860/2009, 930/2009, 931/2009, 932/2009, bem como do débito representado pelas Cédulas de
Crédito Bancário n.º 20070007 e 20070010 (Doc. 02) emitidas pelos Executados em favor do
Exeqüente e que não fazem parte desta execução.

Com efeito, a pretensão das partes de incluir na presente transação matéria não posta
em juízo, qual seja, o débito representado pelas CCBs n.º 20070007 e 20070010 encontra amparo legal
nos artigos 475-N, inciso III c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil. Vejamos:

1

24

100
SR

"Art. 475-N. São títulos executivos judiciais:

(...)

III – a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo." (g.n)

Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento." (g.n)

Quanto mais não seja o artigo 125, inciso III do Código de Processo Civil é claro ao prever que: "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: (...) III – velar pela rápida solução do litígio." (g.n.)

Sábias são as palavras do ilustre Professor Cândido Rangel Dinamarco¹ acerca da possibilidade de homologação judicial de acordo que inclua pretensão não posta em juízo, "in verbis: "

"Como está expresso no inc. III do art. 475-N, a transação homologada é título executivo ainda quando verse sobre pretensão não posta em juízo. Ela pode incluir alguma pretensão meramente conexa à que já constituía objeto do processo, ou mesmo sem conexão alguma com ela, porque toda e qualquer transação homologada em juízo é eficaz perante o direito e tem eficácia de título executivo ainda quando não se refira a uma prestação posta como objeto de processo algum (lei n. 9099, de 26.9.95, art. 57 – Lei dos Juizados Especiais). Essa disposição é muito sadia e positiva em face da garantia constitucional da tutela jurisdicional, porque abre horizontes para uma amplitude maior da pacificação entre pessoas por via do exercício da jurisdição."

Desta forma, demonstrada está a possibilidade de homologação judicial da presente transação firmada entre as partes, haja vista a inexistência de qualquer incompatibilidade entre os artigos 475-N, inciso III e artigo 598 do Código de Processo Civil.

II. DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

Pelo presente instrumento, os Executados confessam dever ao Exequente o importe de R\$5.187.015,28 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, quinze reais e vinte e oito centavos), relativo ao valor atualizado do débito representado pelas Cédulas de Crédito Bancário n.º 858/2009, 859/2009, 860/2009, 930/2009, 931/2009, 932/2009, 20070007 e 20070010 emitidas pelos Executados em favor do Exequente.

Ante o acima exposto, os Executados confessam dever ao Exequente o valor total de R\$5.187.015,28 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, quinze reais e vinte e oito centavos),

¹ In, Instituições de Direito Processual Civil, Vol. IV, 3ª edição, revista e atualizada, Editora Malheiros, p. 262

25

101
59

reconhecendo-o como líquido, certo e exigível, comprometendo-se a quitá-lo nos termos e condições desta transação.

III. DA FORMA DE PAGAMENTO

Do parcelamento da dívida ora confessada:

As partes estabelecem que o valor principal do débito ora transacionado de **R\$5.187.015,28 (cinco milhões, cento e oitenta e sete mil, quinze reais e vinte e oito centavos)** deverá ser pago ao longo dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 na forma e proporções abaixo descritas.

Fica convencionado entre as partes que todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de depósito bancário em favor do Exeqüente, na conta corrente n.º 1002-0, agência 0001, do BPN Brasil Banco Múltiplo S.A (Banco n.º. 069).

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2010

1ª Parcela no valor de **R\$274.059,57 (duzentos e setenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, com vencimento em 29 de junho de 2010.

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2011

2ª Parcela no valor de **R\$172.900,51 (cento e setenta e dois mil, novecentos reais e cinquenta e um centavos)**, acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de agosto de 2011.

3ª Parcela no valor de **R\$172.900,51 (cento e setenta e dois mil, novecentos reais e cinquenta e um centavos)**, acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 19 de setembro de 2011.

4ª Parcela no valor de **R\$172.900,51 (cento e setenta e dois mil, novecentos reais e cinquenta e um centavos)**, acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de outubro de 2011.

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2012

5ª Parcela no valor de **R\$345.801,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e dois centavos)**, acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 20 de agosto de 2012.

The block contains several handwritten marks. On the left, there is a large, stylized 'X' or signature. In the center, there is a signature that appears to be 'A. B.'. To the right of this, there is a dollar sign '\$' followed by a circled 'A' with a dot above it, possibly representing a company or a specific role.

102
/50

6ª Parcela no valor de R\$345.801,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e dois centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de setembro de 2012.

7ª Parcela no valor de R\$345.801,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e dois centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de outubro de 2012.

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2013

8ª Parcela no valor de R\$345.801,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e dois centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 19 de agosto de 2013.

9ª Parcela no valor de R\$345.801,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e dois centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de setembro de 2013.

10ª Parcela no valor de R\$345.801,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e dois centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de outubro de 2013.

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2014

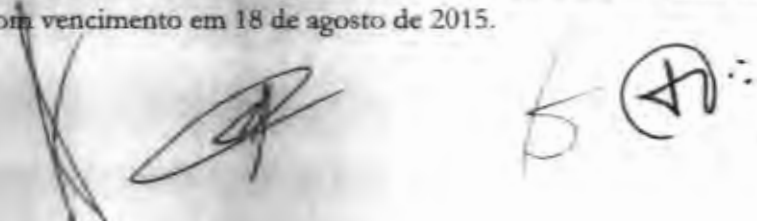
11ª Parcela no valor de R\$345.801,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e dois centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de agosto de 2014.

12ª Parcela no valor de R\$345.801,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e dois centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de setembro de 2014.

13ª Parcela no valor de R\$345.801,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e dois centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 20 de outubro de 2014.

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2015

14ª Parcela no valor de R\$427.348,33 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de agosto de 2015.



103
58

15ª Parcela no valor de R\$427.348,33 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de setembro de 2015.

16ª Parcela no valor de R\$427.348,34 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 19 de outubro de 2015.

As partes acordam que todas as parcelas serão acrescidas de encargos equivalentes à taxa do CDI. Entende-se por CDI a Taxa Média das Captações no Mercado Interfinanceiro, divulgada diariamente pela CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou, no caso de sua extinção, substituição ou não divulgação, pelo índice que vier oficialmente a substituí-lo ou, na sua falta, o que melhor vier a refletir a variação dos custos de captação no mercado interfinanceiro nacional. Para os efeitos desta cláusula, a variação do CDI e a taxa efetiva mensal serão aplicadas, de forma capitalizada, sendo certo que a aplicação da variação do CDI será feita pela utilização de um fator diário calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias; e a aplicação da taxa efetiva mensal, pela utilização de um fator diário calculado com base em um mês de 30 (trinta) dias.

Fica expressamente convenicionado pelas partes que o montante dos juros acumulados será calculado pela variação do CDI do dia do vencimento, e que tal valor será informado pelo Exequente aos Executados no dia do vencimento de cada parcela.

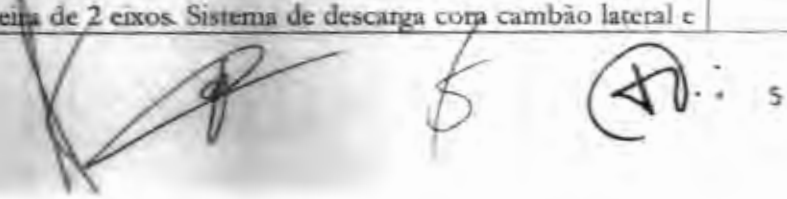
Fica convenicionado ainda que caso os Executados deixem de efetuar o pagamento da parcela do débito pontualmente, conforme cada uma das datas de vencimento acima ajustadas, haverá a incidência dos juros sobre a respectiva parcela equivalente à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês acima do CDI incorrido durante o período.

IV. DAS GARANTIAS

Em garantia do pagamento do débito dos Executados perante a Exequente, a ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. deu em alienação fiduciária em favor do Exequente, os bens abaixo descritos, conforme os termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis celebrado entre a ALDA e o Exequente em 29 de abril de 2009, que faz parte integrante do presente acordo (Doc. 03):

Os Executados declaram que todos os bens abaixo listados estão localizados na Rodovia BR 20, s/n Km 160, Zona Rural, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás.

Descrição	Valor Total
12 (doze) Reboques Canavieiros para transporte de cana inteira, Dimensões 9.600x2.600x4.000mm, suspensão de 1 eixo dianteiro fixado sob Dolly com rala giratória e suspensão traseira de 2 eixos. Sistema de descarga com câmbio lateral e	R\$864.000,00



104
157

12 cabos de aço 5/8x8.200mm. Sistema de freio a ar 16.1/2x8". Engate automático de 50mmmm na traseira. Instalação elétrica completa cõf. normas do CONTRAN. Faixas refletivas. Equipado com 12 (doze) rodas disco 1100x22" (sem pneus). Fieiros Removíveis 3 (três) cada lado para utilização do equipamento no plantio, ao valor unitário de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)	
01 (uma) TURBINA Marca: Worthington, Modelo 282 LP, Série 34456, Potência 1600 KW, Temperatura de entrada 518 Fº, Temperatura de saída 288 Fº, RPM Max. 5374, RPM desarme (trip 5474, GERADOR Marca: MAUSA, Modelo DIDB 130 F/4, Número 9006, Ano de fabricação 1992, KVA 2000, KW 1600 F. Potencia 0,8, Fases 3, Volts 440, Corrente 2624 Amp., Temperatura 40º C, Ligação Estrela, Regime de serviço contínuo, Tensão Excitatriz: 80V Corrente Excitatriz: 4 A, ao valor unitário de R\$1.458.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)	R\$1.458.500,00
VALOR TOTAL DO QUADRO 01: R\$ 2.322.500,00 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)	

Descrição	Valor Avaliado
01 (uma) Mesa alimentadora de 45 graus, completa, com 10 metros de largura e com 01 acionamento	R\$ 1.500.000,00
01 (uma) Esteira metálica transportadora de cana, de 60", completa, com acionamento, e comprimento de 38,50 metros	R\$ 250.000,00
01 (um) Picador de cana, de facas fixas, Dedini, modelo SD-3, acionado por motor elétrico de 600 CV. acoplado a redutor Dedini, com saída de 750 rpm	R\$ 150.000,00
01 (um) Desfibrador de cana, de 60 ", Dedini, modelo COP-5, acionado por 01 turbina a vapor de contra-pressão marca Worthington modelo 703-WB, acoplada a redutor de velocidade Dedini, modelo FIB 575, de velocidade de saída de 800 rpm. Esse conjunto possui tambor alimentador do desfibrador com acionamento por motor-redutor e placa desfibradora.	R\$ 500.000,00
01 (uma) Esteira transportadora de borracha, com comprimento de 15,10 metros, largura de 72", completa, com acionamento feito por motor elétrico e redutor de velocidade	R\$ 80.000,00
04 (quatro) Ternos de moenda, Dedini-Fulton, 32"x 60", completos, acionados dois a dois por turbinas a vapor, marca AKZ, modelo Z-63, acopladas a redutores de velocidade, modelo T-18, com o seqüente jogo de pinhões e engrenagens intermediárias. Possui sistema de alimentação com shutt-donelly no primeiro e quarto ternos, esteiras intermediárias de borracha, instrumentação completa.	R\$ 16.000.000,00
01 (uma) Peneira rotativa, Vibromag, capacidade 200 TCH construída inteiramente em aço inox, completa, com acionamento	R\$ 100.000,00



105
50

04 (quatro) Peneiras vibratórias para caldo, padrão Codistil, com malha de 200 mesh	R\$ 40.000,00
01 (um) Sistema de embebição composta, com moto-bombas em aço inox, Imbil/Weg, tubulação em aço inox, e reservatórios em aço carbono	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL DO QUADRO 02: R\$ 18.670.000,00 (dezoito milhões e seiscentos e setenta mil reais)	

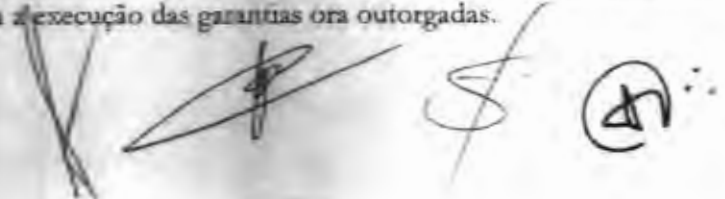
Não obstante, as partes acordam que as alienações fiduciárias constituídas nas cédulas de crédito bancário n.º 20070007 e 20070010 também permanecerão vigentes e inalteradas conforme descrição no quadro abaixo:

Descrição	Valor Total
01 (um) Sistema de Irrigação com Carretel Autopropelido, Modelo: Móvel Diesel/Elétrico. Código Finame: 1752558.	R\$1.679.248,00
03 (três) Tratores Agrícolas sobre Rodas, Mod: BH180 4x4, Marca Valtra, Motor Valtra 620 DS Turbo, com 180 CV a 2300 rpm. Código Finame: 1379526. Valor Unitário: R\$ 176.000,00	R\$ 528.000,00
04 (quatro) Tratores Agrícolas sobre Rodas, Mod: BM 125I 4x4, Marca Valtra, Motor Sisu Diesel 420 DRSA, com 125 CV a 2300 rpm. Código Finame: 2175241. Valor Unitário: R\$119.000,00	R\$ 476.000,00
03 (três) Tratores Agrícolas sobre Rodas, Mod: BL 88 4x4, Marca Valtra, Motor Sisu Diesel 420 DSR Turbo, com 88 CV a 2300 rpm. Código Finame: 1658718. Valor Unitário R\$ 91.700,00	R\$ 275.100,00
VALOR TOTAL DO QUADRO 03: R\$ 2.958.348,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais)	

As partes convencionam ainda que ficam mantidos os mesmos fiéis depositários constantes nas respectivas garantias supracitadas.

V. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, incluindo aquelas indicadas nos documentos de constituição de garantia, tais como, mas não se limitando, ao não pagamento dos valores devidos nos prazos pactuados, implica vencimento antecipado de toda a dívida, podendo o Exequente dar continuidade à presente ação de execução, no importe remanescente, com acréscimo dos encargos aduzidos no presente acordo, podendo, para tanto, utilizar todos os meios legais para a execução das garantias ora outorgadas.



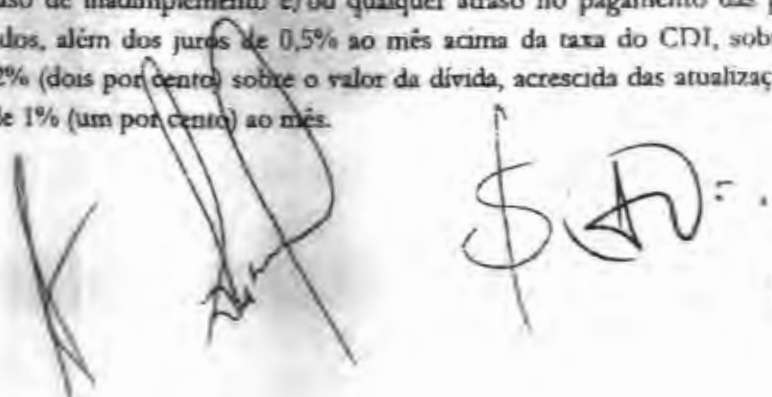
Constituirão causas de vencimento antecipado da dívida os seguintes eventos, sem prejuízo de outros que possam caracterizar desrespeito a quaisquer das obrigações estipuladas nesta transação:

- (i) atraso do pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas, mediante aviso ou notificação, contados a partir das respectivas datas de vencimento (período este em que incidirão juros), nos valores e prazos pactuados;
- (ii) desvio ou defraudação das garantias constituídas, bem como decretação de sua invalidação ou ineficácia por qualquer motivo;
- (iii) ocorrência de alterações no controle acionário das Executadas ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e METALÚRGICA FERRAME LTDA ou operações de cisão, fusão ou incorporação, sem a prévia comunicação do Exequente;
- (iv) requerimento de falência pelas Executadas ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e METALÚRGICA FERRAME LTDA, desde que legalmente citadas, as mesmas não purguem a mora ou efetuem o depósito elisivo da falência;
- (v) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pelas Executadas ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e METALÚRGICA FERRAME LTDA.

Em caso de vencimento antecipado da dívida ou descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta transação, os Executados, desde logo, concordam que o Exequente dará prosseguimento ao presente feito, com a efetivação imediata de todas as garantias estipuladas no presente acordo, bem como a adoção de todas as medidas processuais no sentido de realizar a constrição sobre o patrimônio dos Executados, independentemente de qualquer de qualquer aviso ou notificação.

VI. DOS ENCARGOS DE MORA - TAXA DO ACORDO

Em caso de inadimplemento e/ou qualquer atraso no pagamento das parcelas retro descritas serão aplicados, além dos juros de 0,5% ao mês acima da taxa do CDI, sobre o valor da parcela: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, acrescida das atualizações devidas e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'K'. On the right, there is a signature that looks like 'SAD' or 'SAD' with a flourish. Below these, there are some smaller, less legible marks.

107
58

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Neste ato os Executados ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, METALÚRGICA FERRAME LTDA., MARIA INÊS CORBUCCI CORY, ALBERTO CORY JUNIOR e WILLIAN ALVES FERREIRA dão-se por citados da presente demanda.

Todos os Executados aceitam e declaram-se devedores solidários pelo montante total da dívida aqui confessada, inclusive pelo débito originário das Cédulas de Crédito Bancário n.º 20070007 e 20070010 emitidas em favor do Exequente.

As partes desde já reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, que têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e condições da presente transação, inclusive com a forma de cálculo da dívida e das atualizações, que foram acordadas por livre manifestação de vontade de ambas as partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Ocorrendo o descumprimento do presente acordo ou qualquer das causas de antecipação do vencimento das obrigações previstas no presente instrumento, faculta-se ao Exequente dar continuidade à presente execução sem a necessidade de prévio aviso ou notificação aos Executados.

Caso qualquer das disposições da presente transação venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que produza o mesmo efeito.

Após o pagamento da integralidade da dívida confessada no presente instrumento, o Exequente obriga-se a outorgar aos Executados a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título de todas e quaisquer verbas pleiteadas na presente demanda, inclusive honorários advocatícios, produzindo a presente transação o efeito de coisa julgada entre as partes para todos os fins e efeitos de direito, renunciando expressamente ao direito de ajuizamento de outra ação relativa aos fatos narrados na petição inicial e interposição de quaisquer recursos.

Após a homologação judicial da presente transação, o Exequente compromete-se a requerer a desistência das ações de execução promovidas em face dos Executados de n.º 583.00.2010.107199-5 e 583.2010.105148-3 em trâmite perante a 3ª e 1ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, respectivamente.

Eventuais custas judiciais finais ficarão a cargo única e exclusivamente dos Executados, bem como o pagamento dos honorários advocatícios de seus advogados.

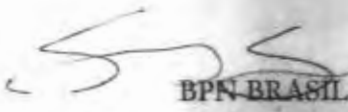
The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'F'. To the right of 'F', there is a large, stylized 'S'. Further right, there is a circular stamp or seal containing a signature. The bottom right corner of the page has a small number '9'.

108
51

VIII. CONCLUSÃO

Assim sendo, por se tratar de livre vontade dos litigantes, requerem a homologação do presente acordo e a suspensão do presente feito até o cumprimento integral das obrigações estipuladas no presente instrumento.

Termos em que,
pedem deferimento.
São Paulo, 24 de junho de 2010


Luiz Alberto F. Stenkel
Diretor

BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S/A


Carlos H.A.R. Catraio
DIRETOR PRESIDENTE - CEO


ANA SILVIA NEVES COMODO BARBOSA
OAB/SP 215.696
Pelo Exequente

ALDA PARTICIPAÇÕES
AGROPECUÁRIA S/A
Executada

E MARIA INÊS CORBUCCI COURY
Co-executada

ALBERTO COURY JUNIOR
Co-executado

WILLIAN ALVES FERREIRA
Co-executado

METALÚRGICA FERRAME LTDA
Co-executada


MARCELO DE ASSIS CUNHA
OAB/SP 99.342
Por todos os Executados



**DOC. 04 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis (doravante denominado "Instrumento"), as Partes, a seguir identificadas e qualificadas, a saber:

(A) **BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º andar, inscrito no C.N.P.J. sob nº 61.033.106/0001-86, neste ato por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado "OUTORGADO"); e

(B) **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, na Rodovia BR 20, s/nº, Km 160, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 37.848.595/0001-40, neste ato, representada por seus representantes legais infra-assinados, (doravante denominada "OUTORGANTE").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O **OUTORGADO** concedeu um limite de crédito ao **OUTORGANTE**, conforme:

- **CONTRATO DE PROMESSA DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS - Nº 050/09**, celebrado entre as partes em 29 de abril de 2009, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com vencimento final em 31 de dezembro de 2011,
- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20070007 - ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - PROGRAMA FINAME AGRÍCOLA - TJLP**, emitida pela DEVEDORA em 10 de agosto de 2007, no valor de R\$ 1.679.248,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais), com vencimento final em 15 de agosto de 2010.
- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20070010 - ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - PROGRAMA FINAME AGRÍCOLA - TJLP**, emitida pela DEVEDORA em 10 de setembro de 2007, no valor de R\$ 1.279.100,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e cem reais), com vencimento final em 15 de setembro de 2010.

Bem como limite de crédito rotativo em conta corrente através da

- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº. 018/09 - Abertura de Crédito em Conta Corrente**, emitida em 29 de abril de 2009, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com vencimento final em 29 de julho de 2009.

Doravante em conjunto denominados "CONTRATOS";

(ii) o **OUTORGANTE**, nos termos dos "CONTRATOS" e sem prejuízo da existência de outras garantias constituídas em favor do **OUTORGADO**, obrigou-se a alienar fiduciariamente ao **OUTORGADO**, nos termos e para os fins dos artigos 1.361 a 1.368 do Novo Código Civil, os bens relacionados no Anexo 1 do presente Instrumento (doravante denominados "BENS") em garantia do pagamento do principal, juros, correção monetária e demais encargos previstos nos "CONTRATOS" acima referido;

(iii) o **OUTORGADO**, observando-se os termos e condições estabelecidos neste Instrumento, aceita receber em alienação fiduciária os BENS do **OUTORGANTE**.

ISTO POSTO, RESOLVEM as partes firmar o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis (doravante denominado "Instrumento"), nos termos e condições a seguir mutuamente ajustados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA GARANTIA

Av das Nações Unidas, 8.501 - 19º andar - CEP: 05425-070 - São Paulo - SP - PABX: (011) 3094-9000 / FAX (011) 3094-9009

Ouvidoria BPN Brasil Ligue: 0800 77 00 19#



1.1. - Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE dá em alienação fiduciária ao OUTORGADO os bens descritos e caracterizados na relação constante do Anexo 1 deste Instrumento, doravante denominados "BENS". O Anexo 1 é neste ato rubricado pelas partes e, como tal, faz parte integrante e inseparável deste Instrumento.

1.2. A alienação fiduciária de que trata este Instrumento é ora constituída em garantia de todas as obrigações previstas nos "CONTRATOS", em especial em garantia do pagamento do valor de R\$ 9.318.348,00 (nove milhões, trezentos e dezotto mil, trezentos e quarenta e oito reais), o qual, juntamente com os juros, encargos, correção monetária, remunerações e demais valores devidos pelo OUTORGANTE ao OUTORGADO, com base nos "CONTRATOS", são a seguir referidos, para os fins deste Instrumento, simplesmente como "VALOR DO CRÉDITO"

1.3. - As partes declaram que o VALOR DO CRÉDITO está sujeito à incidência de juros remuneratórios, correção monetária e demais encargos previstos nos "CONTRATOS", conforme planilha constante do Anexo 2 do presente Instrumento.

1.4. - A presente alienação é celebrada nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, bem como nos termos dos artigos 1.361 a 1.368 do Novo Código Civil.

1.5. Neste mesmo ato, o OUTORGANTE, com a anuência do OUTORGADO, constitui o (a) Sr. **ALBERTO CORY JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº. 4.151.847-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 441.349.918-20, residente e domiciliado na SMDB, conj. 12, lote 09, casa D, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, ("**FIEL DEPOSITÁRIO**") como fiel depositário dos BENS e documentos correlatos, nos termos e para os fins dos artigos 627 e seguintes do Novo Código Civil, para assim permanecer durante toda a vigência do presente Instrumento, a menos que mediante prévia e expressa anuência do OUTORGADO, o OUTORGANTE destitua o FIEL DEPOSITÁRIO.

1.6. Os BENS ficarão sob a guarda e responsabilidade do FIEL DEPOSITÁRIO, que se obriga a:

(a) não removê-los e nem permitir sua remoção do local onde se acham depositados, sem prévia e expressa concordância do OUTORGADO;

(b) manter os BENS em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; e

(c) cumprir suas obrigações legais, notadamente as estabelecidas na legislação aplicável à alienação fiduciária, conforme mencionado na Cláusula 1.4. acima, bem como as disposições do Código Civil.

1.7. Os BENS ficarão sujeitos à fiscalização pelo OUTORGADO, até a liquidação das obrigações assumidas nos "CONTRATOS", ficando facultado ao OUTORGADO o direito de acesso às dependências onde os mesmos estiverem depositados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO OUTORGANTE

2.1 - O OUTORGANTE declara e garante ao OUTORGADO que está devidamente autorizado a celebrar o presente INSTRUMENTO e a cumprir todas as disposições nele contidas. Adicionalmente, o OUTORGANTE também declara e garante ao OUTORGADO que a celebração e a execução do presente INSTRUMENTO não infringem e nem infringirão qualquer outro contrato ou acordo do qual o OUTORGANTE seja parte.

2.2 – O OUTORGANTE declara, neste ato, que os BENS, nos termos deste Instrumento, (a) são de titularidade plena e legítima do OUTORGANTE; (b) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições; (c) podem ser negociados livremente; (d) podem ser dados em garantia de obrigações do OUTORGANTE, em especial daquelas decorrentes dos “CONTRATOS”.

2.3. - O OUTORGANTE declara também neste ato que (a) não tem conhecimento da existência ou da eminência de existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra o OUTORGANTE em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior, que afetem ou possam vir a afetar os BENS ou, ainda que indiretamente, a presente garantia; e (b) não existem penhoras ou outro ônus real sobre os BENS, inclusive aqueles decorrentes de financiamentos contratados diretamente pelo OUTORGANTE.

24.- O OUTORGANTE assume as seguintes obrigações, até a liquidação dos "CONTRATOS", sob pena de:

Av. das Nações Unidas, 8.501 - 19ª andar - CEP: 05425-070 - São Paulo - SP - PABX: (011) 3094-9000 / FAX (011) 3094-9009

Ovidório BPN Brasil Ligue: 0800 77 00 196

36



incorporar nas cominações previstas nos "CONTRATOS".

informar imediatamente ao OUTORGADO qualquer fato que possa depreciar ou afetar os BENS.

(b) manter seguro sobre os BENS contra incêndio e responsabilidade de terceiros, junto a seguradoras idôneas e com sólida situação financeira, observando-se o mesmo teor e abrangência contidos em apólices constituídas e aceitas no Brasil para bens semelhantes aos BENS, devendo o OUTORGANTE endossar a apólice a favor do OUTORGADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA GARANTIA

3.1. - O valor total dos BENS corresponde, nesta data a **R\$ 20.992,500 (vinte milhões, novecentos e noventa e dois mil, e quinhentos reais)**, correspondendo, portanto, a **225,28% (duzentos e vinte e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento)** do VALOR DO CRÉDITO.

3.2. - Fica ajustado que, durante todo o prazo de vigência dos "CONTRATOS", o valor dos BENS deverá corresponder a, no mínimo, **R\$ 20.992,500 (vinte milhões, novecentos e noventa e dois mil, e quinhentos reais)**.

3.3. - O OUTORGADO poderá acompanhar, diariamente, a relação do valor dos BENS perante o saldo do VALOR DO CRÉDITO. Sempre que ficar apurado que o valor total dos BENS é inferior ao VALOR DO CRÉDITO, o OUTORGANTE deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação encaminhada pelo OUTORGADO, reforçar a garantia ora constituída.

3.4. - O reforço de garantia de que trata o item 3.3. acima far-se-á mediante a entrega, pelo OUTORGANTE ao OUTORGADO, de outros bens no valor necessário e suficiente para restabelecer e manter a proporção mencionada no item 3.2. acima.

3.5. - Os bens de que trata o item 3.4 a serem entregues ao OUTORGADO em razão do ali disposto deverão ter suas características expressamente aceitas pelo OUTORGADO.

3.6. - Para os fins deste Instrumento, os bens entregues pelo OUTORGANTE ao OUTORGADO em reforço de garantia nos termos do item 3.4. acima passarão a integrar a definição de BENS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. - A presente garantia vigorará até a efetiva e total liquidação dos "CONTRATOS", com o pagamento integral e completo do VALOR DO CRÉDITO e de quaisquer outras verbas, inclusive indenizatórias, decorrentes dos referidos "CONTRATOS".

4.2. - A efetiva e total liquidação dos "CONTRATOS" ficará caracterizada com a emissão, pelo OUTORGADO, do correspondente termo de quitação e liberação de garantias.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO DO OUTORGANTE

5.1 - Caso o OUTORGANTE não venha a efetuar o pagamento de quaisquer parcelas do principal, juros e demais encargos dos "CONTRATOS", nas respectivas datas de vencimento, de conformidade com as Cláusulas dos referidos "CONTRATOS", em especial mas não limitado às Cláusulas que dispõem acerca do VALOR DO CRÉDITO, ficará automaticamente, independentemente de qualquer outra formalidade, caracterizado o inadimplemento do OUTORGANTE perante o OUTORGADO (a seguir referido como "INADIMPLEMENTO").

5.2. - Na ocorrência de INADIMPLEMENTO, o OUTORGADO poderá proceder à venda dos BENS a terceiros e aplicar o preço da venda para quitação do VALOR DO CRÉDITO e das despesas decorrentes da cobrança do INADIMPLEMENTO, conforme previsto do § 4º do artigo 1º, bem como do artigo 2º, ambos do Decreto-Lei 911/69.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

Av. das Nações Unidas, 8.501 - 19º andar - CEP: 05425-070 - São Paulo - SP - PABX: (011) 3094-9000 / FAX (011) 3094-9009



6.1.- Será considerada vencida a dívida objeto da garantia, nos termos dos "CONTRATOS" e consoante o disposto na Cláusula Quinta acima, em caso de INADIMPLENTO ou mora das obrigações constantes dos "CONTRATOS", por parte do OUTORGANTE e, ainda, no caso de descumprimento ou mora, pelo OUTORGANTE, de qualquer obrigação por ele assumida neste Instrumento. Vencida e não paga, no todo ou em parte, qualquer parcela do principal, juros, correção monetária e demais encargos dos "CONTRATOS", o OUTORGADO poderá constituir em mora o OUTORGANTE ("CONSTITUIÇÃO DA MORA").

6.2.- Quando da CONSTITUIÇÃO DA MORA, é facultado ao OUTORGADO considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações dos "CONTRATOS", independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial em favor do OUTORGANTE, podendo o OUTORGADO vender os BENS a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme lhe faculta o artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, aplicando o preço de venda no pagamento do VALOR DEVIDO e entregando ao OUTORGANTE o saldo apurado, se houver.

6.3.- Para os fins do item 6.2 desta Cláusula, considera-se VALOR DEVIDO como sendo a parcela do VALOR DO CRÉDITO em atraso e as demais parcelas a vencer dos "CONTRATOS", acrescidos dos JUROS, PENALIDADES E ENCARGOS, assim considerados os juros remuneratórios, atualização e correção monetária, e dos demais encargos previstos nos "CONTRATOS", acrescidos, ainda, das penalidades e das despesas decorrentes da cobrança.

6.4.- Sem prejuízo do disposto no item 6.2. acima e do disposto no § 3º do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, no tocante ao direito do OUTORGADO de considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de mora ou INADIMPLENTO, fica ajustado que a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do OUTORGADO.

6.5.- Nos termos da lei, o OUTORGADO poderá requerer contra o OUTORGANTE, o FIEL DEPOSITÁRIO ou terceiro, se este, apesar do depósito ora constituído nos termos do item 1.5., estiver na posse direta do bem, a busca e apreensão dos BENS, a qual será concedida liminarmente, em existindo a mora ou INADIMPLENTO, nos termos aqui dispostos.

6.6. - Caso o OUTORGADO ingresse com busca e apreensão, uma vez despachada a inicial e executada a liminar, o OUTORGADO, o FIEL DEPOSITÁRIO ou o terceiro, conforme o caso, será citado para, em três dias, apresentar contestação ou, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora. Consoante o disposto na lei, na contestação, só poderá o réu alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais. Requerida a purgação da mora tempestivamente, o juiz marcará data para pagamento. Contestado ou não o pedido e não purgada a mora, o juiz dará sentença de plano, independentemente da avaliação do bem. A sentença não impedirá a venda extrajudicial dos BENS e consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do OUTORGADO, que poderá optar pela venda judicial dos BENS.

6.7.- Se os BENS não forem encontrados ou não se acharem na posse do OUTORGADO ou do FIEL DEPOSITÁRIO, sem prejuízo das penalidades e responsabilidades atribuídas a cada qual, o OUTORGADO poderá requerer a conversão do pedido em busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito.

6.8.- De qualquer forma, em sendo concretizada a alienação dos BENS no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao recebimento do preço, o OUTORGADO deverá praticar os atos correspondentes, consoante as hipóteses a seguir elencadas:

(a) no caso de o valor obtido com a alienação dos BENS não ser suficiente para liquidar o VALOR DO CRÉDITO, o OUTORGADO deverá proceder à liquidação parcial do VALOR DO CRÉDITO, conferindo parcial quitação ao OUTORGANTE até o limite do valor quitado com a dação em pagamento, restando ao

Av. das Nações Unidas, 8.561 - 19º andar - CEP: 05425-070 - São Paulo - SP - PAIX: (011) 3094-9000 / FAX (011) 3094-9009

Ouvidoria BPN Brasil Ligue: 0800 77 00 196



OUTORGADO o direito de cobrar o saldo remanescente do OUTORGANTE, inclusive mediante a execução das demais garantias existentes;

(b) no caso de o valor dos BENS corresponder exatamente ao valor total da dívida do OUTORGANTE perante o OUTORGADO, este deverá conferir integral quitação ao OUTORGANTE no que se refere à dívida então paga; e

(c) no caso de o valor dos BENS ser superior ao valor total da dívida do OUTORGANTE perante o OUTORGADO, este deverá proceder à liquidação integral da mencionada dívida, conferindo integral quitação ao OUTORGANTE, bem como deverá o OUTORGADO proceder à imediata devolução à OUTORGANTE do quanto sobejar, podendo tal devolução ser realizada em dinheiro ou em bens, a critério do OUTORGADO.

6.9. - Para os fins mencionados nesta Cláusula Sexta, fica o FIEL DEPOSITÁRIO expressamente autorizado pelo OUTORGANTE a acatar quaisquer instruções dadas pelo OUTORGADO relacionadas às providências necessárias para que se efetive a venda dos BENS e o conseqüente (a) recebimento dos valores relativos aos BENS ou, a critério do OUTORGADO, (b) a transferência dos BENS a terceiros indicados pelo OUTORGADO.

6.10. - Adicionalmente, o FIEL DEPOSITÁRIO reconhece expressamente que o OUTORGADO tem poderes para assinar contratos e termos de transferência, bem como dar e receber quitação relativamente ao disposto nesta Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - Para o perfeito cumprimento das disposições deste Instrumento, ficam autorizados todos os registros e averbações necessários ou convenientes para tanto, correndo por conta do OUTORGANTE todas as despesas daí advindas. É condição de validade do presente Instrumento o arquivamento deste no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em até 15 (quinze) dias a contar desta data, arquivamento este que ficará sob inteira responsabilidade do OUTORGANTE. O OUTORGANTE deverá encaminhar ao OUTORGADO, dentro do prazo retro mencionado, cópia autenticada do documento que comprove aludido arquivamento.

7.2. - O OUTORGANTE não poderá ceder, transferir ou de qualquer forma alienar seus direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Instrumento.

7.3. - É da responsabilidade do OUTORGANTE o ônus dos impostos, taxas, contribuições, depósitos, compulsórios e quaisquer outras espécies tributárias, ainda que de caráter transitório, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a presente garantia e sobre os BENS, inclusive nos casos de alteração de alíquotas ora vigentes.

7.4. - Toda e qualquer despesa, encargo e custos necessários para a formalização deste Instrumento, bem como os decorrentes de seu registro e de seus anexos junto aos Cartórios, órgãos e entidades competentes, ou ainda eventuais prêmios, corretagens ou sobretaxa pagas serão suportados pelo OUTORGANTE.

7.5. - O OUTORGANTE reconhece a liquidez, certeza e exigibilidade das importâncias mencionadas na Cláusula Terceira acima, inclusive para fins de cobrança.

7.6. - Se o OUTORGADO for obrigado a recorrer aos meios administrativos e/ou judiciais de cobrança, ainda que em falência ou concurso de OUTORGADO, ou em quaisquer processos de cobrança, liquidação, declaração, verificação ou regularização de seu crédito, ou para a defesa ativa ou passiva de direitos e interesses decorrentes do presente Instrumento, o OUTORGANTE pagará multa convencional e irredutível de 10% (dez por cento) do valor do saldo do VALOR DO CRÉDITO, no momento em que o OUTORGADO recorrer aos meios administrativos e/ou judiciais, além de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor da multa no caso de não pagamento imediato pelo OUTORGANTE. A multa referida nesta Cláusula não possui natureza compensatória e não impede o OUTORGADO de reclamar outros danos, materiais e morais, que lhe tenham sido causados em virtude desses fatos.

7.7. - O não exercício pelo OUTORGADO de quaisquer direitos ou faculdades que lhe sejam conferidos por este Instrumento, pelos "CONTRATOS" ou pela Lei, bem como a eventual tolerância quanto a infrações contratuais

Av. das Nações Unidas, 8.501 - Jardim - CEP: 05425-070 - São Paulo - SP - PABX: (011) 3094-9000 / FAX (011) 3094-0009



por parte do OUTORGANTE, não importarão a renúncia pelo OUTORGADO a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Instrumento, podendo o OUTORGADO, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

7.8 - Caso o OUTORGADO, para conservação de seus direitos contra o OUTORGANTE, venha recorrer à via judicial, poderá exigir, além do valor do seu crédito e respectivos acessórios de acordo com os "CONTRATOS", o ressarcimento de todas as despesas judiciais em que tenha incorrido e dos honorários pagos a seus advogados, nos termos do artigo 404 do Novo Código Civil e do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69.

7.9 - O presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer tempo, sendo que qualquer alteração aos termos do presente Instrumento apenas produzirá efeitos se operada por escrito, mediante a assinatura de todas as Partes ora signatárias.

7.10 O presente Instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

8.1 - Qualquer notificação decorrente do presente INSTRUMENTO deverá ser formulada por escrito e será considerada devidamente entregue e recebida quando entregue pessoalmente ou enviada por carta registrada ou fac-símile endereçado como segue:

- (a) se para o OUTORGADO:
Av. das Nações Unidas, nº 8501, 19º andar - São Paulo-SP Cep: 05423-010
Fax nº: (011) 3094-9019
At.: Sr. Luiz Bertollo
- (b) se para o OUTORGANTE:
Fax nº: (61) 3386-5061
At.: Alberto Coury Junior
- (c) se para o FIEL DEPOSITÁRIO
Fax nº: (61) 3386-5061

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de abril de 2009

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. **Marcos de Camargo** **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**
Operações & Controle

Alberto F. Stouthandel
Diretor

ALBERTO COURY JUNIOR
Fiel Depositário

Testemunhas:

1. - Nome: Luiz Barbosa Gomes
CPF: 075.181.174-69
RG: 24.174.838-2
Av. das Nações Unidas, 8501 - 19º andar - CEP: 05425-070 - São Paulo - SP - PABX: (011) 3094-9000 FAX: (011) 3094-9009

2. - Nome: Oswaldo Tibiriçá Neto
CPF: 075.268.088-95
RG: 24.174.838-2
Av. das Nações Unidas, 8501 - 19º andar - CEP: 05425-070 - São Paulo - SP - PABX: (011) 3094-9000 FAX: (011) 3094-9009

Anexo I
Descrição dos BENS

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Localização dos Bens
12 (doze)	Reboque Canavieiro para transporte de cana inteira, Dimensões 9.600x2.600x4.000mm, suspensão de 1 eixo dianteiro fixado sob Dolly com rala giratória e suspensão traseira de 2 eixos. Sistema de descarga com cambão lateral e 12 cabos de aço 5/8x8.200mm. Sistema de freio a ar 16.1/2x8". Engate automático de 50mmmm na traseira. Instalação Elétrica completa cof. Normas do CONTRAN. Faixas refletivas. Equipado com 12(doze) rodas disco 1100x22" (sem pneus) Fieiros Removíveis 3(três) cada lado para utilização equipamento no lantio	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)	R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais)	Rodovia BR 20, s/nº, Km 160, Zona Rural, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás.
01	TURBINA Marca: WORTHINGTON, Modelo 282 LP, Série 34456, Potencia 1600 KW, Temperatura de entrada 518 Fº, Temperatura de saída 288 Fº, RPM Máx.5374, RPM desarme (trip 5474, GERADOR Marca : MAUSA, Modelo DIDB 130 F/4, Numero 9006, Ano de fabricação 1992, KVA 2000, KW 1600 F. Potencia 0,8, Fases 3, Volts 440, Corrente 2624 Amp., Temperatura 40º C, Ligação Estrela, Regime de serviço Contínuo, Tensão Excitatriz : 80 V Corrente Excitatriz : 4 A	R\$ 1.458.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)	R\$ 1.458.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)	Rodovia BR 20, s/nº, Km 160, Zona Rural, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás.
VALOR TOTAL DO QUADRO 01: R\$ 2.322.500,00 (dois milhões trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)				

Av das Nações Unidas, 8.501 - 19º andar - CEP: 05425-070 - São Paulo - SP - PABX: (011) 3094-9000 / FAX (011) 3094-9009

Ouvidoria BPN Brasil Ligue: 0800 77 00 196



Qtd	Especificação	Valor de avaliação R\$
01	Mesa alimentadora de 45 graus, completa, com 10 metros de largura e com 01 acionamento	1.500.000,00
01	Esteira metálica transportadora de cana, de 60", completa, com acionamento, e comprimento de 38,50 metros	250.000,00
01	Picador de cana, de facas fixas, Dedini, modelo SD-3, acionado por motor elétrico de 600 CV. acoplado a redutor Dedini, com saída de 750 rpm	150.000,00
01	Desfibrador de cana, de 60 ", Dedini, modelo COP-5, acionado por 01 turbina a vapor de contra-pressão marca Worthington modelo 703-WB, acoplada a redutor de velocidade Dedini, modelo FIB 575, de velocidade de saída de 800 rpm. Esse conjunto possui tambor alimentador do desfibrador com acionamento por motor-redutor e placa desfibradora.	500.000,00
01	Esteira transportadora de borracha, com comprimento de 15,10 metros, largura de 72", completa, com acionamento feito por motor elétrico e redutor de velocidade	80.000,00
04	Ternos de moenda, Dedini-Fulton, 32"x 60", completos, acionados dois a dois por turbinas a vapor, marca AKZ, modelo Z-63, acopladas a redutores de velocidade, modelo T-18, com o seqüente jogo de pinhões e engrenagens intermediárias. Possui sistema de alimentação com shutt-donelly no primeiro e quarto ternos, esteiras intermediárias de borracha, instrumentação completa.	16.000.000,00
01	Peneira rotativa, Vibroma, capacidade 200 TCH construída inteiramente em aço inox, completa, com acionamento	100.000,00
04	Peneiras vibratórias para caldo, padrão Codistil, com malha de 200 mesh	40.000,00
01	Sistema de embebição composta, com moto-bombas em aço inox, Imbil/Weg, tubulação em aço inox, e reservatórios em aço carbono	50.000,00
VALOR TOTAL DO QUADRO 02:		18.670.000,00

Os Bens constantes no quadro 02 encontram-se armazenados na Rodovia BR 20, s/nº, Km 160, Zona Rural, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás.

Av das Nações Unidas, 8.591 - 19º andar - CEP: 05425-070 - São Paulo - SP - PABX: (011) 3094-9000 / FAX (011) 3094-9009

Ouvidoria BPN Brasil Ligue: 0800 77 00 196



**BPN Brasil**

BANCO PARANÁ DE CRÉDITO



Anexo 2
Planilha com valores da Obrigação Outorgante

VALOR DO CRÉDITO, a taxa de juros contratada e as demais características relevantes dos "CONTRATOS".

Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos	050/09
Valor em Moeda Nacional:	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Taxa de Juros:	36% a.a (trinta e seis por cento) ao ano
Data do Empréstimo:	29 de abril de 2009
Vencimento Final:	31 de dezembro de 2011

Cédula de Crédito Bancário	018/09
Valor em Moeda Nacional:	R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
Taxa de Juros:	1,00% a.m (um inteiro por cento) ao mês + variação do CDI
Data do Empréstimo:	29 de abril de 2009
Vencimento Final:	27 de julho de 2009

Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito Fixo - Programa Finame Agrícola - Tjlp	20070007
Valor em Moeda Nacional:	R\$ 1.679.248,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais)
Taxa de Juros:	11,50% a.a (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano+ variação da TJLP
Data do Empréstimo:	10 de setembro de 2007
Vencimento Final:	15 de setembro de 2010

Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito Fixo - Programa Finame Agrícola - Tjlp	20070010
Valor em Moeda Nacional:	R\$ 1.279.100,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e cem reais)
Taxa de Juros:	11,50% a.a (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano+ variação da TJLP
Data do Empréstimo:	10 de setembro de 2007
Vencimento Final:	15 de setembro de 2010



**DOC. 05 - CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO
(CCBs) N° 20070007 e 20070010**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20070007
ABERTURA DE CRÉDITO FIXO
PROGRAMA FINAME AGRÍCOLA – TJLP

1. PROPOSTA: 20070007 PAC Nº 30.782-3	2. VENCIMENTO FINAL: 15/07/2010
3. PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo Agência: São Paulo	4. CONTA CORRENTE Nº
5. AGENTE FINANCEIRO: Nome: BPN Brasil Banco Múltiplo S.A. Endereço: Rua Diogo Moreira, n.º 132 – 24.º andar – Pinheiros – São Paulo – SP CNPJ/MF: 61.033.106/0001-86	
6. EMITENTE: Nome: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. Endereço: Rodovia BR 020, Km 160, s/nº - Zona Rural - Vila Boa - Goiás CNPJ/MF: 37.848.595/0001-40	
7. FABRICANTE/FORNECEDOR: Nome: Irrigação Penápolis Indústria e Comércio Ltda. Endereço: Rod. Sarg. Luciano Arnaldo Covolan, Km. 0 CEP: 16300-300 Cidade: Penápolis Estado: SP CNPJ/MF: 02.781.892/0001-30	8. CRÉDITO CONTA CORRENTE / ORDEN DE PAGAMENTO: Banco: BANCO BRADESCO S/A (237) Agência: 0022-1 Conta: 57.777-4 Fav.: IRRIGAÇÃO PENÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CNPJ: 02.781.892/0001-30
9. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.679.248,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais)	10. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO 01 (uma) parcela
11. O valor indicado no campo 9 corresponde a 100% do valor total de aquisição do(s) bem(ns) descritos no campo 17.	
12. OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Aquisição pelo(a) EMITENTE do(s) equipamento(s) descrito(s) e caracterizado(s) no campo 17.	
13. ENCARGOS FINANCEIROS: 13.1 Juros (taxa efetiva): 5,50%a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o Del Credere de 4,50%a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, observado o disposto na cláusula 8ª.	
14. ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA: 14.1. Juros remuneratórios: 1,00%a.m. (um inteiro por cento) ao mês, observado o disposto na cláusula 27ª. 14.2. Juros moratórios: 1,00% a.m. (um inteiro por cento) ao mês, observado o disposto na cláusula 27ª. 14.3. Multa: 10,00% (dez inteiros por cento), observado o disposto na cláusula 27ª.	
15. PRAZOS 15.1. Amortização do Principal: 30 (trinta) prestações; 15.2. Periodicidade dos Pagamentos de Principal: mensal; 15.3. Periodicidade dos Pagamentos de Encargos: mensal.	
16. VENCIMENTOS 16.1. 1ª Parcela de Principal e Encargos: 15/02/2008 16.2. Última Parcela de Principal e Encargos: 15/07/2010	
17. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) FINANCIADO(S) A SER(EM) ADQUIRIDO(S) COM O CRÉDITO: 01 (um) Sistema de Irrigação com Carretel Autopropelido, Modelo: Móvel Diesel / Elétrico. Código Finame: 1752558. Valor Unitário: R\$ 1.679.248,00 - Valor Unitário Financiado: R\$ 1.679.248,00. - Valor Total: R\$ 1.679.248,00 - Valor Total Financiado: R\$ 1.679.248,00.	
18. GARANTIA(S) INDICAÇÃO: Propriedade Fiduciária do(s) bem(ns) indicado(s) no campo 17.	
19. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS) ADQUIRIDO(S) COM RECURSOS DESTES FINANCIAMENTO / ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE AO BANCO: Rodovia BR 020, Km 160, s/nº - Zona Rural - Vila Boa - Goiás - CEP.: 73825-000	




20. GARANTIA(S) COMPLEMENTAR(ES): Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, constituída nos termos do Anexo I a este instrumento
21. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO(S) BEM(INS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE AO BANCO - GARANTIA COMPLEMENTAR: Nihil
22. CO-EMITENTES: 22.1. Nome: Maria Inês Corbucci Coury 22.2. CPF: 610.884.551-15 22.3. Endereço: SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul - Brasília - DF. 22.4. Nome: Alberto Coury Júnior 22.5. CPF: 441.349.918-20 22.6. Endereço: SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul - Brasília - DF. 22.7. Nome: William Alves Ferreira 22.8. CPF: 256.206.579-49 22.9. Endereço: Av. Santa Catarina, nº 443, Bairro: Centro - Cianorte - PR.
23. INTERVENIENTE (S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) NO LIMITE DO(S) BEM(INS) DADO(S) EM GARANTIA: 23.1. Nome: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. 23.2. CNPJ: 02.816.598/0001-17 23.3. Endereço: Rodovia BR 20, s/nº - Zona Rural - Vila Boa - Goiás
24. FIEL DEPOSITÁRIO: Alberto Coury Júnior, já qualificado.
25. ANEXOS: Nihil

PROMESSA DE PAGAMENTO

A EMITENTE e os CO-EMITENTE(S), com vínculo de solidariedade, prometem pagar por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("Cédula"), ao BANCO, ou à sua ordem, em moeda corrente, a importância estabelecida no item 9, acima, acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta Cédula, de acordo com os termos e condições abaixo previstos. Os pagamentos deverão ser efetuados na praça de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 1ª - A instituição financeira qualificada no campo 5 do preâmbulo, credenciada como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial **FINAME**, a seguir simplesmente **BANCO**, aderiu expressa e incondicionalmente às Condições Gerais Reguladoras das Operações a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02.09.66, microfilmadas sob nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro II-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 2ª - Assim habilitado, o **BANCO** contrata com o(a) **EMITENTE** qualificado(a) no campo 6 do preâmbulo uma operação de financiamento, cujos recursos serão liberados diretamente ao **FORNECEDOR** qualificado no campo 7, ou à sua ordem, para pagamento dos bens relacionados no campo 1º do preâmbulo.

CLÁUSULA 3ª - **VALOR DO CRÉDITO**: O **BANCO** abre em favor do(a) **EMITENTE**, um crédito no valor indicado no campo 9, a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**.

CLÁUSULA 4ª - **DISPONIBILIDADE**: Em uma única parcela ou parceladamente, conforme indicado no campo 10, de acordo com as necessidades para a aquisição do equipamento objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do **BNDES/FINAME**.

CLÁUSULA 5ª - **LIBERAÇÃO**: Os recursos liberados serão transferidos pelo **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do **BNDES/FINAME**, diretamente ao **FORNECEDOR**, ou à sua ordem. No caso de liberações parceladas, as mesmas obedecerão ao



Cronograma de Liberações, anexo à PAC, o qual, devidamente aprovado pela FINAME, passará a fazer parte integrante desta Cédula.

CLÁUSULA 6ª – FINALIDADE: O financiamento destina-se à aquisição dos seguintes equipamentos relacionados no campo 17.

CLÁUSULA 7ª – PRAZO: A amortização será feita no número de prestações mensais constantes do campo 15.1, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última nas datas fixadas no campo 16, observado o disposto na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 8ª – JUROS: Os juros são devidos à taxa fixada no campo 13.1, observada a seguinte sistemática:

- I. O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência da Cédula, e, no seu vencimento ou liquidação é apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP/1,06)]^{n/360} - 1$$

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor da Cédula.

O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

- II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação da Cédula, observado o disposto no inciso I acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

- III. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação da Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível conforme indicado no campo 15.3 juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

3



CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, originários do Fundo de Participação PIS - PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderão, a critério do **BNDES/FINAME**, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indizado pelo **BNDES/FINAME** que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BANCO** comunicará a alteração, por escrito, ao(à) **EMITENTE**.

CLÁUSULA 10ª - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA 11ª - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **BANCO**, com antecedência, pelo qual o **BANCO** informará ao(à) **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) **EMITENTE** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA FINAL: Obriga-se ainda o(a) **EMITENTE** a:

- a) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente;
- b) cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- c) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- d) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- e) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização;
- f) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;
- g) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula;
- h) observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- i) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vencidas.



que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

- j) comprovar, quando solicitado pelo Agente, o cumprimento das Condições Especiais "F" e "G";
- k) nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

CLÁUSULA 13ª – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO: São condições para o(a) **EMITENTE** habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BANCO, possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- b) apresentação, pelo(a) **EMITENTE**, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(a) **EMITENTE** e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO no endereço www.previdenciasocial.gov.br. (Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida através de Declaração, conforme Modelo nº 1);
- c) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(a) **EMITENTE** a respeito.

CLÁUSULA 14ª – VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado da Cédula, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não aquisição do(s) bem(ns) objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ficando o(a) **EMITENTE** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados à BENEFICIÁRIA FINAL até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 15ª – Todos os pagamentos serão efetuados na praça de pagamento indicada no campo 3.

CLÁUSULA 16ª – O(A) **EMITENTE**, em atendimento ao disposto no item 6, do Anexo I à Circular 197, de 18/08/2006, autoriza o BANCO a prestar, ao INSS, informações sobre a presente operação e respectivas liberações de recursos.

CLÁUSULA 17ª – Ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação, se for comprovada a falsidade das declarações prestadas pelo(a) **EMITENTE**, para efeito do disposto no artigo 4º da Lei 8.458, de 11.9.92.

CLÁUSULA 18ª – Para segurança e garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, o(a) **EMITENTE** aliena fiduciariamente ao BANCO, nos termos da legislação em vigor, o(s) bem(ns) discriminado(s) no campo 17, que se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, ônus esse que deverá ser mantido até a final liquidação da dívida, não sendo admitida a substituição dos bens alienados fiduciariamente por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) bem(ns) vinculados em garantia. Esse(s) bem(ns), que será(ão) instalado(s) no local indicado no campo 19, será(ão) obrigatoriamente segurado(s) pelo(a) **EMITENTE**, obrigando-se aquele(a) a manter o(s) bem(ns) dado(s) em garantia segurado(s) contra todos os riscos a que estiver(em) sujeito(s), bem como a renovar esse seguro pelo prazo de vigência do



presente Cédula e enquanto perdurarem as obrigações nele assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por força da garantia mencionada, fica o **BANCO** investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos bens, inclusive dos poderes "ad judicium" e "ad negotia" e, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo(a) **EMITENTE**, o **BANCO** poderá vendê-los pública e particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o(a) **EMITENTE**, obrigada a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário, ou usar de quaisquer dos meios judiciais previstos na legislação em vigor, conforme lhe seja conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao **BANCO** ficará(ão) sob a guarda do **FIEL DEPOSITÁRIO** indicado no campo 24, que assume as obrigações e responsabilidades do cargo em que ora é investido, tais como definidas em lei, cargo esse a ser assumido em caráter gratuito, obrigando-se não só a manter o(s) bem(ns) em perfeito estado de conservação, como zelar por sua integridade qualitativa e quantitativa, para assim entregá-lo(s) ao **BANCO** quando este o(s) solicitar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mediante prévia e expressa anuência, o **BANCO** poderá acatar a substituição do fiel depositário indicado neste instrumento. A substituição poderá ocorrer na hipótese de alteração do atual Diretor do(a) **EMITENTE**, que assumiu as responsabilidades de fiel depositário. Fica definido que a substituição ficará a critério exclusivo do **BANCO** e levará em conta aspectos como idoneidade e qualificação do nome proposto para a substituição.

CLÁUSULA 19ª – Obriga-se o(a) **EMITENTE** a manter o(s) bem(ns) dado(s) em garantia segurado(s) contra todos os riscos a que estiver(em) sujeito(s), bem como a renovar esse seguro pelo prazo de vigência da presente Cédula e enquanto perdurarem as obrigações nele assumidas, por valor nunca inferior ao da correspondente aquisição e/ou avaliação, figurando o **BANCO** como beneficiário, o qual, em caso de sinistro, aplicará a respectiva indenização na amortização ou liquidação das obrigações decorrentes desta Cédula.

CLÁUSULA 20ª – O **BANCO** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir reforço de garantia para cobrir a elevação do saldo devedor decorrente da atualização do valor da dívida, que torne desproporcional a relação entre o valor do financiamento concedido e o da garantia oferecida, ou em qualquer outro caso em que se torne necessária tal medida, devendo o(a) **EMITENTE** dar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que lhe for solicitado por carta sob registro postal ou contra protocolo, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula.

CLÁUSULA 21ª – Todos os documentos comprobatórios da aquisição dos bens ora financiados deverão conter, expressamente, cláusula de alienação fiduciária a favor do **BANCO**, os quais ficarão fazendo parte integrante desta Cédula para todos os fins de direito. A ocorrência de qualquer evento que danifique, deteriore ou torne imprestável o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, não exime o(a) **EMITENTE** da obrigação de pagar o saldo devedor do crédito ora concedido.

CLÁUSULA 22ª – A ocorrência de qualquer evento que danifique, deteriore ou torne imprestável o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, não exime o(a) **EMITENTE** da obrigação de pagar o saldo devedor do crédito ora concedido.

CLÁUSULA 23ª – Caso a garantia descrita e caracterizada no campo 20 constitua-se por Propriedade Fiduciária, rege-se-a pelas disposições contidas nas cláusulas 18ª à 22ª acima. Na hipótese de a garantia complementar tratar-se de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com base no artigo 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, na proporção estabelecida no campo 20, que deverá ser mantida em relação ao saldo devedor do financiamento até final liquidação desta Cédula, rege-se-a pelas disposições que se seguem:

- Aludidos direitos creditórios serão transmitidos por meio de arquivo eletromagnético, descritos na anexa relação, que integrará esta Cédula;
- Os créditos dados em cessão fiduciária serão pagáveis no banco correspondente indicado pelo **BANCO** e transferidos para conta vinculada que o **BANCO** manterá para receber os créditos.

6



- c) O(A) **EMITENTE** obriga-se a comunicar aos Devedores acerca da garantia constituída.
- d) O **BANCO** poderá selecionar os créditos dados em cessão fiduciária ou solicitar a sua substituição.
- e) Os créditos vencidos e não pagos, imediatamente, deixarão de integrar a cessão.
- f) Enquanto não ocorrer a substituição, eventuais valores recebidos terão o produto creditado na conta vinculada.
- g) O(A) **EMITENTE** reforçará ou substituirá a garantia no caso de perda ou diminuição de seu valor, a exclusivo critério do **BANCO**.
- h) Na hipótese de atraso no pagamento, inadimplemento de qualquer obrigação ou vencimento antecipado, o **BANCO** consolidará a propriedade fiduciária e aplicará os valores recebidos, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais, diretamente para o pagamento do crédito concedido.
- i) Caso o valor da cessão fiduciária não seja suficiente para o pagamento da dívida, permanecem o Emitente e os Avalistas obrigados a pagar o saldo devedor. Caso o valor seja superior ao da dívida, o **BANCO** entregará o saldo remanescente, acompanhado do demonstrativo da dívida.
- j) **FIEL DEPOSITÁRIO** indicado no campo 24, assume as obrigações e responsabilidades do cargo em que ora é investido, tais como definidas em lei, cargo esse a ser assumido em caráter gratuito, obrigando-se não só a manter o(s) bem(ns) em perfeito estado de conservação, como zelar por sua integridade qualitativa e quantitativa, para assim entregá-lo(s) ao **BANCO** quando este o(s) solicitar.

CLÁUSULA 24ª – O valor desta operação será liberado ao **FABRICANTE/FORNECEDOR** por meio da(s) parcela(s) indicada(s) no campo 10, em até três dias úteis após o efetivo aporte de recursos pela **FINAME**, desde que estejam regularmente cumpridas as condições previstas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da primeira parcela fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) entrega ao **BANCO** da presente Cédula devidamente registrada no(s) Cartório(s) competente(s), bem como de certidões expedidas por tal(is) serventia(s) atestando os registros realizados;
- b) apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) bem(ns) adquirido(s) com recursos deste financiamento, contendo a expressa concordância do(a) **EMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais parcelas, se houver, serão liberadas após comprovação física e financeira, nos moldes traçados pelo **BANCO**, da correta utilização dos recursos correspondentes à parcela imediatamente anterior, bem como a aplicação de recursos próprios, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito, bem como determinar o vencimento antecipado desta Cédula, caso o(a) **EMITENTE** não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado pelo **BANCO** e/ou **BNDES/FINAME**, na vigência desta Cédula.

CLÁUSULA 25ª – A presente colaboração financeira será atendida com participação da Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, na proporção indicada na PAC caracterizada no campo 1, responsabilizando-se o(a) **EMITENTE** pela alocação de recursos próprios para cobrir as diferenças que vierem a ser apuradas entre os valores orçados e o custo real do empreendimento. O(A) **EMITENTE** declara-se ciente de que na eventualidade de a **FINAME** deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, esta Cédula será automaticamente rescindida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não lhe cabendo, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **BANCO** e/ou **FINAME**, pela não concessão do crédito.

CLÁUSULA 26ª – O **BANCO** poderá considerar vencida antecipadamente esta Cédula, caso em que será imediatamente exigível a totalidade da dívida e seus acessórios, independentemente da necessidade de qualquer aviso ou notificação, se, além das hipóteses legais, o(a) **EMITENTE** e/ou **CO-EMITENTE(S)**:



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the BPN Brasil, with the text "BPN BRASIL" and "UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO". Below it, there is a handwritten number "51".

- a) descumprir(em) qualquer cláusula ou condição desta Cédula;
- b) por qualquer motivo, encerrar(em) suas atividades;
- c) sofrer(em) protesto cambiário, requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial, tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida ou contra ele(s) for intentada ação judicial de cobrança;
- d) sofrer(em) ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco as garantias constituídas ou o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- e) desviar(em), no todo ou em parte, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia;
- f) não mantiver o(s) bem(ns) dado(s) em garantia segurado(s) contra todos os riscos a que estiver(em) sujeito(s), bem como não renovar esse seguro pelo prazo de vigência da presente Cédula e enquanto perdurarem as obrigações nele assumidas;

CLÁUSULA 27ª – No vencimento normal desta Cédula ou das prestações avençadas, bem como na hipótese de seu vencimento antecipado, o(a) **EMITENTE** e/ou seus(s) **CO-EMITENTE(S)** liquidará(ão) o débito e respectivos encargos, sob pena de, não o fazendo, ficarem constituídos em mora de pleno direito, passando a incidir sobre o montante devido, desde o vencimento normal ou extraordinário desta operação até seu efetivo pagamento, os encargos abaixo discriminados.

- a) juros remuneratórios de acordo com a taxa indicada no sub-campo 14.1 do preâmbulo;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor devido com os acréscimos anteriores;
- c) multa no percentual indicado no sub-campo 14.3 do preâmbulo, sobre o montante do débito com os acréscimos anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos mencionados acima serão calculados sobre o saldo devedor, aplicando-se-lhe a equivalente taxa efetiva mensal de juros e serão contabilizados mensalmente e na data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que, quando do cômputo dos encargos, restar período fracionário em relação ao mês, tais acessórios, nesse período, serão calculados proporcionalmente, adotando-se a equivalente taxa efetiva mensal de juros e o mês de trinta dias para apuração da taxa diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada na letra "a" do "caput", o **BANCO** manterá à disposição do(a) **EMITENTE** as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

CLÁUSULA 28ª – Se, para recebimento do seu crédito, o **BANCO** tiver de recorrer a meios de cobrança judicial ou mesmo extrajudicial, o(a) **EMITENTE** e/ou o(s) **CO-EMITENTE(S)** pagará(ão), além do principal e demais encargos estabelecidos na cláusula 27ª retro, honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando cabíveis, e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA 29ª – Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao(a) **EMITENTE** e/ou **CO-EMITENTE(S)** por meio de correspondência, inclusive e-mail, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição. O(A) **EMITENTE** obriga-se a manter o **BANCO** informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **BANCO** ao endereço existente nos seus registros serão para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

CLÁUSULA 30ª – O(s) **CO-EMITENTE(S)** qualificado(s) no campo 22 do preâmbulo declara(m), sob responsabilidade civil e criminal, que seu estado civil é aquele indicado no referido campo 22 e que se obriga(m) por todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da presente Cédula.

CLÁUSULA 31ª – Considerando que o Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilita formas variadas de liquidação das operações por meio de sistemas eletrônicos, fica o **BANCO** expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente, seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of BPN Brasil with the text "BPN BRASIL - BANCO J. MOUTON & C. S.A." and a signature over it. To the left of the stamp are several handwritten signatures and initials.



concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

CLÁUSULA 32ª – Fica eleito o foro da Comarca do local da assinatura da Cédula, para nele ser proposta qualquer ação com fundamento na presente Cédula.

ASSIM, por se acharem justas e contratadas, emitem a presente Cédula de Crédito Bancário em tantas vias quantas forem as partes que nela comparecem, todas de igual teor, sendo apenas a via do BANCO negociável..

São Paulo, 10 de Agosto de 2007.

Hiroshi Tanahara
Diretor

BPN BRASIL BANCO MULTIRLO S.A.

Rodrigo Del Barrio
Tesouraria

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
EMITENTE

Maria Ines Corbucci Couty
CO-EMITENTE

Alberto Couty Júnior
CO-EMITENTE

William Alves Ferreira
CO-EMITENTE

Jane Escame Ferreira
CÔNJUGE DO CO-EMITENTE

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.
INTERVENIENTE GARANTIDOR

Alberto Couty Júnior
FIEL DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: **Edmundo Barbosa Gomes**
CPF/MF: **CPF: 136.302.988-89**
Endereço: **RG: 24.174.636-x**

Nome: **Oswaldo Tibiriçá Neto**
CPF/MF: **CPF: 028.268.088-85**
Endereço: **RG: 12.979.741-8**



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20070007
ABERTURA DE CRÉDITO FIXO
PROGRAMA FINAME AGRÍCOLA - TJLP

PARTES:

AGENTE FINANCEIRO:

Nome: BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.
Endereço: Av das Nações Unidas, n.º 8.501 - 19.º andar - Jandira - São Paulo - SP
CNPJ/MF: 61.033.106/0001-86

EMITENTE:

Nome: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
Endereço: Rodovia BR 020, Km 160, s/nº - Zona Rural - Vila Boa - Goiás
CNPJ/MF: 37.848.595/0001-40

CO-EMITENTES:

Nome: Maria Inês Corbucci Coury
CPF: 610.884.551-15
Endereço: SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul - Brasília - DF

Nome: Alberto Coury Júnior
CPF: 441.349.918-20
Endereço: SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul - Brasília - DF

Nome: Wilham Alves Ferreira
CPF: 256.206.579-49
Endereço: Av. Santa Catarina, nº 443, Bairro: Centro - Cianorte - PR

INTERVENIENTE (S) GARANTIDOR(ES):

Nome: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.
CNPJ: 02.816.598/0001-17
Endereço: Rodovia BR 20, s/nº - Zona Rural - Vila Boa - Goiás

DEVEDOR SOLIDÁRIO

Nome: METALÚRGICA FERRAME LTDA.
CNPJ: 44.741.296/0001-77
Endereço: Rua José (Juca) Buchala, nº 201, CEP: 15035-230 - São José do Rio Preto - SP

FIEL DEPOSITÁRIO

Alberto Coury Júnior, já qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A sociedade METALÚRGICA FERRAME LTDA., neste ato comparece para declarar-se solidariamente responsável com a EMITENTE e demais CO-EMITENTES perante o AGENTE FINANCEIRO, quanto ao pagamento das obrigações da Cédula, nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil.

1.2. A DEVEDORA SOLIDÁRIA METALÚRGICA FERRAME LTDA. declara ter conhecimento de todos os termos da CÉDULA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A EMITENTE e a DEVEDORA SOLIDÁRIA "METALÚRGICA FERRAME LTDA." aqui assumem as seguintes obrigações:

- (a) obrigação de utilizar qualquer recurso que venham a obter por meio de operação realizada no âmbito do mercado de capitais, especialmente aquelas efetuadas por meio da securitização ou antecipação de direitos creditórios, para amortização imediata das obrigações da Cédula.
- (b) obrigação de pedir prévia e expressa autorização do AGENTE FINANCEIRO para realizar qualquer alteração societária que altere a atual estrutura de controle societário em percentual superior a 20% (vinte por cento), a qualquer tempo.

2.2. O descumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas na cláusula 2.1. acima automaticamente implicará na multa automática de 10% (dez por cento) sobre o valor devido das obrigações da EMITENTE perante o AGENTE FINANCEIRO à data do inadimplemento. A referida multa será considerada automaticamente exigível e imediatamente incorporada ao saldo das obrigações para todos os fins e efeitos de direito.

Av das Nações Unidas, 8.501 - 19.º andar - Jandira - São Paulo - SP

(11) 3094-9000 / FAX (011) 3094-0000



2.3. O descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas na cláusula 2.1. acima também permitirá ao AGENTE FINANCEIRO considerar quaisquer das obrigações da EMITENTE antecipadamente vencidas imediatamente exigíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ficam ratificadas e expressamente confirmadas todas as demais cláusulas e condições da Cédula que não tenham sido alteradas por força do presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as garantias da Cédula permanecem íntegras e vincendas, e garantem todos os valores devidos por força das obrigações da Cédula.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 29 de Abril de 2009

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Marcos de Camargo
Operações & Controle

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
EMITENTE

Maria Inês Corbucci Coury
CO-EMITENTE

Alberto Coury Júnior
CO-EMITENTE

William Alves Ferreira
CO-EMITENTE

Jailte Escame Ferreira
CÔNJUGE DO CO-EMITENTE

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.
INTERVENIENTE GARANTIDOR

METALÚRGICA FERRAME LTDA
DEVEDOR SOLIDÁRIO

Alberto Coury Júnior
FIEL DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Osvaldo Tiburcio*
CPF/MF: *000.000.000-00*

Nome: *Osvaldo Tiburcio*
CPF/MF: *000.000.000-00*

Av. das Nações Unidas, 8.501-49

(11) 3094-9000 / FAX (11) 3094-9009

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20070010
ABERTURA DE CRÉDITO FIXO
PROGRAMA FINAME AGRÍCOLA - TJLP

1. PROPOSTA: 20070010 PAC Nº 31.228-2	2. VENCIMENTO FINAL: 15/08/2010
3. PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo Agência: São Paulo	4. CONTA CORRENTE Nº
5. AGENTE FINANCEIRO: Nome: BPN Brasil Banco Múltiplo S.A. Endereço: Rua Diogo Moreira, n.º 132 - 24.º andar - Pinheiros - São Paulo - SP CNPJ/MF: 61.033.106/0001-86	
6. EMITENTE: Nome: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. Endereço: Rodovia BR 020, Km 160, s/nº - Zona Rural - Vila Boa - Goiás CNPJ/MF: 37.848.595/0001-40	
7. FABRICANTE/FORNECEDOR: Nome: Valtra do Brasil Ltda. Endereço: Rua Capitão F. de Almeida, 695 (Bras Cubas) CEP: 08740-000 Cidade: Mogi das Cruzes Estado: SP CNPJ/MF: 61.076.055/0001-70	8. CRÉDITO CONTA CORRENTE/ORDEN DE PAGAMENTO: Banco: BANCO BRADESCO S/A. (237) Agência: 2725-1 Conta: 3802-4 Fav.: SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 07.540.111/0001-30
9. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 1.279.100,00 (Um milhão, duzentos e setenta e nove mil e cem reais)	10. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO 01 (uma) parcela
11. O valor indicado no campo 9 corresponde a 100% do valor total de aquisição do(s) bem(ns) descritos no campo 17.	
12. OBJETIVO DO FINANCIAMENTO: Aquisição pelo(a) EMITENTE do(s) equipamento(s) descrito(s) e caracterizado(s) no campo 17.	
13. ENCARGOS FINANCEIROS: 13.1 Juros (taxa efetiva): 5,50%a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, incluído o Del Credere de 4,50%a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, observado o disposto na cláusula 8ª.	
14. ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA: 14.1. Juros remuneratórios: 1,00%a.m. (um inteiro por cento) ao mês, observado o disposto na cláusula 27ª. 14.2. Juros moratórios: 1,00% a.m. (um inteiro por cento) ao mês, observado o disposto na cláusula 27ª. 14.3. Multa: 10,00% (dez inteiros por cento), observado o disposto na cláusula 27ª.	
15. PRAZOS 15.1. Amortização do Principal: 30 (trinta) prestações; 15.2. Periodicidade dos Pagamentos de Principal: mensal 15.3. Periodicidade dos Pagamentos de Encargos: mensal	
16. VENCIMENTOS 16.1. 1ª Parcela de Principal e Encargos: 15/03/2008. 16.2. Última Parcela de Principal e Encargos: 15/08/2010.	
17. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) FINANCIADO(S) A SER(EM) ADQUIRIDO(S) COM O CRÉDITO: 03 (três) Tratores Agrícolas sobre Rodas, Mod.: BH180 4x4, Marca Valtra, Motor Valtra 620 DS Turbo, com 180 CV a 2300 rpm. - Código Finame: 1379526 - Valor Unitário: R\$ 176.000,00 - Valor Unitário Financiador: R\$ 176.000,00. - Valor Total: R\$ 528.000,00 - Valor Total Financiador: R\$ 528.000,00. 04 (quatro) Tratores Agrícolas sobre Rodas, Mod.: BM 125I 4x4, Marca Valtra, Motor Sisu Diesel 420 DRSA, com 125 CV a 2300 rpm. - Código Finame: 2175241 - Valor Unitário: R\$ 119.000,00 - Valor Unitário Financiador: R\$ 119.000,00. - Valor Total: R\$ 476.000,00 - Valor Total Financiador: R\$ 476.000,00.	





03 (três) Tratores Agrícolas sobre Rodas, Mod.: BL88 4x4, Marca Valtra, Motor Sisu Diesel 420 DSR Turbo, com 88 CV a 2300 rpm. - Código Finame: 1658718 - Valor Unitário: R\$ 91.700,00 - Valor Unitário Financiado: R\$ 91.700,00. - Valor Total: R\$ 275.100,00 - Valor Total Financiado: R\$ 275.100,00.
18. GARANTIA(S) INDICAÇÃO: Propriedade Fiduciária do(s) bem(ns) indicado(s) no campo 17.
19. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS) ADQUIRIDO(S) COM RECURSOS DESTES FINANCIAMENTO / ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE AO BANCO: Rodovia BR 020, Km 160, s/nº - Zona Rural - Vila Boa - Goiás - CEP.: 73825-000
20. GARANTIA(S) COMPLEMENTAR(ES): Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, constituída nos termos do Anexo I a este instrumento
21. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE AO BANCO - GARANTIA COMPLEMENTAR: Nihil
22. CO-EMITENTES: 22.1. Nome: Maria Inês Corbucci Coury 22.2. CPF: 610.884.551-15 22.3. Endereço: SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul - Brasília - DF. 22.4. Nome: Alberto Coury Júnior 22.5. CPF: 441.349.918-20 22.6. Endereço: SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul - Brasília - DF. 22.7. Nome: William Alves Ferreira 22.8. CPF: 256.206.579-49 22.9. Endereço: Av. Santa Catarina, nº 443, Bairro: Centro - Cianorte - PR.
23. INTERVENIENTE (S) GARANTIDOR(ES) DEVEDOR(ES) NO LIMITE DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA: 23.1. Nome: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. 23.2. CNPJ: 02.816.598/0001-17 23.3. Endereço: Rodovia BR 20, s/nº - Zona Rural - Vila Boa - Goiás
24. FIEL DEPOSITÁRIO: Alberto Coury Júnior, já qualificado.
25. ANEXOS: Nihil

PROMESSA DE PAGAMENTO

A EMITENTE e os CO-EMITENTE(S), com vínculo de solidariedade, prometem pagar por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("Cédula"), ao BANCO, ou à sua ordem, em moeda corrente, a importância estabelecida no item 9, acima, acrescida dos juros, encargos e demais despesas previstas nesta Cédula, de acordo com os termos e condições abaixo previstos. Os pagamentos deverão ser efetuados na praça de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 1ª - A instituição financeira qualificada no campo 5 do preâmbulo, credenciada como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, a seguir simplesmente BANCO, aderiu expressa e incondicionalmente às Condições Gerais Reguladoras das Operações a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02.09.66, microfilmadas sob nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 2ª - Assim habilitado, o BANCO contrata com o(a) EMITENTE qualificado(a) no campo 6 do preâmbulo uma operação de financiamento, cujos recursos serão liberados diretamente ao FORNECEDOR qualificado no campo 7, ou à sua ordem, para pagamento dos bens relacionados no campo 17 do preâmbulo.

CLÁUSULA 3ª - VALOR DO CRÉDITO: O BANCO abre em favor do(a) EMITENTE, um crédito



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp of the Banco de São Paulo.

no valor indicado no campo 9, a ser provido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

CLÁUSULA 4ª - DISPONIBILIDADE: Em uma única parcela ou parceladamente, conforme indicado no campo 10, de acordo com as necessidades para a aquisição do equipamento objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME.

CLÁUSULA 5ª - LIBERAÇÃO: Os recursos liberados serão transferidos pelo **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao **FORNECEDOR**, ou à sua ordem. No caso de liberações parceladas, as mesmas obedecerão ao Cronograma de Liberações, anexo à PAC, o qual, devidamente aprovado pela **FINAME**, passará a fazer parte integrante desta Cédula.

CLÁUSULA 6ª - FINALIDADE: O financiamento destina-se à aquisição dos seguintes equipamentos relacionados no campo 17.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO: A amortização será feita no número de prestações mensais constantes do campo 15.1, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última nas datas fixadas no campo 16, observado o disposto na Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 8ª - JUROS: Os juros são devidos à taxa fixada no campo 13.1, observada a seguinte sistemática:

- I. O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência da Cédula, e, no seu vencimento ou liquidação é apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n - 1$$

, sendo:

TC - Termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor da Cédula.

O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

- II. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação da Cédula, observado o disposto no inciso I acima, e considerando, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the BPN Brasil, with the text "BPN BRASIL Banco Multibanco S.A." and "Assessoria Financeira".

III. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano;

O percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação da Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível conforme indicado no campo 15.3 juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da Cédula.

CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao **BNDES**, originários do Fundo de Participação PIS - PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nesta Cédula poderão, a critério do **BNDES/FINAME**, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES/FINAME** que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BANCO** comunicará a alteração, por escrito, ao(à) **EMITENTE**.

CLÁUSULA 10ª - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA 11ª - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **BANCO**, com antecedência, pelo qual o **BANCO** informará ao(à) **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) **EMITENTE** da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA FINAL: Obriga-se ainda o(a) **EMITENTE** a:

- a) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1ª de abril de 1998 e pela Resolução 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente;
- b) cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- c) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- d) permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do Agente, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- e) mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização;
- f) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência da Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos

4



ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;

- g) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência da Cédula;
- h) observar, durante o prazo de vigência da Cédula, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- i) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da Cédula, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tomando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- j) comprovar, quando solicitado pelo Agente, o cumprimento das Condições Especiais "f" e "g";
- k) nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

CLÁUSULA 13ª – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO: São condições para o(a) **EMITENTE** habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BANCO, possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- b) apresentação, pelo(a) **EMITENTE**, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo(a) **EMITENTE** e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO no endereço www.previdenciasocial.gov.br. (Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, a exigência será suprida através de Declaração, conforme Modelo nº 1);
- c) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(a) **EMITENTE** a respeito.

CLÁUSULA 14ª – VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado da Cédula, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não aquisição do(s) bem(ns) objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ficando o(a) **EMITENTE** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados à BENEFICIÁRIA FINAL até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 15ª – Todos os pagamentos serão efetuados na praça de pagamento indicada no campo 3.

CLÁUSULA 16ª – O(A) **EMITENTE**, em atendimento ao disposto no item 6, do Anexo I à Circular 197, de 18/08/2006, autoriza o BANCO a prestar, ao INSS, informações sobre a presente operação e respectivas liberações de recursos.

CLÁUSULA 17ª – Ocorrerá o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação, se for comprovada a falsidade das declarações prestadas pelo(a) **EMITENTE**, para efeito do disposto no artigo 4º da Lei 8.458, de 11.9.92.

5



CLÁUSULA 18ª – Para segurança e garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta Cédula, o(a) **EMITENTE** aliena fiduciariamente ao **BANCO**, nos termos da legislação em vigor, o(s) bem(ns) discriminado(s) no campo 17, que se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza, ônus esse que deverá ser mantido até a final liquidação da dívida, não sendo admitida a substituição dos bens alienados fiduciariamente por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) bem(ns) vinculados em garantia. Esse(s) bem(ns), que será(ão) instalado(s) no local indicado no campo 19, será(ão) obrigatoriamente segurado(s) pelo(a) **EMITENTE**, obrigando-se aquele(s) a manter o(s) bem(ns) dado(s) em garantia segurado(s) contra todos os riscos a que estiver(em) sujeito(s), bem como a renovar esse seguro pelo prazo de vigência do presente Cédula e enquanto perdurarem as obrigações nele assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por força da garantia mencionada, fica o **BANCO** investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos bens, inclusive dos poderes "ad judicium" e "ad negotia" e, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula pelo(a) **EMITENTE**, o **BANCO** poderá vendê-los pública e particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o(a) **EMITENTE**, obrigada a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do crédito do proprietário fiduciário, ou usar de quaisquer dos meios judiciais previstos na legislação em vigor, conforme lhe seja conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ao **BANCO** ficará(ão) sob a guarda do **FIEL DEPOSITÁRIO** indicado no campo 24, que assume as obrigações e responsabilidades do cargo em que ora é investido, tais como definidas em lei, cargo esse a ser assumido em caráter gratuito, obrigando-se não só a manter o(s) bem(ns) em perfeito estado de conservação, como zelar por sua integridade qualitativa e quantitativa, para assim entregá-lo(s) ao **BANCO** quando este o(s) solicitar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mediante prévia e expressa anuência, o **BANCO** poderá adotar a substituição do fiel depositário indicado neste instrumento. A substituição poderá ocorrer na hipótese de alteração do atual Diretor do(a) **EMITENTE**, que assumiu as responsabilidades de fiel depositário. Fica definido que a substituição ficará a critério exclusivo do **BANCO** e levará em conta aspectos como idoneidade e qualificação do nome proposto para a substituição.

CLÁUSULA 19ª – Obriga-se o(a) **EMITENTE** a manter o(s) bem(ns) dado(s) em garantia segurado(s) contra todos os riscos a que estiver(em) sujeito(s), bem como a renovar esse seguro pelo prazo de vigência da presente Cédula e enquanto perdurarem as obrigações nele assumidas, por valor nunca inferior ao da correspondente aquisição e/ou avaliação, figurando o **BANCO** como beneficiário, o qual, em caso de sinistro, aplicará a respectiva indenização na amortização ou liquidação das obrigações decorrentes desta Cédula.

CLÁUSULA 20ª – O **BANCO** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir reforço de garantias para cobrir a elevação do saldo devedor decorrente da atualização do valor da dívida, que torne desproporcional a relação entre o valor do financiamento concedido e o da garantia oferecida, ou em qualquer outro caso em que se torne necessária tal medida, devendo o(a) **EMITENTE** dar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que lhe for solicitado por carta sob registro postal ou contra protocolo, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula.

CLÁUSULA 21ª – Todos os documentos comprobatórios da aquisição dos bens ora financiados deverão conter, expressamente, cláusula de alienação fiduciária a favor do **BANCO**, os quais ficarão fazendo parte integrante desta Cédula para todos os fins de direito. A ocorrência de qualquer evento que danifique, deteriore ou torne imprestável o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, não exime o(a) **EMITENTE** da obrigação de pagar o saldo devedor do crédito ora concedido.

CLÁUSULA 22ª – A ocorrência de qualquer evento que danifique, deteriore ou torne imprestável o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, não exime o(a) **EMITENTE** da obrigação de pagar o saldo devedor do crédito ora concedido.

 The block contains a handwritten signature in the center, a circular stamp on the right with the text "BANCO BPN BRASIL" and "SANTO AMARANTE DO SUL", and a handwritten number "61" in the bottom right corner.

CLÁUSULA 23* – Caso a garantia descrita e caracterizada no campo 20 constitua-se por Propriedade Fiduciária, reger-se-á pelas disposições contidas nas cláusulas 18ª à 22ª acima. Na hipótese de a garantia complementar tratar-se de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com base no artigo 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, na proporção estabelecida no campo 20, que deverá ser mantida em relação ao saldo devedor do financiamento até final liquidação desta Cédula, reger-se-á pelas disposições que se seguem:

- a) Aludidos direitos creditórios serão transmitidos por meio de arquivo eletromagnético, descritos na anexa relação, que integrará esta Cédula;
- b) Os créditos dados em cessão fiduciária serão pagáveis no banco correspondente indicado pelo BANCO e transferidos para conta vinculada que o BANCO manterá para receber os créditos.
- c) O(A) EMITENTE obriga-se a comunicar aos Devedores acerca da garantia constituída.
- d) O BANCO poderá selecionar os créditos dados em cessão fiduciária ou solicitar a sua substituição.
- e) Os créditos vencidos e não pagos, imediatamente, deixarão de integrar a cessão.
- f) Enquanto não ocorrer a substituição, eventuais valores recebidos terão o produto creditado na conta vinculada.
- g) O(A) EMITENTE reforçará ou substituirá a garantia no caso de perda ou diminuição de seu valor, a exclusivo critério do BANCO.
- h) Na hipótese de atraso no pagamento, inadimplimento de qualquer obrigação ou vencimento antecipado, o BANCO consolidará a propriedade fiduciária e aplicará os valores recebidos, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais, diretamente para o pagamento do crédito concedido.
- i) Caso o valor da cessão fiduciária não seja suficiente para o pagamento da dívida, permanecem o Emitente e os Avalistas obrigados a pagar o saldo devedor. Caso o valor seja superior ao da dívida, o BANCO entregará o saldo remanescente, acompanhado do demonstrativo da dívida.
- j) **FIEL DEPOSITÁRIO** indicado no campo 24, assume as obrigações e responsabilidades do cargo em que ora é investido, tais como definidas em lei, cargo esse a ser assumido em caráter gratuito, obrigando-se não só a manter o(s) bem(ns) em perfeito estado de conservação, como zelar por sua integridade qualitativa e quantitativa, para assim entregá-lo(s) ao BANCO quando este o(s) solicitar.

CLÁUSULA 24* – O valor desta operação será liberado ao **FABRICANTE/FORNECEDOR** por meio da(s) parcela(s) indicada(s) no campo 10, em até três dias úteis após o efetivo aporte de recursos pela **FINAME**, desde que estejam regularmente cumpridas as condições previstas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da primeira parcela fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) entrega ao BANCO da presente Cédula devidamente registrada no(s) Cartório(s) competente(s), bem como de certidões expedidas por tal(is) serventia(s) atestando os registros realizados;
- b) apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) bem(ns) adquirido(s) com recursos deste financiamento, contendo a expressa concordância do(a) EMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demais parcelas, se houver, serão liberadas após comprovação física e financeira, nos moldes traçados pelo BANCO, da correta utilização dos recursos correspondentes à parcela imediatamente anterior, bem como a aplicação de recursos próprios, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O BANCO poderá, a qualquer tempo, suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito, bem como determinar o vencimento antecipado desta Cédula, caso o(a) EMITENTE não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado pelo BANCO e/ou BNDES/FINAME, na vigência desta Cédula.

CLÁUSULA 25* – A presente colaboração financeira será atendida com participação da Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, na proporção indicada na PAC caracterizada no campo 1, responsabilizando-se o(a) EMITENTE pela alocação de recursos próprios para cobrir as diferenças que vierem a ser apuradas entre os valores orçados e o custo real do empreendimento. O(A)



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. On the right, there is a circular stamp of the **FINAME** (Agência Especial de Financiamento Industrial) with the text "BPM/BNDES/Finame" and "Assinatura".

EMITENTE declara-se ciente de que na eventualidade de a **FINAME** deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, esta Cédula será automaticamente rescindida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não lhe cabendo, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **BANCO** e/ou **FINAME**, pela não concessão do crédito.

CLÁUSULA 26ª – O **BANCO** poderá considerar vencida antecipadamente esta Cédula, caso em que será imediatamente exigível a totalidade da dívida e seus acessórios, independentemente da necessidade de qualquer aviso ou notificação, se, além das hipóteses legais, o(a) **EMITENTE** e/ou **CO-EMITENTE(S)**:

- a) descumprir(em) qualquer cláusula ou condição desta Cédula;
- b) por qualquer motivo, encerrar(em) suas atividades;
- c) sofrer(em) protesto cambiário, requerer(em) recuperação judicial ou extrajudicial, tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida ou contra ele(s) for intentada ação judicial de cobrança;
- d) sofrer(em) ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco as garantias constituídas ou o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- e) desviar(em), no todo ou em parte, o(s) bem(ns) dado(s) em garantia;
- f) não manter o(s) bem(ns) dado(s) em garantia segurado(s) contra todos os riscos a que estiver(em) sujeito(s), bem como não renovar esse seguro pelo prazo de vigência da presente Cédula e enquanto perdurarem as obrigações nele assumidas;

CLÁUSULA 27ª – No vencimento normal desta Cédula ou das prestações avençadas, bem como na hipótese de seu vencimento antecipado, o(a) **EMITENTE** e/ou seus(s) **CO-EMITENTE(S)** liquidará(ão) o débito e respectivos encargos, sob pena de, não o fazendo, ficarem constituídos em mora de pleno direito, passando a incidir sobre o montante devido, desde o vencimento normal ou extraordinário desta operação até seu efetivo pagamento, os encargos abaixo discriminados.

- a) juros remuneratórios de acordo com a taxa indicada no sub-campo 14.1 do preâmbulo;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor devido com os acréscimos anteriores;
- c) multa no percentual indicado no sub-campo 14.3 do preâmbulo, sobre o montante do débito com os acréscimos anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos mencionados acima serão calculados sobre o saldo devedor, aplicando-se-lhe a equivalente taxa efetiva mensal de juros e serão contabilizados mensalmente e na data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que, quando do cômputo dos encargos, restar período fracionário em relação ao mês, tais acessórios, nesse período, serão calculados proporcionalmente, adotando-se a equivalente taxa efetiva mensal de juros e o mês de trinta dias para apuração da taxa diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada na letra "a" do "caput", o **BANCO** manterá à disposição do(a) **EMITENTE** as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

CLÁUSULA 28ª – Se, para recebimento do seu crédito, o **BANCO** tiver de recorrer a meios de cobrança judicial ou mesmo extrajudicial, o(a) **EMITENTE** e/ou o(s) **CO-EMITENTE(S)** pagará(ão), além do principal e demais encargos estabelecidos na cláusula 27ª retro, honorários advocatícios arbitrados judicialmente, quando cabíveis, e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA 29ª – Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao(a) **EMITENTE** e/ou **CO-EMITENTE(S)** por meio de correspondência, inclusive e-mail, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição. O(A) **EMITENTE** obriga-se a manter o **BANCO** informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização e efetiva recepção de documentos. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **BANCO** ao endereço existente nos seus registros serão para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

8





CLÁUSULA 30ª – O(s) **CO-EMITENTE(S)** qualificado(s) no campo 22 do preâmbulo declara(m), sob responsabilidade civil e criminal, que seu estado civil é aquele indicado no referido campo 22 e que se obriga(m) por todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da presente Cédula.

CLÁUSULA 31ª – Considerando que o Sistema de Pagamentos Brasileiro ("SISTEMA") possibilita formas variadas de liquidação das operações por meio de sistemas eletrônicos, fica o **BANCO** expressamente eximido, inclusive perante terceiros, de todas e quaisquer responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes dos, inclusive, mas não limitadamente, seguintes eventos: (i) interrupções nos sistemas de telecomunicações, oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer entidade estatal, de concessionária de serviços de telecomunicações ou de serviços prestados por terceiros; (ii) falhas na disponibilidade do SISTEMA, no respectivo acesso, ou na própria Rede em decorrência de casos fortuitos e de força maior, que poderão também interferir na liquidação das transações realizadas por meio do SISTEMA, mesmo que os eventos acima listados resultem em prejuízo financeiro.

CLÁUSULA 32ª – Fica eleito o foro da Comarca do local da assinatura da Cédula, para nele ser proposta qualquer ação com fundamento na presente Cédula.

ASSIM, por se acharem justas e contratadas, emitem a presente Cédula de Crédito Bancário em tantas vias quantas forem as partes que nela comparecem, todas de igual teor, sendo apenas a via do BANCO autenticável.

São Paulo, 10 de Setembro de 2007.

Hiroshi Tanahara
Diretor

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Rodrigo Del Barrio
tesouraria

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
EMITENTE

Maria Inês Corbucci Coury
CO-EMITENTE

Alberto Coury Junior
CO-EMITENTE

William Alves Ferreira
CO-EMITENTE

Jane Escame Ferreira
CÔNJUGE DO CO-EMITENTE

ATAÇ PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.
INTERVENIENTE GARANTIDOR

Alberto Coury Junior
FIEL DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: **Luiz Barbosa Gomes**
CPF/MF: **CPF: 138.302.988-89**
Endereço: **RG: 24.174.636-x**

Nome: **Oswaldo Tibiriçá Neto**
CPF/MF: **CPF: 028.268.088-85**
Endereço: **RG: 12.979.741-8**



ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 20070010
ABERTURA DE CRÉDITO FIXO
PROGRAMA FINAME AGRÍCOLA - TJLP

AGENTE FINANCEIRO:

Nome: BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 8501, 19º andar, CEP: 05425-070, São Paulo-SP
CNPJ/MF: 61.033.106/0001-86

EMITENTE:

Nome: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
Endereço: Rodovia BR 020, Km 160, s/nº - Zona Rural - Vila Boa - Goiás
CNPJ/MF: 37.848.595/0001-40

CO-EMITENTES:

Nome: Maria Inês Corbucci Coury
CPF: 610.684.551-15
Endereço: SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul - Brasília - DF.

Nome: Alberto Coury Júnior
CPF: 441.349.918-20
Endereço: SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul - Brasília - DF.

Nome: William Alves Ferreira
CPF: 256.206.579-49
Endereço: Av. Santa Catarina, nº 443, Bairro: Centro - Cianorte - PR.

INTERVENIENTE (S) GARANTIDOR(ES):

Nome: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.
CNPJ: 02.816.598/0001-17
Endereço: Rodovia BR 20, s/nº - Zona Rural - Vila Boa - Goiás

DEVEDOR SOLIDÁRIO

Nome: METALÚRGICA FERRAME LTDA.
CNPJ: 44.741.296/0001-77
Endereço: Rua José (Juca) Buchala, nº 201, CEP: 15035-230 - São José do Rio Preto - SP

FIEL DEPOSITÁRIO

Alberto Coury Júnior, já qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A sociedade METALÚRGICA FERRAME LTDA., neste ato comparece para declarar-se solidariamente responsável com a EMITENTE e demais CO-EMITENTES perante o AGENTE FINANCEIRO, quanto ao pagamento das obrigações da Cédula, nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil.

1.2. A DEVEDORA SOLIDÁRIA METALÚRGICA FERRAME LTDA. declara ter conhecimento de todos os termos da CÉDULA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A EMITENTE e a DEVEDORA SOLIDÁRIA "METALÚRGICA FERRAME LTDA." aqui assumem as seguintes obrigações:

- (a) obrigação de utilizar qualquer recurso que venham a obter por meio de operação realizada no âmbito do mercado de capitais, especialmente aquelas efetuadas por meio da securitização ou antecipação de direitos creditórios, para amortização imediata das obrigações da Cédula.
- (b) obrigação de pedir prévia e expressa autorização do AGENTE FINANCEIRO para realizar qualquer alteração societária que altere a atual estrutura de controle societário em percentual superior a 20% (vinte por cento), a qualquer tempo;

2.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas na cláusula 2.1. acima automaticamente implicará na multa automática de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor das obrigações da EMITENTE perante o AGENTE FINANCEIRO à época do descumprimento. A referida multa será considerada automaticamente exigível e imediatamente incorporada ao saldo devedor de tais obrigações para todos os fins e efeitos de direito.

2.3. O descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas na cláusula 2.1. acima também permitirá ao AGENTE FINANCEIRO considerar quaisquer das obrigações da EMITENTE antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ficam ratificadas e expressamente confirmadas todas as demais cláusulas e condições da Cédula que não tenham sido alteradas por força do presente aditamento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as garantias da Cédula permanecem íntegras e vincendas, e garantirão todos os valores devidos por força das obrigações da Cédula.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ASSIM, por se acharem justas e contratadas, emitem a presente Cédula de Crédito Bancário em tantas vias quantas forem as partes que nela comparecem, todas de igual teor, sendo apenas a via do BANCO negociável.

São Paulo, 29 de abril de 2009.

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Marques de Camargo
Operações & Controle

1º OFICIO

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.
EMITENTE

1º OFÍCIO

135101

Maria Inês Cordecci Coury
CO-EMIENTE

Alberio Couty Junior
CO-EMITENTE

William Alves Ferreira
CO-EMITENTE

Jane Escame Ferreira
CÔNJUGE DO CO-EMITENTE

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.
INTERVENIENTE GARANTIDOR

Alberto Conry Junior
FIEL DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHAS

Nome: Barbara Gomes
CPF/MF: 000.000.000-00

Nome: _____
CPF/MF: Oswaldo Tibiriçá Neto
CPF: 028.268.088-85
RG: 12.979.741-8

Av. das Nações Unidas, 8.501 - 19º and. - CEP: 05425-070 - São Paulo - SP - PABX: (011) 3094-9000 / FAX (011) 3094-9009

Ouvidoria BPN Brasil Ligue: 0800 77 00 196



**DOC. 06 – PETIÇÃO DE ACORDO – Processo n.
583.00.2010.102072-7**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

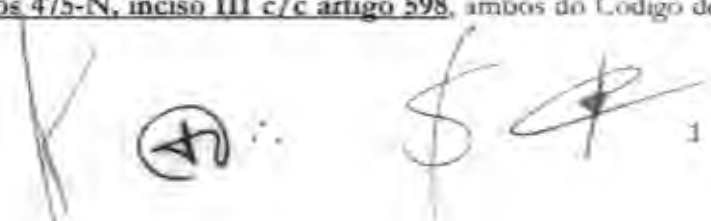
Ação de Execução nº. 583.00.2010.102072-7
(nº ordem 812/2010)

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S/A, METALÚRGICA FERRAME
LTDA, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, MARIA INÊS CORBUCCI
COURY, ALBERTO COURY JUNIOR e WILLIAN ALVES FERREIRA, devidamente
qualificados nos autos da ação em epígrafe, que o primeiro move em face dos seguintes, vêm, por seus
advogados subscritores (Doc. 01), informar que as partes se compuseram amigavelmente nos
seguintes termos:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As partes pretendem com a presente transação realizar a composição amigável do
débito que ora se executa referente à Cédula de Crédito Bancário n.º 972/09, bem como do débito
representado pelas Cédulas de Crédito Bancário n.º 867/2009, 868/2009, 869/2009, 899/2009,
900/2009, 901/2009, 908/2009, 909/2009, 910/2009, 931/2009, 932/2009, 933/2009 e 20070000026
(Doc. 02) emitidas pelos Executados em favor do Exequente e que não fazem parte desta execução.

Com efeito, a pretensão das partes de incluir na presente transação matéria não posta
em juízo, qual seja, o débito representado pelas CCBs n.º 867/2009, 868/2009, 869/2009, 899/2009,
900/2009, 901/2009, 908/2009, 909/2009, 910/2009, 931/2009, 932/2009, 933/2009 e 20070000026
encontra amparo legal nos artigos 475-N, inciso III c/c artigo 598, ambos do Código de Processo
Civil. Vejamos:

The block contains several handwritten marks. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are initials 'A' inside a circle, followed by a colon. To the right, there is another signature, and further right, a signature with the number '1' next to it. At the bottom right corner of the page, there is a handwritten number '68'.

"Art. 475-N. São títulos executivos judiciais:

(...)

III – a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo." (g.n)

Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento." (g.n)

Quanto mais não seja o artigo 125, inciso III do Código de Processo Civil é claro ao prever que: "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: (...) III – velar pela rápida solução do litígio." (g.n.)

Sábias são as palavras do ilustre Professor Cândido Rangel Dinamarco¹ acerca da possibilidade de homologação judicial de acordo que inclua pretensão não posta em juízo, "in verbis: "

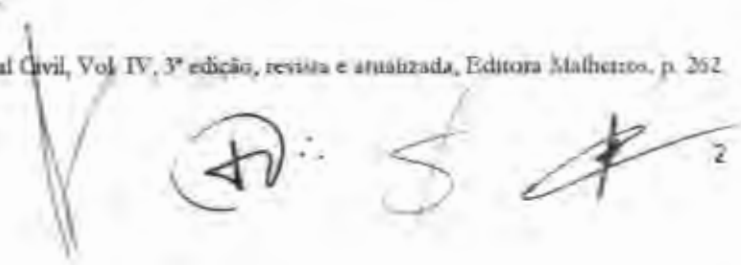
"Como está expresso no inc. III do art. 475-N, a transação homologada é título executivo ainda quando verse sobre pretensão não posta em juízo. Ela pode incluir alguma pretensão meramente conexa à que já constituía objeto do processo, ou mesmo sem conexão alguma com ela, porque toda e qualquer transação homologada em juízo é eficaz perante o direito e tem eficácia de título executivo ainda quando não se refira a uma prestação posta como objeto de processo algum (lei n. 9099, de 26.9.95, art. 57 – Lei dos Juizados Especiais). Essa disposição é muito sadia e positiva em face da garantia constitucional da tutela jurisdicional, porque abre horizontes para uma amplitude maior da pacificação entre pessoas por via do exercício da jurisdição." (g.n.)

Desta forma, demonstrada está a possibilidade de homologação judicial da presente transação firmada entre as partes, haja vista a inexistência de qualquer incompatibilidade entre os artigos 475-N, inciso III e artigo 598 do Código de Processo Civil.

II. DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

Pelo presente instrumento, os Executados confessam dever ao Exequente o importe de **R\$5.214.962,01 (cinco milhões, duzentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais e um centavo)**, relativo ao valor atualizado do débito representado pelas Cédulas de Crédito Bancário n.º 972/09, 867/2009, 868/2009, 869/2009, 899/2009, 900/2009, 901/2009, 908/2009, 909/2009, 910/2009, 931/2009, 932/2009, 933/2009 e 20070000026 emitidas pelos Executados em favor do Exequente.

¹ In, Instituições de Direito Processual Civil, Vol. IV, 3ª edição, revista e atualizada, Editora Malheiros, p. 262.



Não obstante o valor descrito acima, os Executados concordam em arcar com o valor de **R\$104.019,77 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e sete centavos)** relativo aos custos referentes aos honorários advocatícios dos patronos do Exequente. Tais valores serão incluídos no total da dívida, cujo fluxo de pagamento encontra-se detalhado no item a seguir.

Ante o acima exposto, os Executados confessam dever ao Exequente o valor total de **R\$5.318.981,78 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, reconhecendo-o como líquido, certo e exigível, comprometendo-se a quitá-lo nos termos e condições desta transação.

III. DA FORMA DE PAGAMENTO

Do parcelamento da dívida ora confessada:

As partes estabelecem que o valor principal do débito ora transacionado de **R\$5.318.981,78 (cinco milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, deverá ser pago ao longo dos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 na forma e proporções abaixo descritas.

Fica convenicionado entre as partes que todos os pagamentos deverão ser realizados por meio de depósito bancário em favor do Exequente, na conta corrente n.º 1002-0, agência 0001, do BPN Brasil Banco Múltiplo S.A (Banco n.º. 069).

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2010

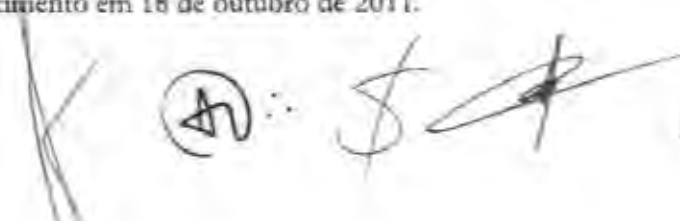
1ª Parcela no valor de **R\$281.032,11 (duzentos e oitenta e um mil, trinta e dois reais e onze centavos)**, com vencimento em 29 de junho de 2010.

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2011

2ª Parcela no valor de **R\$177.299,39 (cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)**, acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de agosto de 2011.

3ª Parcela no valor de **R\$177.299,39 (cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)**, acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 19 de setembro de 2011.

4ª Parcela no valor de **R\$177.299,39 (cento e setenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)**, acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de outubro de 2011.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are three distinct signatures: a large 'X' mark, a circled 'A' with a dot, and a signature that appears to be 'S. A.' followed by a flourish. To the right of these is a small number '3'.

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2012

5ª Parcela no valor de R\$354.598,79 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 20 de agosto de 2012.

6ª Parcela no valor de R\$354.598,79 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de setembro de 2012.

7ª Parcela no valor de R\$354.598,79 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de outubro de 2012.

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2013

8ª Parcela no valor de R\$354.598,79 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 19 de agosto de 2013.

9ª Parcela no valor de R\$354.598,79 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de setembro de 2013.

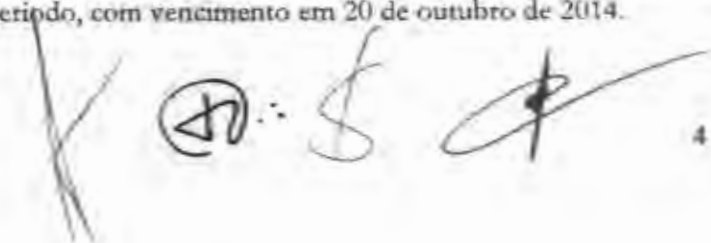
10ª Parcela no valor de R\$354.598,79 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de outubro de 2013.

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2014

11ª Parcela no valor de R\$354.598,79 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de agosto de 2014.

12ª Parcela no valor de R\$354.598,79 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de setembro de 2014.

13ª Parcela no valor de R\$354.598,78 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 20 de outubro de 2014.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'X' mark, a circled 'D', and several other scribbles.

Do Pagamento do valor principal e juros para o ano de 2015

14ª Parcela no valor de **R\$438.220,80 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos)**, acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de agosto de 2015.

15ª Parcela no valor de **R\$438.220,80 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos)**, acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 18 de setembro de 2015.

16ª Parcela no valor de **R\$438.220,80 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos)**, acrescida de juros acumulados do período, com vencimento em 19 de outubro de 2015.

As partes acordam que todas as parcelas serão acrescidas de encargos equivalentes à taxa do CDI. Entende-se por CDI a Taxa Média das Captações no Mercado Interfinanceiro, divulgada diariamente pela CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou, no caso de sua extinção, substituição ou não divulgação, pelo índice que vier oficialmente a substituí-lo ou, na sua falta, o que melhor vier a refletir a variação dos custos de captação no mercado interfinanceiro nacional. Para os efeitos desta cláusula, a variação do CDI e a taxa efetiva mensal serão aplicadas, de forma capitalizada, sendo certo que a aplicação da variação do CDI será feita pela utilização de um fator diário calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias; e a aplicação da taxa efetiva mensal, pela utilização de um fator diário calculado com base em um mês de 30 (trinta) dias.

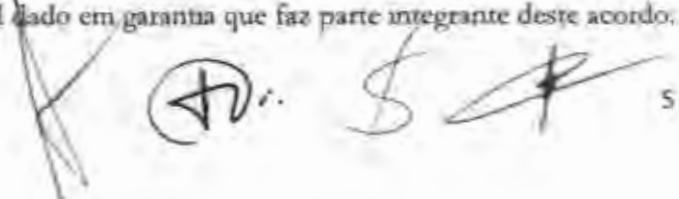
Fica expressamente convencionado pelas partes que o montante dos juros acumulados será calculado pela variação do CDI do dia do vencimento, e que tal valor será informado pelo Exequente aos Executados no dia do vencimento de cada parcela.

Fica convencionado ainda que caso os Executados deixem de efetuar o pagamento da parcela do débito pontualmente, conforme cada uma das datas de vencimento acima ajustadas, haverá a incidência dos juros sobre a respectiva parcela equivalente à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês acima do CDI incorrido durante o período.

IV. DAS GARANTIAS

Fica convencionado entre as partes que as garantias constituídas nas Cédulas de Crédito Bancário supracitadas permanecem vigentes e inalteradas, de modo que continuarão a garantir as obrigações dos Executados perante a Exequente decorrentes do presente acordo, notadamente:

a) alienação fiduciária do imóvel abaixo descrito de propriedade da Executada METALÚRGICA FERRAME LTDA., nos termos do Primeiro Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária de bem imóvel dado em garantia que faz parte integrante deste acordo.

 5

"matricula 37.299 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO. IMÓVEL — Um prédio, constituído de um galpão industrial, subordinado ao nº 585, da Rua Brasil, com a área de 10.333,27 metros quadrados de construção e seu respectivo terreno medindo 115(cento e quinze) metros e 94 (noventa e quatro) centímetros de frente, 14(catorze) metros e 14(catorze) centímetros na curva de confluência entre a Avenida Brasil com a Rua Paraguai, 11(once) metros e 78(oitenta e oito) centímetros na curva de confluência entre a Avenida Brasil com a Rua Uruguai, 141(cento e quarenta e um) metros e 60(sessenta) centímetros no fundo, mais 16(dezesseis) metros e 61(sessenta e um) centímetros na curva de confluência entre a Rua Augusto Bastos com a Rua Paraguai e 14 (catorze) metros e 02(dois) centímetros na curva de confluência entre a Rua Augusto Bastos e Rua Uruguai, por 78(oitenta e oito) metros e 54(cinquenta e quatro) centímetros de um lado e 114(cento e quatorze) metros e 35(trinta e cinco) centímetros de outro, encerrando a área de 16.499,97 metros quadrados, constante dos lotes 01(um), 02 (dois), 03(três), 04(quatro), 05(cinco), 06(seis), 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da quadra 03(três), do Distrito Industrial Parque das Nações, da cidade de Ourinhos-SP, situado a referida Avenida Brasil, confrontando de um lado com a Rua Uruguai, de outro com a Rua Paraguai e pelo fundo com a Rua Augusto Bastos".

Os termos e condições referentes à Alienação Fiduciária do Bem Imóvel matriculado sob n.º 37.299 estão previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia" e seu "Primeiro Aditamento". O "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia" deverá ser celebrado entre as partes por instrumento autônomo e registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do presente acordo, sob pena de vencimento antecipado das obrigações ora assumidas. Referido instrumento será anexado à presente demanda por meio de petição autônoma e fará parte integrante do presente acordo.

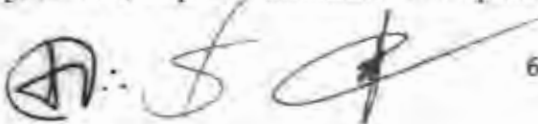
b) penhor mercantil de bens móveis descritos abaixo, nos termos do instrumento firmado em 29 de abril de 2009, que também integra o presente instrumento (Doc. 04):

Descrição	Valor dos Bens	Localização dos Bens
Esquadrias de aço	R\$3.267.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais)	Rua José (Juca) Buchala, n.º 201, Distrito Industrial, CEP: 15035-230 – São José do Rio Preto - SP.

As partes convencionam ainda que fica mantido o mesmo fiel depositário constante na garantia supracitada.

V. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, incluindo aquelas indicadas nos documentos de constituição de garantia, tais como, mas não se limitando, ao não pagamento dos valores devidos nos prazos pactuados, implica vencimento antecipado de toda a

 6

ALDA

dívida, podendo o Exequente dar continuidade à presente ação de execução, no importe remanescente, com acréscimo dos encargos aduzidos no presente acordo, podendo, para tanto, utilizar todos os meios legais para a execução das garantias ora outorgadas.

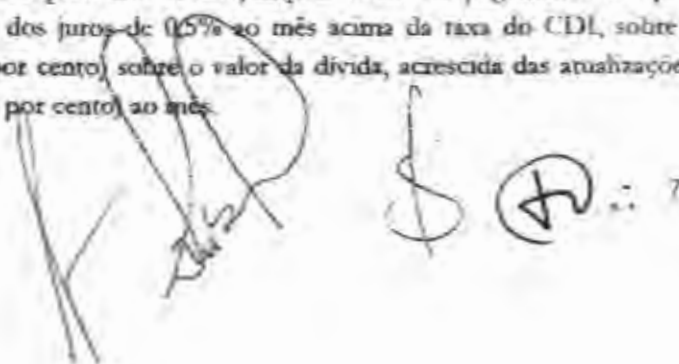
Constituirão causas de vencimento antecipado da dívida os seguintes eventos, sem prejuízo de outros que possam caracterizar desrespeito a quaisquer das obrigações estipuladas nesta transação:

- (i) atraso do pagamento de quaisquer das parcelas ajustadas, mediante aviso ou notificação, contados a partir das respectivas datas de vencimento (período este em que incidirão juros), nos valores e prazos pactuados;
- (ii) desvio ou defraudação das garantias constituídas, bem como decretação de sua invalidação ou ineficácia por qualquer motivo;
- (iii) ocorrência de alterações no controle acionário das Executadas ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e METALÚRGICA FERRAME LTDA ou operações de cisão, fusão ou incorporação, sem a prévia comunicação do Exequente;
- (iv) requerimento de falência pelas Executadas ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e METALÚRGICA FERRAME LTDA, desde que legalmente citadas, as mesmas não purguem a mora ou efetuem o depósito elisivo da falência;
- (v) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pelas Executadas ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e METALÚRGICA FERRAME LTDA.

Em caso de vencimento antecipado da dívida ou descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas nesta transação, os Executados, desde logo, concordam que o Exequente dará prosseguimento ao presente feito, com a efetivação imediata de todas as garantias estipuladas no presente acordo, bem como a adoção de todas as medidas processuais no sentido de realizar a constrição sobre o patrimônio dos Executados, independentemente de qualquer de qualquer aviso ou notificação.

VI. DOS ENCARGOS DE MORA - TAXA DO ACORDO

Em caso de inadimplemento e/ou qualquer atraso no pagamento das parcelas aqui descritas serão aplicados, além dos juros de 0,5% ao mês acima da taxa do CDI, sobre o valor da parcela: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, acrescida das atualizações devidas e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

 § 4.º

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Neste ato os Executados METALÚRGICA FERRAME LTDA., ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, ALBERTO COURY JUNIOR e WILLIAN ALVES FERREIRA dão-se por citados da presente demanda.

Todos os Executados aceitam e declaram-se devedores solidários pelo montante total da dívida aqui confessada, inclusive pelo débito originário das Cédulas de Crédito Bancário n.º 867/2009, 868/2009, 869/2009, 899/2009, 900/2009, 901/2009, 908/2009, 909/2009, 910/2009, 931/2009, 932/2009, 933/2009 e 20070000026 emitidas em favor do Exeqüente.

As partes desde já reconhecem, de forma irrevogável e irretroatível, que têm plena ciência e concordam integralmente com os termos e condições da presente transação, inclusive com a forma de cálculo da dívida e das atualizações, que foram acordadas por livre manifestação de vontade de ambas as partes, em observância ao princípio da boa-fé.

Ocorrendo o descumprimento do presente acordo ou qualquer das causas de antecipação do vencimento das obrigações previstas no presente instrumento, faculta-se ao Exequente dar continuidade à presente execução sem a necessidade de prévio aviso ou notificação aos Executados.

Caso qualquer das disposições da presente transação venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que produza o mesmo efeito.

Após o pagamento da integralidade da dívida confessada no presente instrumento, o Exequente obriga-se a outorgar aos Executados a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatível quitação, para nada mais reclamar a qualquer título de todas e quaisquer verbas pleiteadas na presente demanda, inclusive honorários advocatícios, produzindo a presente transação o efeito de coisa julgada entre as partes para todos os fins e efeitos de direito, renunciando expressamente ao direito de ajuizamento de outra ação relativa aos fatos narrados na petição inicial e interposição de quaisquer recursos.

Após a homologação judicial da presente transação, o Exequente compromete-se a requerer a desistência das ações de execução promovidas em face dos Executados de n.º 583.00.2010.102071-4 e 583.2010.102070-1 em trâmite perante a 13ª e 1ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, respectivamente.

Eventuais custas judiciais finais ficarão a cargo única e exclusivamente dos Executados, bem como o pagamento dos honorários advocatícios de seus advogados.



VIII. CONCLUSÃO

Assim sendo, por se tratar de livre vontade dos litigantes, requerem a homologação do presente acordo e a suspensão do presente feito até o cumprimento integral das obrigações estipuladas no presente instrumento.

Termos em que, pedem deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2010

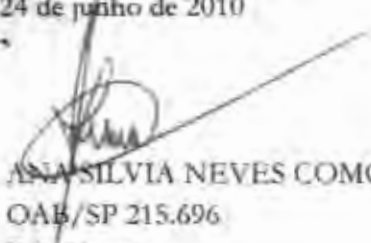


Luis Alberto P. Southandel
Diretor

BPM BRASIL BANCO MULTIPLO S/A



Carlos H.A.R. Catraio
DIRETOR PRESIDENTE - CEO



ANA SILVIA NEVES COMODO BARBOSA
OAB/SP 215.696
Pelo Exequente

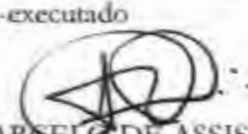
METALÚRGICA FERRAME LTDA
Executada

MARIA INÊS CORBUCCI COURY
Co-executada

ALBERTO COURY JUNIOR
Co-executado

WILLIAN ALVES FERREIRA
Co-executado

ALDA PARTICIPAÇÕES
AGROPECUÁRIA S/A
Co-executada



E MARCELO DE ASSIS CUNHA
OAB/SP 99.342
Por todos os Executados



**DOC. 07 - INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS E
CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS EM GARANTIA

Pelo presente instrumento particular de constituição de alienação fiduciária de bem imóvel em garantia, em que são partes:

- **BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, n.º 132 - 24.º andar - Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 61.033.106/0001-86, neste ato devidamente representado na forma de seu estatuto social, doravante designado simplesmente "FIDUCIÁRIO", e, de outro lado,
- **METALÚRGICA FERRAME LTDA.**, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua José (Juca) Buchala, n.º 201, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 15035-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 44.741.296/0001-77, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente "DEVEDORA/FIDUCIANTE",

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS DÍVIDAS GARANTIDAS

- (A) Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimo n.º 029/08
Valor do contrato: R\$ 3.267.000,00 (Três milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais)
Data de emissão: 02/01/2008
Finalidade - abertura de limite para concessão de empréstimos.
- (B) Cédula de Crédito Bancário n.º 609-8
Valor da Cédula: R\$ 2.536.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil reais)
Data de emissão: 30/04/2008
Finalidade: Empréstimo para Capital de Giro
- (C) São também garantidas por esta alienação todas as Cédulas de Crédito Bancário emitidas e vinculadas ao Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimo n.º 029/08

DORAVANTE, EM CONJUNTO, "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"

1.2. Independentemente das demais garantias oferecidas ao fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, e em garantia de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA/FIDUCIANTE nas referidas Cédulas e Contratos, incluindo principal, correção monetária, juros, inclusive de mora, multas, cláusula penal, comissões, tributos, despesas, honorários advocatícios, e tudo o mais que vier a ser devido, a DEVEDORA/FIDUCIANTE, em garantia do pagamento da dívida contraída pela DEVEDORA/FIDUCIANTE, decidiu constituir a presente garantia real de alienação fiduciária de 1ª e único grau, o que é feito mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.3. O FIDUCIANTE, em garantia das obrigações assumidas pela DEVEDORA/FIDUCIANTE obrigou-se a constituir, em favor do FIDUCIÁRIO, alienação fiduciária dos BENS ALIENADOS, em garantia ao fiel e cabal cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, e

1.4. O FIDUCIÁRIO está disposto a aceitar a alienação fiduciária dos BENS ALIENADOS;

CLAUSULA SEGUNDA: DOS IMÓVEIS E SUAS AQUISIÇÕES:

2.1. A DEVEDORA/FIDUCIANTE é senhora e legítima possuidora dos bens ora alienados fiduciariamente, os quais se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou débitos, inclusive hipotecas, ainda que legais, impostos e taxas em atraso, ou outros encargos, que assim se descreve:



Matrícula 37.299 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO. IMÓVEL — Um prédio, constituído de um galpão industrial, subordinado ao nº 585, da Rua Brasil, com a área de 10.333,27 metros quadrados de construção e seu respectivo terreno medindo 115(cento e quinze) metros e 94 (noventa e quatro) centímetros de frente, 14(catorze) metros e 14(catorze) centímetros na curva de confluência entre a Avenida Brasil com a Rua Paraguai, 11(onze) metros e 78(setenta e oito) centímetros na curva de confluência entre a Avenida Brasil com a Rua Uruguai, 141(cento e quarenta e um) metros e 60(sessenta) centímetros no fundo, mais 16(dezesseis) metros e 61(sessenta e um) centímetros na curva de confluência entre a Rua Augusto Bastos com a Rua Paraguai e 14 (catorze) metros e 02(dois) centímetros na curva de confluência entre a Rua Augusto Bastos e Rua Uruguai, por 78(setenta e oito) metros e 54(cinquenta e quatro) centímetros de um lado e 114(cento e quatorze) metros e 35(trinta e cinco) centímetros de outro, encerrando a área de 16.499,97 metros quadrados, constante dos lotes 01(um), 02 (dois), 03(três), 04(quatro), 05(cinco), 06(seis), 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da quadra 03(três), do Distrito Industrial Parque das Nações, da cidade de Ouroeste-SP, situado a referida Avenida Brasil, confrontando de um lado com a Rua Uruguai, de outro com a Rua Paraguai e pelo fundo com a Rua Augusto Bastos.
Propriedade de METALÚRGICA FERRAME LTDA.

O bem alienado foi havido pela **DEVEDORA/FIDUCIANTE** da seguinte forma:

- **STILO PORTAS E JANELAS OUROESTE LTDA**, com sede em Ouroeste-SP, à Avenida Brasil, nº 585, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 02.406.648/0001-98, por requerimento datado de São José do Rio Preto-SP, 15 de fevereiro de 2006, ao qual se juntaram as fotocópias autenticadas do Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Constituída sob a forma de Sociedade Limitada, datado de São José do Rio Preto, 08 de julho de 2.005 e do Laudo de Avaliação, datado de Ouroeste-SP, 04 de julho de 2.005, registrado sob nº 247.538/05-0, em data de 02 de setembro de 2.005, na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, transferiu por INCORPORAÇÃO, conforme averbação nº 3, da matrícula nº 37.299, do Livro nº 2 - Registro Geral, feita em 12/04/2006, do Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a **METALÚRGICA FERRAME LTDA**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA:

3.1. Em garantia das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** assumidas pela **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, ela **DEVEDORA/FIDUCIANTE** neste ato aliena fiduciariamente ao **FIDUCIÁRIO**, em garantia, nos termos da Lei nº 9.514, de 20-11-97, modificada pelas disposições da Lei 10.931, de 02-08-2004, a propriedade resolúvel dos **BENS ALIENADOS**, incorporando-se à garantia e à própria definição de **BENS ALIENADOS** todas as benfeitorias que a ele acrescerem;

3.2. Com a presente instituição de propriedade fiduciária, cujo instrumento será levado a registro no competente Registro de Imóveis, dá-se o desdobramento da posse, tomando-se a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** possuidora direta e o **FIDUCIÁRIO** possuidor indireto dos **BENS ALIENADOS**;

3.3. Com o pagamento de todas e quaisquer importâncias devidas pela **DEVEDORA/FIDUCIANTE** ao **FIDUCIÁRIO** nos termos das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, resolver-se-á a propriedade fiduciária ora instituída, retornando a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** à plena propriedade dos **BENS ALIENADOS**;

3.4. A **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, enquanto estiver adimplente com as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, terá direito à livre utilização dos **BENS ALIENADOS** por sua conta e risco, assumindo ela, **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, toda a responsabilidade por sua guarda e conservação, e a ele incumbindo pagar todos os tributos, seguros e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os **BENS ALIENADOS**;

3.5. Qualquer acessão ou benfeitoria, não importa de que espécie ou natureza, somente poderá ser introduzida pela **DEVEDORA/FIDUCIANTE** nos **BENS ALIENADOS**, caso obtidas as licenças administrativas necessárias e a averbação do aumento ou da diminuição da área construída, sendo que, em qualquer hipótese, os acréscimos ocorridos se incorporarão aos **BENS ALIENADOS** e aos seus valores, para fins de realização do

do leilão extrajudicial abaixo descrito, não podendo a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto;

3.6. Poderá a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** locar os **BENS ALIENADOS** a terceiros, caso em que se obriga, sob pena de vencimento antecipado das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a incluir no contrato de locação que vier a celebrar que o locatário tome conhecimento de que:

(a) a propriedade fiduciária dos **BENS ALIENADOS** é titulada pelo **FIDUCIÁRIO**;

(b) eventual valor de acessões ou benfeitorias, incluindo de qualquer espécie ou natureza, introduzidas nos **BENS ALIENADOS** passarão a integrar o valor do lance vencedor em leilão, não podendo ser pleiteado qualquer direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto;

(c) sujeitar-se-á aos efeitos da ação de reintegração na posse prevista no artigo 30 da Lei 9.514/97, independentemente de sua citação ou intimação;

(d) inexistirá qualquer direito de preferência e/ou de continuidade da locação, caso ocorra a consolidação da propriedade plena em nome do **FIDUCIÁRIO** e/ou a alienação dos **BENS ALIENADOS** a terceiros em leilão público extrajudicial;

(e) será facultado ao **FIDUCIÁRIO** denunciar a locação, com o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação, denúncia esta a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome do **FIDUCIÁRIO**, estando esta estipulação destacada em negrito e em itálico em qualquer contrato de locação, em especial, mas sem limitação, o Contrato de Construção e Locação, na conformidade do disposto no Art. 27 da Lei 9.514/97, com a redação da Lei 10.931, de 02-08-2004;

3.7. A **DEVEDORA/FIDUCIANTE** não poderá ceder e transmitir os direitos de que seja ou venha a se tornar titular sobre os **BENS ALIENADOS**, salvo se houver expressa concordância do **FIDUCIÁRIO**;

3.8. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o pagamento integral de todas as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, o **FIDUCIÁRIO** outorgará o pertinente Termo de Quitação;

3.9. O cancelamento imobiliário do registro da propriedade fiduciária, com a conseqüente consolidação na pessoa da **DEVEDORA/FIDUCIANTE** da plena propriedade dos **BENS ALIENADOS**, far-se-ão à luz do aludido Termo de Quitação;

3.10. Considerando a alienação fiduciária em garantia, acima pactuada, a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** não poderá constituir ônus de nenhuma natureza ou qualquer outro gravame sobre os **BENS ALIENADOS**, nem compromissá-los à venda, emitir opção sobre os mesmos ou iniciar qualquer ato de oneração ou alienação;

CLÁUSULA QUARTA: DA DESAPROPRIAÇÃO DOS BENS ALIENADOS.

4.1. Na hipótese de desapropriação, total ou parcial, dos **BENS ALIENADOS**, o **FIDUCIÁRIO**, como proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante;

4.2. Se, no dia de seu recebimento pelo **FIDUCIÁRIO**, a indenização for:

(a) superior ao valor das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, para fins do leilão extrajudicial, a importância que sobejar será entregue a **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, na forma disciplinada neste instrumento;

(b) inferior ao valor das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** continuará obrigado pelo saldo remanescente, devendo pagá-lo de imediato;

CLÁUSULA QUINTA: DO SEGURO.



5.1. Enquanto perdurarem quaisquer **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** obriga-se a segurar e manter segurado, às suas expensas, os **BENS ALIENADOS**, contra todos os riscos e sempre pelo maior valor legalmente permitido, indicando como exclusivo beneficiário o **FIDUCIÁRIO**.

5.2. Recebida qualquer indenização pelo **FIDUCIÁRIO**, poderá o mesmo aplicá-la no pagamento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, sendo que, não havendo **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** vencidas ou superando a indenização o valor das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** vencidas e ainda existindo **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** vincendas, reterá referida indenização e aplicá-la-á em títulos de renda fixa de instituições financeiras de primeira linha, os quais serão considerados automaticamente dados em penhor das referidas obrigações, bem como os respectivos frutos que serão re-aplicados e também considerados cedidos em caráter fiduciário.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE REPOSIÇÃO DO EMPRÉSTIMO E ENCARGOS INCIDENTES

6.1. As condições de reposição do empréstimo e encargos são as seguintes:

Características relevantes da operação garantida

CONTRATO DE PROMESSA DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	Número: 029/08
Valor	R\$ 3.267.000,00 (três milhões duzentos e sessenta e sete mil reais)
Data de Emissão	02 de janeiro de 2008
Vencimento	27 de dezembro de 2008
Prazo	360 dias
Objeto	Limite para concessão de empréstimos
Emitente	Metalúrgica Ferrame Ltda.
Credor	BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.
Taxa de juros	100% do CDI - Over acrescido de juros anuais de 24%

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	Número: 609/08
Valor	R\$ 2.536.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil reais)
Data de Emissão	30 de abril de 2008
Vencimento	01 de julho de 2008
Prazo	62 dias
Objeto	Empréstimo para capital de giro
Emitente	Metalúrgica Ferrame Ltda.
Credor	BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.
Taxa de juros	100% do CDI - Over acrescido de juros mensais de 0,80% (zero vírgula oitenta centésimos por cento)

CLAUSULA SÉTIMA: DO DESCUMPRIMENTO E DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA:

7.1. A falta do pontual pagamento de qualquer das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, bem como todo e qualquer descumprimento da Cédula de Crédito Bancário, nas formas e prazos previstos na cláusula 6.1 acima, implicará a consolidação da propriedade em nome do **FIDUCIÁRIO**, mediante a prévia apresentação, ao






Registro de Imóveis competente, da prova de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.

7.2. Sem prejuízo da generalidade do disposto em 7.1. e adicionalmente às hipóteses para tanto previstas na Cédula de Crédito Bancário e em lei, o saldo devedor das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** vencer-se-á, automática e antecipadamente, nos seguintes casos:

(a) se as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** não forem cumpridas nas épocas próprias, especialmente, se a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** faltar ao pagamento de qualquer parcela de principal ou de juros, ou de qualquer outra quantia por ele devida nos termos das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** e deste instrumento;

(b) em caso de falência, recuperação judicial, concurso de credores, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou extra-judicial ou insolvência da **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, ou requerimento de qualquer desses regimes;

(c) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, tarifas ou seguro, imputáveis ao **BEM ALIENADO**;

(d) se forem prestadas declarações ou informações falsas ou incorretas neste instrumento ou em quaisquer outros instrumentos formalizadores das obrigações garantidas;

(e) se ocorrer cessão ou transferência pela **DEVEDORA/FIDUCIANTE** de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia expressa autorização do **FIDUCIÁRIO**, ou cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação dos **BENS ALIENADOS**, ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for;

(f) em caso de desapropriação;

(g) se a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** não mantiver os **BENS ALIENADOS** em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar, sem o prévio e expresso consentimento do **FIDUCIÁRIO**, quaisquer benfeitorias;

(h) se houver infração a qualquer cláusula deste instrumento.

7.3. A constituição em mora da **DEVEDORA/FIDUCIANTE** far-se-á mediante intimação da **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, com prazo de 15 (quinze) dias para a purga da mora;

7.4. Imediatamente após o vencimento sem pontual pagamento, de qualquer **OBRIGAÇÃO GARANTIDA**, o **FIDUCIÁRIO** poderá iniciar o procedimento de intimação, sendo que, ainda que não concretizada, a purga da mora deverá se fazer com o pagamento do principal atualizado (prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação), dos juros compensatórios, dos juros moratórios, dos demais encargos e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive tributos e tarifas, e honorários advocatícios;

7.5. O simples pagamento do principal, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos compensatórios e moratórios, não exonerará a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** da responsabilidade para com a liquidação de tais obrigações, continuando em mora, para todos os efeitos legais;

7.6. O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

(a) será requerido pelo **FIDUCIÁRIO**, ou seu cessionário, ao Oficial do competente Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;

(b) far-se-á, a critério do Oficial do Registro de Imóveis, por intermédio de seu preposto, ou pelo Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação dos **BENS ALIENADOS** ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento firmado pela **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, ou



DEVEDORA/FIDUCIANTE, ou por quem deva receber a intimação;

(c) realizar-se-á pessoalmente a **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, ou a seu(s) representante legal ou a procurador regularmente constituído;

7.7. Se o destinatário da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por ao menos três dias, em pelo menos um dos jornais de maior circulação no local dos **BENS ALIENADOS** ou noutra de comarca de fácil acesso, se, no local dos **BENS ALIENADOS**, não houver imprensa com circulação diária;

7.8. Purgada a mora, concretizada mediante pagamento por intermédio de cheque administrativo, objeto da correspondente compensação bancária, nominativo ao **FIDUCIÁRIO**, ou a quem expressamente indicado no requerimento de intimação, convalidará o contrato de alienação fiduciária em garantia, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao **FIDUCIÁRIO** as importâncias recebidas da **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, sendo certo que o reembolso das despesas de cobrança e de intimação será diretamente efetuado pela **DEVEDORA/FIDUCIANTE** ao Oficial, em dinheiro ou por intermédio de cheque administrativo;

7.9. Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação será pago pela **DEVEDORA/FIDUCIANTE** em até 3 (três) dias após a purgação da mora;

7.10. Não purgada a mora, no prazo assinado, o Oficial:

(a) certificará tal fato;

(b) promoverá o registro da consolidação da propriedade, que passará a ser plena, em nome do **FIDUCIÁRIO**, mediante a prévia apresentação da prova de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

CLAUSULA OITAVA: DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL:

8.1. Consolidada a propriedade em nome do **FIDUCIÁRIO**, os **BENS ALIENADOS** serão alienados a terceiros, da seguinte forma: (a) a alienação far-se-á sempre por público leilão extrajudicial; (b) o primeiro público leilão realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do **FIDUCIÁRIO**; (c) o segundo público leilão, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, ambos tendo como referencial o **VAJOR PARA LEILÃO**, conforme abaixo definido;

8.2. O público leilão (primeiro e segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por ao menos três dias, em um dos jornais de maior circulação local dos **BENS ALIENADOS** ou noutra de comarca de fácil acesso, se, no local dos **BENS ALIENADOS**, não houver imprensa com circulação diária;

8.3. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o **FIDUCIÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade, promoverá público leilão para a alienação dos **BENS ALIENADOS**;

8.4. O **FIDUCIÁRIO**, já, então, como titular da propriedade plena dos **BENS ALIENADOS**, transmitirá o domínio e a posse do **BEM ALIENADO** ao licitante vencedor;

8.5. Para efeito de venda em tal público leilão, o valor do **BEM ALIENADO** objeto deste instrumento a ser considerado é de:

➤ (i) Matrícula 37.299 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FERNANDÓPOLIS/SP.



O valor total do imóvel para fins de leilão é de R\$ 6.049.600,00 (Seis milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais) que é o valor atribuído ao imóvel, segundo mútuo consenso pelas PARTES.

8.6. O **VALOR PARA LEILÃO** será automaticamente atualizado até à realização do primeiro leilão, sempre que houver alteração no valor das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**. O disposto neste item não prejudica a constante atualização das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, que continuarão sendo devidas na sua integralidade.

8.7. Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor estabelecido em 8.5. e 8.6., será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes;

8.8. No segundo leilão:

(a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao **VALOR PARA LEILÃO**, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, o **FIDUCIÁRIO** entregará a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** a importância que sobejar, como adiante disciplinado;

(b) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao **VALOR PARA LEILÃO**, caso em que a dívida perante o **FIDUCIÁRIO** será considerada extinta e exonerado este último da obrigação de restituição a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** de qualquer quantia, na forma do § 5º do art. 27 da Lei 9.514/97;

b1. extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias contados da data da realização do segundo leilão, o **FIDUCIÁRIO** disponibilizará a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** termo de extinção da obrigação;

8.8.1. Uma vez aceito, pelo **FIDUCIÁRIO**, o lance dado em um dos leilões e efetivamente recebido o respectivo valor pelo **FIDUCIÁRIO**, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis, as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** somente se extinguirão até o limite do valor efetivamente recebido, aplicando-se o produto do leilão primeiramente aos encargos e somente quando estes estiverem integralmente pagos, ao principal, permanecendo a **DEVEDORA/FIDUCIANTE** obrigado pelo saldo que remanescer. Nas hipóteses em que ocorrer, nos termos da presente, extinção da dívida sem aceitação de lance em leilão, a propriedade e posse plena do **BEM ALIENADO**, integralmente consolidada no **FIDUCIÁRIO**, poderão ser por este usufruídas em sua plenitude.

8.8.2. Se, no primeiro ou no segundo leilão, sobejar importância a ser restituída a **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, a mencionada diferença será colocada à sua disposição, considerando nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal importância ser depositada em conta corrente da **DEVEDORA/FIDUCIANTE**;

8.9. A **DEVEDORA/FIDUCIANTE** restituirá os **BENS ALIENADOS**, livres e desimpedidos de pessoas e/ou coisas, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da consolidação da propriedade fiduciária em nome do **FIDUCIÁRIO**, sob pena de pagamento ao **FIDUCIÁRIO** ou ao adquirente do **BEM ALIENADO** em leilão, a contar da data da alienação em leilão, até a data em que o **FIDUCIÁRIO**, ou seus sucessores, for reintegrado na posse dos **BENS ALIENADOS** da taxa de ocupação mensal ou por fração de mês equivalente a 1% (um por cento) sobre o **VALOR PARA LEILÃO**, como definido neste instrumento, calculada sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento:

(a) de todas as despesas de impostos, taxas, condomínio, água, luz e gás incorridas, ou que venham a incorrer, após a data da realização do público leilão, até a data em que o **FIDUCIÁRIO**, ou seus sucessores, venha a ser reintegrado na posse plena do **BEM ALIENADO**; e,

(b) de todas as despesas necessárias à reposição do **BEM ALIENADO** ao estado em que os recebeu.

8.10. Não ocorrendo a desocupação dos **BENS ALIENADOS** no prazo e forma ajustados, o **FIDUCIÁRIO**, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente dos **BENS ALIENADOS** em leilão, poderá(ão) requerer a sua reintegração na posse, que será concedida liminarmente, para que os **BENS ALIENADOS** sejam desocupados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão das



certidão das matrículas dos **BENS ALIENADOS**, a consolidação da plena propriedade em nome do **FIDUCIÁRIO**, ou do registro do contrato celebrado em decorrência do leilão, conforme quem seja o autor da reintegração na posse, cumulada com a cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato;

8.11. A **DEVEDORA/FIDUCIANTE** tem ciência inequívoca quanto à desnecessidade de sua(s) intimação(ões) pessoal(is), a respeito da data da realização do leilão extrajudicial. Caso, ela, a **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, tenha interesse em acompanhar o leilão extrajudicial, ser-lhe-á facultado solicitar, por escrito, informações perante o **FIDUCIÁRIO**, sem prejuízo, evidentemente, da continuidade plena do leilão extrajudicial;

CLAUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, neste ato, se responsabiliza a efetuar o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, e assume todos os custos decorrentes do referido registro.

9.2. A tolerância, por qualquer dos contratantes, quanto ao atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação oportuna das cominações aqui previstas não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicados aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas;

9.3. O disposto em 9.1. prevalecerá ainda que a tolerância na aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente;

9.4. A ocorrência das hipóteses previstas em 9.1. e 9.2. não implicará precedente, novação ou modificação de quaisquer disposições deste instrumento, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor;

9.5. Este instrumento, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, é extensivo e obrigatório aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando desde já autorizados todos os registros, averbações e cancelamentos que forem necessários, perante o Registro de Imóveis competente;

9.6. Integra este instrumento a certidão do Registro de Imóveis, atinente aos imóveis, onde constam estar o mesmo registrado em nome da **DEVEDORA/FIDUCIANTE** e livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais.

9.7. A **DEVEDORA/FIDUCIANTE** se obriga a comunicar ao **FIDUCIÁRIO** qualquer mudança de residência, estado civil e alteração de quaisquer das informações aqui prestadas.

9.8. Correrão por conta da **DEVEDORA/FIDUCIANTE** todas e quaisquer despesas e/ou tributos, inclusive de emolumentos de cartório, atinentes à lavratura deste instrumento;

9.9. O **FIDUCIÁRIO** poderá ceder todo e qualquer direito oriundo do presente instrumento, independentemente de comunicação ou permissão da **DEVEDORA/FIDUCIANTE**. A cessão total ou parcial, pelo **FIDUCIÁRIO**, de seus créditos oriundos das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, implicam na transferência proporcional da presente alienação fiduciária em garantia ao cessionário ou cessionários.

9.10. O **FIDUCIÁRIO** poderá, a qualquer tempo, e às expensas da **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, promover avaliações técnicas dos **BENS ALIENADOS** e, constatando sua desvalorização, poderá requerer, por escrito, a **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, a complementação da garantia com outros imóveis, garantias pessoais ou reais. Não sendo atendida tal complementação em garantias livres e desimpedidas, aceitáveis ao **FIDUCIÁRIO**, as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** terão vencimento antecipado, a critério do **FIDUCIÁRIO**.

9.11. Todas as despesas com a negociação do presente instrumento, sua lavratura, registro, bem como honorários de advogados e todas e quaisquer despesas necessárias ou convenientes à proteção dos direitos do



FIDUCIÁRIO nos termos do presente e das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** correrão por conta da **DEVEDORA/FIDUCIANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A DEVEDORA/FIDUCIANTE declara que:

- (a) leu e examinou, previamente a sua assinatura, a minuta deste instrumento;
- (b) as disposições constantes deste instrumento são de inteira e integral compreensão e alcance da **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, não lhe sendo lícito alegar desconhecimento sobre as mesmas; e
- (c) as obrigações pecuniárias assumidas são compatíveis com a capacidade econômico-financeira da **DEVEDORA/FIDUCIANTE** de honrá-las;

10.2. A DEVEDORA/FIDUCIANTE assume a obrigação de comunicar ao **FIDUCIÁRIO** eventuais impugnações feitas ao presente instrumento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar qualquer parte dos **BENS ALIENADOS**;

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis – Estado de São Paulo, como único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento;

10.4. Declaram o **FIDUCIÁRIO** e a **DEVEDORA/FIDUCIANTE**, na forma e sob as penas da Lei que não estão sofrendo qualquer ação judicial que, de alguma forma, possa prejudicar o presente negócio;

10.5. Todos os custos decorrentes do registro do presente contrato, e outros atos destinados ao aperfeiçoamento da presente garantia, correm por conta exclusiva da **DEVEDORA/FIDUCIANTE**.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias infra-assinadas.

São Paulo, 30 de abril de 2008.

27

Joacim Prado
Gerente Sênior

27

Rodrigo Del Barrio
Diretor

BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.
FIDUCIÁRIO

METALÚRGICA FERRAME LTDA.
DEVEDORA/FIDUCIANTE

Felipe
Ferreira
Gomes

Testemunhas:

27

Nome: **Jairo Barbosa Gomes**
CPF nº: **136.302.988-69**
RG: **24.174.636-1**

27

Nome: **Oswaldo Tibirica Neto**
CPF nº: **028.268.088-85**
RG: **12.974.119**

27

de fevereiro de 2.006, ao qual se juntaram as fotocópias autenticadas do Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Constituída sob a Forma de Sociedade Limitada, datado de São José do Rio Preto- SP, 08 de julho de 2.005; do Protocolo e Justificativa de Incorporação, datado de Ouroeste- SP, 07 de julho de 2.005 e do Laudo de Avaliação, datado de Ouroeste- SP, 04 de julho de 2.005, registrado sob n.º 247.538/05-0, em data de 02 de setembro de 2.005, na JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo, que ficam arquivadas, é feita a presente averbação para constar que a proprietária **STILO PORTAS E JANELAS OUROESTE LTDA**(CNPJ 02.406.648/0001-98), com sede em Ouroeste- SP, à Avenida Brasil, n.º 585, Distrito Industrial, transferiu por **INCORPORAÇÃO**, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, a **METALÚRGICA FERRARI LTDA**(CNPJ 44.741.296/0001-77), com sede em São José do Rio Preto- SP, à Rua José Juca Bualala, n.º 201, Distrito Industrial, pelo valor de R\$33.990,06 (trinta e três mil novecentos e noventa reais e seis centavos), nos termos do artigo 643 da Lei n.º 8.984/94. - O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula - O Oficial: Wilson Garcia Vidal. - Serv R\$107,61 - Est. R\$30,58 - Sinoreg R\$5,66 - T. Justiça R\$5,66 - Ipesp R\$22,67 - Total R\$172,18. -

Av.4-M.37.299, feita em 17 de novembro de 2.006. Por requerimento datado de São José do Rio Preto- SP, 27 de outubro de 2.006, que fica arquivado, é feita a presente averbação para constar que o prazo de vigência das cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade, que perduram até 31 de dezembro de 2.007, conforme disposto na Lei Municipal n.º 275, de 17 de julho de 2.002, contida na escritura pública de doação, lavrada a 19 de dezembro de 2.003, no Serviço Notarial e Registro Civil do distrito de Indaípora- SP (livro 041, fls. 288/293), foi alterado e reduzido para o dia 20 de outubro de 2.006, de conformidade com a Lei Municipal n.º 528, de 18 de outubro de 2.006. - O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula - O Oficial: Wilson Garcia Vidal. - Serv R\$8,71 - Est. R\$2,47 - Sinoreg R\$0,46 - T. Justiça R\$0,46 - Ipesp R\$1,83 - Total R\$13,93. -

Av.5-M.37.299, feita em 17 de novembro de 2.006. - **FICAM CANCELADAS** as cláusulas de Inalienabilidade e de Impenhorabilidade, averbadas sob n.º 02(dois), nas matrículas 37.290, 37.291, 37.292, 37.293, 37.294, 37.295, 37.296, 37.297 e 37.298, constantes da averbação feita sob n.º 01(um), nesta matrícula, de conformidade com o requerimento datado de São José do Rio Preto- SP, 27 de outubro de 2.006 e a certidão comprobatória, expedida em 07 de novembro de 2.006, pela Prefeitura Municipal de Ouroeste- SP, que ficam arquivados, tendo em vista o decurso do prazo legal, estipulado na Lei Municipal n.º 528, de 18 de outubro de 2.006. - O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula - O Oficial: Wilson Garcia Vidal. - Serv R\$8,71 - Est. R\$2,47 - Sinoreg R\$0,46 - T. Justiça R\$0,46 - Ipesp R\$1,83 - Total R\$13,93. -

> **Av.6-M.37.299**, feita em 22 de fevereiro de 2.007. Por requerimento datado de Fernandópolis- SP, 15 de

Continua na fls. 02.....

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Alexandre Barbieri Leão

OFICIAL



COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E.S. PAULO

VILSON GARCIA VIDAL

OFICIAL

MATRÍCULA

- 37.299 -

FOLHA

- 02 -

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

fevereiro de 2.007, ao qual se juntou a Carta de Habite-se nº 08, expedida em 1.º de fevereiro de 2.007, pela Prefeitura Municipal de Ourinhos-SP e Certidão Negativa de Débito nº 003752007-21036030, expedida em 16 de fevereiro de 2.007, pelo INSS, que ficam arquivadas, é feita a presente averbação para constar que no terreno objeto desta matrícula, foi construído e ampliado um prédio, constituído de um galpão industrial, subordinado ao nº 585, da Rua Brasil, com a área de 10.333,27 metros quadrados de construção. O Estrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula. O Oficial: Wilson Garcia Vidal. Serv: R\$1.919,98-Est. R\$645,68-Sinoreg. R\$101,05-T. Justiça. R\$101,05-Ipesp. R\$404,21-Tot. R\$3.071,97 - (Emolumentos cobrados sobre o valor venal R\$2.918.272,60, conforme Dec. Lei nº 32.635).

R. 7-M. 37.299, feito em 12 de março de 2.007.- Pela Cédula de Crédito Bancário nº 207/07, datada de São Paulo-SP, 12 de março de 2.007, a proprietária, emitente e devedora fiduciante **METALÚRGICA FERRAME LTDA**(CNPJ.44.741.296/0001-77), com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, à Rua José (Juca) Buchala, nº 201, Distrito Industrial, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE, ou seja, DEU EM ALIENACÃO FIDUCIÁRIA DE PRIMEIRO E ÚNICO GRAU, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1.997, modificada pelas disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2.004, ao credor/fiduciário **BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A**(CNPJ.61.033.106/0001-86), instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo-SP, à Rua Diogo Moreira, nº 132, 24º andar, Pinheiros, para garantia de um empréstimo no valor R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para capital de giro da emitente, a qual se obrigou a pagar na praça de São Paulo-SP, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela, 30 dias a partir do desembolso e a última 360 dias a partir da data do desembolso, no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cada, mais encargos e juros, qual incidirá a taxa de juros de 100% do CDI - Over acrescido de juros mensais de 0,50% e anual de 6,17% acrescidos da variação da Taxa Referencial diária, com base no ano comercial de 252 dias; comparece a esta cédula na qualidade de **AVALISTAS**: 1)-**MARIA INÊS CORBUCCI COURY**(CPF.610.884.551-15), residente na SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul, em Brasília-DF; 2)-**ETIENNE ESCAME FERREIRA**(CPF.025.707.729-41), residente na Travessa Itororô, nº 80, Apto 41, Bairro Centro, em Cianorte-PR; 3)-**WILLIAM ALVES FERREIRA**(CPF.256.206.579-49), residente na Avenida Santa Catarina, nº 443, Bairro Centro, em Cianorte-PR; e, 4)-**JANE ESCAME FERREIRA**(CPF.424.757.409-49), residente na Avenida Santa Catarina, nº 443, Bairro Centro, em Cianorte-PR e ainda como **AVALISTA E FIEL DEPOSITÁRIO**: **ALBERTO COURY JÚNIOR**(CPF.441.349.918-20), residente na SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul, em Brasília-DF; e, para efeito e fins de venda em público leilão, o imóvel alienado fiduciariamente foi avaliado em R\$6.049.600,00; foram apresentadas a Certidão Negativa de Débito nº 003342007-21036080, emitida em 15 de janeiro de 2.007, pelo INSS, via Internet e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

continua no verso



MATRÍCULA

- 37.299 -

FOLHA

- 02 -

PÁGINA

da União, código de controle nº 4BBB.492A.CC7C.3398, emitida em 09 de outubro de 2.006, pela Secretaria da Receita Federal, via Internet, em nome da Metalúrgica Ferrame Ltda.- O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula - O Oficial: Wilson Garcia Vidal -

Serv.R\$2.339,76 - Est.R\$608,14 - Sinoreg.R\$112,62 - T.Justiza.R\$112,62 - Ipesp.R\$450,47 - Tot.R\$3.423,61

Av.8-M.37.299, feita em 30 de julho de 2.008.- **FICA CANCELADA** a alienação fiduciária constante do registro feito sob nº 07(seite), nesta matrícula, de conformidade com o Termo de Liberação de Garantias datado de São Paulo - SP, 25 de junho de 2.008, pelo qual o credor declarou ter recebido da devedora a quantia correspondente à quitação total do débito e autorizou o presente cancelamento.- O Escrevente Habilitado: Wilson Inácio Freitas de Paula - O Oficial: Wilson Garcia Vidal -

Serv.R\$947,48 - Est. R\$269,28 - Sinoreg.R\$49,87 - T.Justiza R\$49,87 - Ipesp.R\$109,47 - Total.R\$1.515,97-

-R.9-M.37.299, feito em 30 de julho de 2.008.- Pela Cédula de Crédito Bancário nº 654/08, datada de São Paulo-SP, 18 de junho de 2.008, vinculada ao Contrato de Promessa de Concessão de Empréstimos nº 029/08, datado de São Paulo-SP, 02 de janeiro de 2.008 e Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, datado de São Paulo-SP, 30 de abril de 2.008, e proprietária, emitente e devedora fiduciante METALÚRGICA FERRAME LTDA(CNPJ. 44.741.296/0001-77), com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, à Rua José (Juca) Buchala, nº 201, Distrito Industrial, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE**, ou seja, **DEU EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PRIMEIRO E ÚNICO GRAU**, a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1.997, modificada pelas disposições da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2.004, ao credor/fiduciário BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A(CNPJ. 61.033.106/0001-86), instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo-SP, à Rua Diogo Moreira, nº 132, 24º andar, para garantia de um empréstimo no valor R\$666.666,66(seiscientos e sessenta e seis mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para capital de giro da emitente, a qual se obrigou a pagar na praça de São Paulo-SP, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 18 de julho de 2.008 e a última em 18 de junho de 2.009, sendo 11 parcelas no valor de R\$55.555,56(cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), cada uma e 1 parcela, sendo a última no valor de R\$55.555,50(cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), mais encargos e juros, qual incidirá a taxa de juros de variação do CDI, acrescidos da taxa de 0,80% ao mês, comparece a esta cédula na qualidade de **CO-EMITENTES**: 1)- **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**(CPF. 610.884.531-15), residente na SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul, em Brasília-DF; 2)- **ETIENNE ESCAME FERREIRA**(CPF. 025.707.729-41),

Continua na fls. 03

Continua na ficha 03 F



PROCURADORIA
DE ESTADO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Alexandre Barbieri Leão

OFICIAL



COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E.S. PAULO

VILSON GARCIA VIDAL
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 37.299 -

FOLHA

- 03 -

residente na Travessa Ipororó, nº 80, Apto 41, Bairro Centro, em Cianorte-PR; 3)- WILLIAM ALVES FERREIRA(CPF. 256.206.579-49), residente na Avenida Santa Catarina, nº 443, Bairro Centro, em Cianorte-PR, e; 4)- ALBERTO COURY JÚNIOR(CPF.441.349.918-20), residente na SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Bairro Lago Sul, em Brasília-DF; e, para efeito e fins de venda em público leilão, o imóvel alienado fiduciariamente e foi avaliado em R\$6.049.600,00; foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 007682408, 71036080, emitida em 21 de janeiro de 2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via Internet e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, código de controle nº 8211.B246.3402.B2F0, emitida em 17 de junho de 2008, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, via Internet, em nome da Metalúrgica Ferrame Ltda. - O Escrevente Habilitado: (Wilson Inácio Freitas de Paula) - O Oficial:

(Wilson Garcia Vidal)

Serv.R\$1.177,29 - Est. R\$334,61 - Sinoreg.R\$61,96 - T.Justica R\$61,96 - Impop.R\$247,83 - Total.R\$1.883,67.-

Av.10-M.37.299, feita em 27 de agosto de 2009.- Por aditamento 01 ao contrato de promessa de concessão de empréstimos n.º 029/08, datado de São Paulo-SP, 29 de abril de 2009, que fica arquivado, procede-se a presente averbção para ficar constando o aditamento ao presente contrato de promessa de concessão de empréstimos n.º 029/08, vinculado à Cédula de Crédito Bancário, cujo imóvel objeto desta matrícula, foi alienado fiduciariamente, conforme registro feito sob nº 09(nove), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O CREDOR neste ato concorda mediante reforço de garantias através da constituição de PENHOR MERCANTIL, conforme Termo de Prestação de Garantias - Penhor Mercantil, datado de 29 de abril de 2009, em alterar o vencimento do limite concedido a favor do CONTRATANTE, conforme solicitado pela mesma, desta forma, o quadro V - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO passará a ter a seguinte redação: VALOR LIMITE: R\$3.267.000,00(três milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais), PRAZO: 1.459 dias, VENCIMENTO: 31 de dezembro de 2011, GARANTIAS: 1)- Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme Instrumento particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, datado de 30 de abril de 2008, que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato; 2)- Cessão Fiduciária de duplicatas, conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas, datado de 02 de janeiro de 2008, que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato; 3)- Penhor Mercantil, conforme Termo de Prestação de Garantias- Penhor Mercantil, datado de 28 de abril de 2009, que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato; CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1- A sociedade ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, neste ato comparece para declarar-se solidariamente responsável com o CONTRATANTE e demais DEVEDORES SOLIDÁRIOS perante o BPN BRASIL, quanto ao pagamento das obrigações deste contrato e das Cédulas de Crédito Bancário a ele vinculadas, nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil.- A presente solidariedade é declarada em relação às obrigações passadas

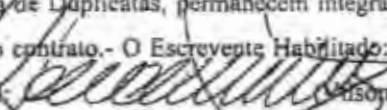
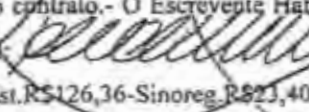
Continua no verso...

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Fernandópolis - SP

060127

4012-AA



(incluindo aquelas decorrentes de Cédulas de Crédito-Bancário já emitidas) e futuras, sem restrições; 2.2- A DEVEDORA SOLIDÁRIA ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, declara ter conhecimento de todas as obrigações existentes da CONTRATANTE perante o BPN BRASIL; CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1- A CONTRATANTE e a DEVEDORA SOLIDÁRIA ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A aqui assumem as seguintes obrigações: a)- obrigação de utilizar qualquer recurso que venham a obter por meio de operação realizada no âmbito do mercado de capitais, especialmente aquelas efetuadas por meio da securitização ou antecipação de direitos creditórios, para amortização imediata das obrigações vinculadas ao Contrato e às Cédulas de Crédito Bancário a ele vinculadas; b)- obrigação de pedir prévia e expressa autorização do BPN BRASIL para realizar qualquer alteração societária que altere a atual estrutura de controle societário em percentual superior a 20% a qualquer tempo; 3.2- o descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas na cláusula 3.1 acima automaticamente implicará na multa automática de 10% sobre o saldo devedor das obrigações da CONTRATANTE perante o BPN BRASIL à época do descumprimento, a referida multa será considerada automaticamente exigível e imediatamente incorporada ao saldo devedor de tais obrigações para todos os fins e efeitos de direito; 3.3- o descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas na cláusula 3.1 acima também permitirá ao BPN BRASIL considerar quaisquer das obrigações da CONTRATANTE antecipadamente vencida e imediatamente exigíveis.- Ficam ratificadas e expressamente confirmadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido alteradas por força do presente aditamento e todas as garantias do contrato, notadamente a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e a Cessão Fiduciária de Duplicatas, permanecem íntegras e vincendas, e garantirão todos os valores devidos em vinculação ao contrato.- O Escrevente Habilitado:  (Wilson Inácio Freitas de Paula).- O Oficial:  (Wilson Garcia Vidal).- Serv. R\$444,59-Est. R\$126,36-Sinoreg. R\$23,40-T. Justiça R\$23,40-Ipesp R\$93,60-Total R\$711,35.-

Av.11-M.37.299, feita em 26 de janeiro de 2010.- Por aditamento 02 ao contrato de promessa de concessão de empréstimos n.º 029/08, datado de São Paulo-SP, 29 de outubro de 2009, que fica arquivado, procede-se a presente averbação para ficar constando o aditamento ao presente contrato de promessa de concessão de empréstimos n.º 029/08, vinculado à Cédula de Crédito Bancário, cujo imóvel objeto desta matrícula, foi alienado fiduciariamente, conforme registro feito sob n.º 09(nove), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: AS PARTES concordam, neste ato, em majorar o valor do limite para concessão de empréstimo à CONTRATANTE, desta forma, o quadro V - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO passará a ter a seguinte redação: VALOR LIMITE: R\$4.800.000,00, PRAZO: 1.459 dias, VENCIMENTO: 31 de dezembro de 2011; GARANTIAS: 1)- Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme Instrumento particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia, datado de 30 de abril de 2008, que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato; 2)- Cessão Fiduciária de duplicatas, conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de

Continua na fls. 04.-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Alexandre Barbieri Leão
OFICIAL



COMARCA DE FERNANDÓPOLIS - E.S. PAULO
VILSON GARCIA VIDAL
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 37.299 -

VOLUMEN

- 04 -

Duplicatas, datada de 02 de janeiro de 2.008, que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato; 3)- Penhor Mercantil, conforme Termo de Prestação de Garantias-Penhor Mercantil, datado de 28 de abril de 2.009, que passa a fazer parte integrante e complementar deste contrato; CLÁUSULA SEGUNDA. Resolvem as partes de comum acordo excluir ETIENNE ESCAME FERREIRA(RG 5.774.269-0-SSP/PR e CPF. 025.707.729-41), brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada em Cianorte-PR, na Travessa Itororô, n.º 80, apto 41, das obrigações de DEVEDORA SOLIDÁRIA, do contrato; CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas e expressamente confirmadas todas as demais cláusulas e condições do contrato que não tenham sido alteradas por força do presente aditamento; e, CLÁUSULA QUARTA: Todas as garantias do Contrato, notadamente na que tange à Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, Cessão Fiduciária de Duplicatas e Penhor Mercantil, permanecerão íntegras e vincendas, e garantirão todos os valores devidos em vinculação ao Contrato - O Oficial Substituto:

(Wilson-Inácio Freitas de Paula) - O Oficial Designado:

(Fabrício Marcelo de Brito) -

Serv.R\$670,44-Est.R\$190,55-Sinreg.R\$35,29-T.Justça.R\$35,29-Ipcsp.R\$141,15-Total.R\$1.072,72 -

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão foi lavrada em INTEIRO TEOR, por extração por meio reprográfico da matrícula 37299, conforme parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei 6.015/73, onde se contém todos os atos de registro e averbação (*), relacionados ao imóvel objeto da presente, de acordo com o banco de dados desta serventia de 01/06/2012 - Certifico mais, que a presente também serve como CERTIDÃO VENTILARIA no caso de a matrícula mencionada tiver sido feita há mais de vinte anos - Certifico mais e finalmente, que não havendo na matrícula mencionada registro de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias ou registro averbação de ônus (*), ou litigância, não havendo conhecimento, equívoco esta a uma CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS. O referido é verdade e do fe. Fernandópolis-SP, 04 de junho de 2012.

(*): São passíveis de registro ou averbação: entre outros, as alienações, locações, ônus reais hipotecas, consignatários de compra e venda, servidões, usufrutos etc.; citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácia, penhoras etc. -

() RICARDO ALEXANDRE BARBIERI LEÃO

Oficial

() TAUJI CHRISTIANI FERREIRA DE TOLEDO

() JORGE HENRIQUE GIANINI

Escrivente

Ao Oficial: R\$ 22,01
Ao Estado: R\$ 6,20
Ao IPESP: R\$ 4,64
Ao Reg. Civil: R\$ 1,16
Ao Trib. Just.: R\$ 1,16
Total: R\$ 35,23

Certidão expedida no dia 04/06/2012.

Para lavatura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSC/GSP, XIV, 12.º artº).

Pedido nº 20.048, de 04/06/2012.

Digitação e conferência por J.B.G.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOC. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Jorge Henrique Gianini
Escrivente Autorizado
FERNANDÓPOLIS-SP

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**DOC. 08 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
(CCB) N° 387/07**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 387/07

Empréstimo para capital de giro

1. EMITENTE:				
ATA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A.				
CNPJ				
57.848.595/0001-40				
Sede social				
Rodovia BR 020, Km 160, Fazenda Pretúdo				
Bairro	Cidade	Estado	CEP	
Zona Rural	Vila Boa	GO	73.825-000	
2. DADOS DO EMPRÉSTIMO				
2.1 Valor do empréstimo: R\$ 363.661,81 (Trezentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).	2.2 Valor do IOF: R\$ 5.454,92	2.3 Valor líquido do empréstimo: R\$ 358.206,89	2.4 Taxa Referencial; juros flutuantes, incidentes sobre o saldo devedor em aberto desta Cédula 100% CDI- Over- Cotip	2.4.1 Juros mensal 0,50%, anual 6,17%, acrescidos da variação da Taxa Referencial diária, com base no ano comercial de 252 dias.
2.4.2 Incidência dos encargos: flutuação com base na Taxa Referencial prevista no subitem 2.4.1 final	2.5 Quantidade de parcelas: 01 (uma)	2.6 Prazo: 367 (trezentos e sessenta e sete) dias.	2.7 Dia do pagamento das parcelas de principal e dos encargos: 20/10/2008; principal (R\$ 363.661,81) + encargos (juros):	2.8 Primeiro vencimento: 20/10/2008 2.8.1 Último vencimento: 20/10/2008
2.9 Tarifa de abertura de crédito: Nihil		2.10 - Tarifa emissão Ted: Nihil	2.11 - Tarifa de cobrança: Nihil	

3. GARANTIAS

AVAL da Sra. **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora de cédula de identidade RG 5.510.658-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 610.884.551-15, residente e domiciliada na SMDB, conj. 12, lote 09, casa D, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal. **AVAL** do Sr. **WILLIAN ALVES FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 955.773-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 256.206.579-49, residente e domiciliado na Travessa Itororô, nº 80, Apto. 41, Centro, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, casado com a Sra. **JANE ESCAME FERREIRA**, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 732.366-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 424.757.409-49, residente e domiciliada na Travessa Itororô, nº 80, Apto. 41, Centro, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná e ainda **AVAL** do Sr. **ALBERTO COURY JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 4.151.847-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 441.349.918-20, residente e domiciliado na SMDB, conj. 12, lote 09, casa D, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, e ainda como **DEVEDORA SOLIDÁRIA** a empresa **ATA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, na Rodovia BR 20, s/nº, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 02.816.598/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social.



Até a data de vencimento indicada no subitem 2.8.1, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário ao BPN Brasil Banco Múltiplo S.A., com sede na Rua Diogo Moreira, 132, CNPJ nº 61.033.106/0001-86, designado **BPN**, ou à sua ordem, o valor total emprestado (subitem 2.3) mais os encargos aqui previstos, na forma descrita no item 5.

O valor financiado líquido (subitem 2.3) é subtração do valor do IOF (subitem 2.2) e das tarifas (subitem 2.9, 2.10 e 2.11).

Os pagamentos serão efetuados na praça de São Paulo, Estado de São Paulo.

4. Concessão do crédito – O **BPN** concede-nos crédito, no montante constante do subitem 2.3, para capital de giro por meio de crédito na conta corrente de titularidade da Emitente nº 1066-6, Agência 0001-9, do BPN Brasil Banco Múltiplo S/A. (Banco nº 069).

5. Pagamento – Pagaremos ao **BPN** o empréstimo mencionado no subitem 2.1 em parcelas, na forma prevista no subitem 2.5 e o critério de cálculo estabelecido no subitem 5.2 por meio de Transferência Eletrônica Disponível – Ted para crédito na conta nº 1002-0 - Agência 0001 – BPN Brasil Banco Múltiplo S.A. (Banco 069), de titularidade do **BPN** ou outra conta conforme instrução por escrito, sendo que a quitação das obrigações ficará condicionada ao efetivo recebimento da integralidade dos recursos pelo **BPN**.

5.1. A primeira parcela vencerá na data indicada no subitem 2.8 e as demais vencerão nos dias indicados no subitem 2.7.

5.2. Sobre o valor do empréstimo (subitem 2.1) incidirão, a partir desta data, os encargos previstos no subitem 2.4 acrescidos dos juros indicados no subitem 2.4.1, capitalizados.

5.3. Estamos cientes de que:

- a) a Taxa Referencial (subitem 2.4) terá, para os efeitos desta Cédula, flutuação diária;
- b) RECONHECEMOS QUE A TAXA REFERENCIAL É LEGÍTIMA, PUBLICAMENTE DIVULGADA E REGULARMENTE CALCULADA DE FORMA IMPARCIAL;
- c) na hipótese de a Taxa Referencial vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou não possa ser utilizada durante o curso desta operação de crédito, será aplicada a remuneração ou flutuação que então vigorar de acordo com esta Cédula, a taxa que vier a ser determinada pelo Banco Central do Brasil para os depósitos interfinanceiros, respeitados os juros indicados no subitem 2.4.1; na hipótese de o Banco Central do Brasil não determinar nova taxa, a Taxa Referencial será substituída pela Taxa Selic;
- d) o **BPN** PODERÁ NOS REPASSAR O VALOR DE TRIBUTOS E ENCARGOS QUE VENHAM A SER CRIADOS, BEM COMO O AUMENTO DOS ATUAIS, EXIGÍVEIS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES EM RAZÃO DESTA CÉDULA, E O **BPN** NOS INFORMARÁ SOBRE AS ALTERAÇÕES ANTES DO INÍCIO DA COBRANÇA DO VALOR A SER REPASSADO;
- e) o imposto sobre operações financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor.

5.4. Pagaremos ainda as tarifas constantes dos subitem 2.9, 2.10 e 2.11.

6. Garantia – Em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, desta cédula, comparecem os avalistas e o devedor solidário na qualidade de DEVEDORES SOLIDÁRIOS e PRINCIPAIS PAGADORES, solidariamente responsáveis, anuindo a todos os termos e obrigações.

7. Vencimento antecipado – Autorizamos o **BPN** a considerar antecipadamente vencida esta Cédula de Crédito e exigível o pagamento da dívida, independentemente de interpelação ou notificação nas seguintes hipóteses:

- 7.1. o não pagamento de qualquer parcela de principal ou de juros nas datas contratadas;
- 7.2. se nós não cumprirmos qualquer de nossas obrigações, seja pecuniária ou não, decorrentes desta Cédula de Crédito ou outra operação com o **BPN**, sofreremos legítimo protesto de título, execução judicial ou extrajudicial, entrarmos em processo de recuperação judicial ou tivermos a nossa falência decretada;
- 7.3. se o bem descrito no item 3 for alienado, onerado, doado ou cedido a qualquer título que seja, sem a prévia, formal e expressa concordância do **BPN**;
- 7.4. descumprimento de qualquer obrigação no que tange às garantidas concedidas;



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp of BPN Brasil is visible on the left. Several handwritten signatures are present, including one that appears to be 'P' and another that appears to be '100'.

- 7.5. mudança de controle societário, direto ou indireto, reorganização societária sob qualquer forma da Emitente ou Avalistas, sem prévia anuência do **BPN** ou mudança do objeto social que altere substancialmente o ramo dos negócios;
- 7.6. alienação de ativos significantes da Emitente ou Avalistas, que signifiquem, a critério do **BPN**, alteração das condições primitivas da análise de risco e crédito;
- 7.7. deixarmos de, no prazo mencionado no aviso, substituir o avalista que sofrer legítimo protesto de título, ter pedido de recuperação judicial ou tiver a sua falência ou insolvência decretada;
- 7.8. houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do **BPN**, que a exclusivo critério do **BPN** possa ter efeito prejudicial ou relevante (financeiro ou não) na capacidade de cumprimento das nossas obrigações;
- 7.9. termos os resolvidos, rescindidos ou rescindidos os contratos comerciais decorrentes de nossas atividades que comprometam, a critério do **BPN**, a nossa base econômica e financeira;
- 7.10. descumprimento em qualquer operação contratada com o **BPN**;
- 7.11. ocorrer qualquer medida judicial ou extrajudicial contra os Avalistas ou da Emitente que possa afetar ou comprometer as garantias ou direitos do **BPN**;
- 7.12. contratarmos, nós e os Avalistas, assessoria financeira para reestruturação ou reorganização de financeira, sem o prévio e expressa concordância do **BPN**;
- 7.13. constatação de qualquer informação inverídica ou incompleta.

8. Atraso de pagamento e multa - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, pagaremos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano mais juros remuneratórios calculado à taxa de mercado do dia do pagamento, nunca inferior à maior taxa de encargos cobrada na vigência desta Cédula de Crédito.

8.1. A taxa de mercado será a maior taxa efetivamente praticada pelo mercado em operações de crédito.

8.2. Pagaremos também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

8.3. SE OCORRER DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO NOSSA OU VENCIMENTO ANTECIPADO, O BPN PODERÁ:

8.3.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO, VALORES QUE NÓS OU O(S) AVALISTA(S) MANTIVERMOS NO BPN;

8.3.2. REETER VALORES DE QUE NÓS OU O(S) AVALISTA(S) SEJAMOS TITULARES.

8.4. O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL, PELO BPN, NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA.

9. Compensação - VENCIDA E NÃO PAGA QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DESDE JÁ O(S) AVALISTA(S) E NÓS AUTORIZAMOS O **BPN**, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, A PROCEDER A COMPENSAÇÃO ENTRE QUALQUER CRÉDITO, TÍTULO, VALOR OU BEM, DEVIDO OU MANTIDO PELO **BPN** EM NOSSO PODER, COM AS OBRIGAÇÕES EM ABERTO ORIUNDAS DESTA CÉDULA.

10. Central de Risco Bacen - Autorizamos o **BPN**, a qualquer tempo, a consultar o Sistema de Informações de Crédito e a fornecer as informações sobre os montantes das dívidas a vencer e vencidas, bem como o valor das obrigações solidárias e das garantias outorgadas.

11. Divulgação de atraso no pagamento - Estamos cientes de que, na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação nossa, ou atraso no pagamento, o **BPN** comunicará o fato à SERASA, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

12. Despesas e tarifas - Arcaremos com todas as despesas e tarifas que forem efetivadas para devida formalização desta Cédula.

13. Liquidação antecipada para os termos da Resolução CMN 3.401 - Temos absoluta ciência de que uma das premissas econômicas desta operação está consubstanciada no período integral do contrato, sem antecipações, notadamente o prazo e as condições dos pagamentos, sendo que a alteração do prazo e da forma de pagamento ocorrerá no pagamento da taxa mínima de **R\$ 22.879,44 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, acrescida do valor de principal atualizado pela Taxa Referencial (subitem 2.4) e acrescido de juros (subitem 2.4.1) do período.



- 13.1 O BPN calculará o valor presente do fluxo de pagamentos descrito no subitem 2.7 atualizados pela Taxa Referencial (subitem 2.4) e acrescidos dos juros (subitem 2.4.1), da data de vencimento de cada parcela até a data da liquidação antecipada.
- 13.2 O valor apurado no subitem anterior (13.1) será a quantia a ser paga na hipótese de liquidação antecipada para os termos da Resolução CMN 3.401 e não poderá ser superior ao valor constante do subitem 13.
- 13.3 Para liquidação antecipada que não tenha por finalidade a transferência de dívida especificada constante da Resolução CMN 3.401, reconhecemos expressamente que o pagamento antecipado de valor integral ou parcial, configurará como cumprimento de obrigação fora do prazo acordado e implicará na indenização ao BPN.
- 13.3.1 O BPN, para essa liquidação fora da data contratual, atualizará o montante a ser pago com a utilização da Taxa Referencial (subitem 2.4), atualizado da data da emissão da Cédula até o dia da liquidação, acrescida da Taxa de Juros praticada pelo BPN no dia da liquidação considerando o prazo integral constante do subitem 2.6.

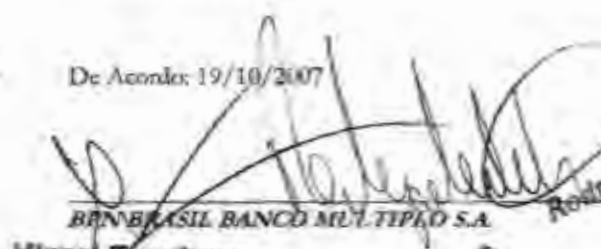
14. **Mudança de domicílio** - O(s) avalista(s) e nós estamos cientes de que, na hipótese de mudarmos de domicílio, devemos comunicar tal fato, por escrito, ao BPN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da mudança.

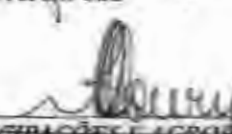
15. **Tolerância** - A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

16. **Fôro** - Fica eleito o Fôro do local da emissão desta Cédula.

São Paulo, 19 de outubro de 2007.

De Acordo: 19/10/2007


BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.
Hironi Tenahara
Diretor


EMITENTE: ALIDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

Avalista:
Nome: ALBERTO COURY JUNIOR



Avalista:
Nome: MARIA INÊS CORBUCCI COURY



Avalista:
Nome: WILLIAN ALVES FERREIRA



Cônjuge do Avalista
Nome: JANE ESCAME FERREIRA


Devedora Solidária
Nome: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.


Testemunha:
CPF: 136.302.866-89
RG: 24.174.838-7


Testemunha:
CPF: 028.268.088-85
RG: 12.979.741-8

CONTRATO DE ENDOSSO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

I – ENDOSSANTE: BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. ("BPN"), instituição financeira, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede à Rua Diogo Moreira, 132, 24º Andar, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05423-010;

II – ENDOSSATÁRIO: CAPITAL ONE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.845/0001-05, com sede à Rua Piracema, nº 1451, Módulo 4, Tamboré, Barueri-SP, CEP: 06460-030;

III - OBJETO/ORIGEM DOS CRÉDITOS (CCB)

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 387/07, ("CCB") emitida em 19/10/2007, entre o "ENDOSSANTE" e ALDA Participações e Agropecuária S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, com sede à Rodovia BR 20, s/nº, Km 160, Zona Rural, Vila Boa – GO, CEP: 73825-000.

IV - DIREITOS CREDITÓRIOS (CRÉDITOS)

- a) Valor Total: R\$ 386.541,25 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).
- b) Forma de Pagamento: 01 (uma) parcela de principal no valor de (R\$ 363.661,81) + encargos (juros).
- c) Vencimento Final: 20/10/2008

V - PREÇO DO ENDOSSO

- a) Valor Total: R\$ 363.661,81 (Trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).
- b) Forma de Pagamento: a vista, neste ato, dando o BPN ao ENDOSSATÁRIO plena e irrevogável quitação do valor recebido.

VI - COBRANÇA DOS CRÉDITOS

- a) pelo BANCO CEDENTE

VII - GARANTIAS/RESPONSABILIDADES DO BPN

21 sem coobrigação

Os signatários, acima nomeados e qualificados, têm entre si justo e acertado um endosso da Cédula de Crédito Bancário (CRÉDITOS) mediante as condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas subsequentes, em caráter irrevogável e irretroatável, pactuadas de comum acordo e aceitas sem nenhuma restrição ou ressalva, pelas quais obrigam-se por si e sucessores a qualquer título.

1. O BPN endossa ao ENDOSSATÁRIO, como de fato endossado e transferido tem, a CCB, com os seus direitos, prerrogativas e, se for o caso, garantias pertinentes.
2. O BPN responde tão somente pela existência e correta formalização da CCB.
3. Os CRÉDITOS serão cobrados pelo BPN, devendo ser observadas as seguintes disposições:
 - 3.1. A CCB, instrumento de garantia, seus anexos e aditamentos continuarão na posse do BPN declarando este que: (i) os deterá em depósito para guardá-los até que o ENDOSSATÁRIO os reclame; (ii) os documentos estão depositados de forma destacada dos demais documentos e contratos de sua propriedade; (iii) se obriga a entregá-los ao ENDOSSATÁRIO; (iv) reconhece e confirma a existência dos contratos.
 - 3.2. O ENDOSSATÁRIO nomeia e constitui o BPN seu mandatário para o fim especial de cobrar os CRÉDITOS, outorgando-lhe poderes para receber, dar quitação, autorizar a liberação e cancelamento de garantias, praticar enfim todos os atos úteis e/ou necessários ao cabal desempenho deste mandato.
 - 3.3. Nos vencimentos dos CRÉDITOS o BPN entregará ao ENDOSSATÁRIO o valor efetivamente recebido.
 - 3.4. Periodicamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados das datas de vencimento dos CRÉDITOS, será efetivada a prestação de contas entre BPN e ENDOSSATÁRIO, abrangendo a sua totalidade.
4. O preço da cessão estabelecido no preâmbulo é pago pelo ENDOSSATÁRIO ao BPN na forma estabelecida no preâmbulo.
5. O endosso é feito na forma da legislação específica aos títulos de crédito e às cédulas de crédito bancário.
6. Todos os tributos, especialmente impostos, taxas, contribuições, despesas, encargos e demais incidências, bem como os que vierem a incidir sobre a presente cessão serão suportados pelo ENDOSSATÁRIO.
7. As partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou tornar-se necessário para que sejam atingidos os objetivos deste instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele.
8. O não cumprimento por quaisquer das partes de obrigações aqui previstas será devida pela parte infratora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido, além de honorários de advogado, no caso de procedimento judicial.



9. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

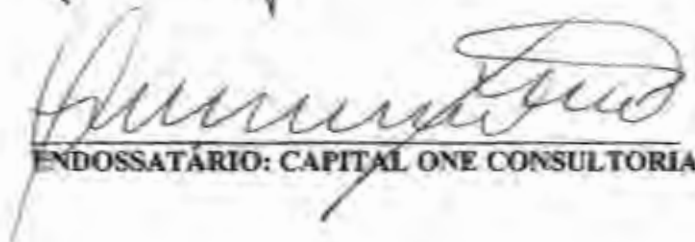
São Paulo, 19 de outubro de 2007


BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.

Joaquim Prado
Gerente Sênior

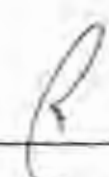

Rodrigo Del Barrio
Testemunha




ENDOSSATÁRIO: CAPITAL ONE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Testemunhas:


Jairo Barbosa Gomes
CPF: 35.302.988-88
RG: 24.174.838-4


Oswaldo Tibiriçá Neto
CPF: 028.268.088-85
RG: 1.979.741-8



Anexo I

TERMO DE TRADIÇÃO E DE ACEITAÇÃO

I - ENDOSSANTE: BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.: instituição financeira devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.033.106/0001-86, com sede à Rua Diogo Moreira, 132, 24º Andar, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05423-010;

II - ENDOSSATÁRIO: CAPITAL ONE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.845/0001-05, com sede à Rua Piracema, nº 1451, Módulo 4, Tamboré, Barueri-SP, CEP: 06460-030;

III - CRÉDITOS ENDOSSADOS:

- a) **Cédula de Crédito Bancário:** Nº 387/07, emitida em 19/10/2007, entre Endossante e ALDA Participações e Agropecuária S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, com sede à Rodovia BR 20, s/nº, Km 160, Zona Rural, Vila Boa - GO, CEP: 73825-000.
- b) **Devedor:** ALDA Participações e Agropecuária S.A.
- c) **Valor:** R\$ 363.661,81 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).
- d) **Encargos:** Taxa pós-fixada, correspondente à CDI + 0,50% a.m.
- e) **Vencimento Final:** 20/10/2008

Datas dos vencimentos: 20/10/2008: principal (R\$363.661,81) + encargos (juros).

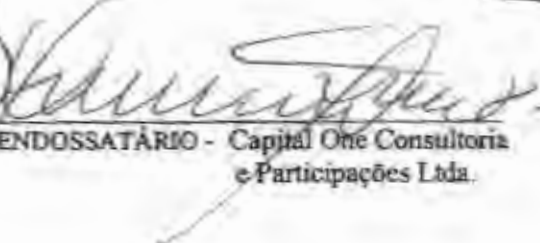
São Paulo, 19 de outubro de 2007




BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Joaquim Prado
Gerente Sênior


Rodrigo Del Barrio
Tessutaria


ENDOSSATÁRIO - Capital One Consultoria e Participações Ltda.





DOC. 09 – PLANILHA DE CÁLCULOS

10/10/12			
Demonstrativo de Cálculo Acordo Judicial - Metaúrgica Ferrame Ltda			
Data do Acordo Judicial		24/06/10	Reais
Valor do Acordo		24/06/10	5.318.981,78
Valor Pago 1ª parcela		29/06/10	281.032,11
Saldo Devedor			5.037.949,67
Taxa da Operação CDI Cetip 24/06/2010 a 03/05/2012	1,21440076		1.080.140,24
Juros de Mora - Taxa 1,50% am 24/06/2010 a 03/05/2012	1,40070955		2.451.577,05
Levâment Judicial em 03/05/2012			28.694,98
Saldo Devedor em 03/05/2012			8.540.971,98
Taxa da Operação CDI Cetip 03/05/2012 a 10/10/2012	1,03482613		297.449,00
Juros de Mora - Taxa 1,50% am 03/05/2012 a 10/10/2012	1,08264371		730.439,90
Multa 2%	2%		191.377,22
Saldo Devedor em 10/10/2012			9.760.238,10

Ilmo. Dr. Hécio Castro e Silva
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outros
Processo: 201203671991

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S/A – Classe 3

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hécio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor do crédito no 1º Quadro de Credores	R\$ 13.186.244,00
Valor solicitado na divergência	R\$ 19.310.297,72

Parecer da perícia.

Constatamos que a presente habilitação foi protocolada intempestivamente, razão pela qual deixamos de analisar o pedido:

Data publicação do edital no Diário da Justiça = 25/02/2013 (Edição 1251 Seção III)
Data publicação nos jornais de grande circulação* = 05/03/2013
Data final para habilitações e divergências = 20/03/2013
Data do protocolo no AJ = 08/04/2013

*Por orientação do AJ estamos considerando essa data para início do prazo para apresentação das habilitações e divergências.



Nosso entendimento em nada obsta que o credor venha, observado o prazo disposto na LRF, reapresentar sua divergência/habilitação via processo de impugnação como garantido pelo art. 8º

Hugo Braga
Argumento Assessoria

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Credor: BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Classificação:

Adoto, por seus próprios fundamentos, o Relatório da Análise de Divergências e Habilitações emitido pela assessoria contábil especializada da administração judicial,

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, deixo de apreciar a pretensão, por intempestiva.

Goiânia, 20 de maio de 2013.



HELICIO CASTRO E SILVA

Administrador judicial

OAB-GO 4.585